



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS
PÚBLICAS**

FERNANDO DE SOUZA VICENTE

**O BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÃO (BNMP 2.0) COMO
AÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA**

**FORTALEZA - CEARÁ
2018**

FERNANDO DE SOUZA VICENTE

O BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÃO (BNMP 2.0) COMO
AÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA

Dissertação apresentada no Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Germano Magalhães Júnior

FORTALEZA - CEARÁ

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Estadual do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Vicente, Fernando de Souza.

O Banco Nacional de Monitoramento de Prisão (BNMP2.0) como ação de política pública de segurança [recurso eletrônico] / Fernando de Souza Vicente. - 2018.

1 CD-ROM: il.; 4 ¾ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 146 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, Fortaleza, 2018.

Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientação: Prof. Dr. Antonio Germano Magalhães Junior.

1. Monitoramento de Prisões . 2. Política Pública de Segurança. 3. Sistema BNMP 2.0. I. Título.

FERNANDO DE SOUZA VICENTE

O BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÃO (BNMP 2.0)
COMO AÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA

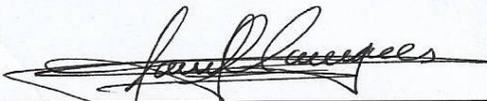
Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Aprovada em: 29/08/2018

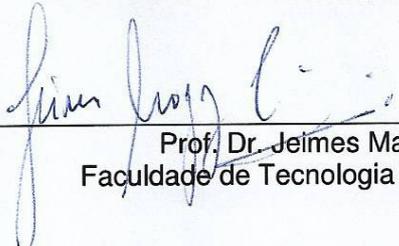
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Antônio Germano Magalhães Júnior (Orientador)
Universidade Estadual do Ceará - UECE



Prof. Dr. Janote Pires Marques
Faculdade de Tecnologia do Nordeste – FATENE



Prof. Dr. Jeimes Mazza Correia Lima
Faculdade de Tecnologia do Nordeste – FATENE

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador, professor Dr. Antônio Germano Magalhães Júnior, pela orientação.

Ao professor Dr. Flávio José Moreira Gonçalves, pelo auxílio tão fundamental para a concretização desta pesquisa.

À Socorro, bibliotecária da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará – ESMEC.

Ao Juiz Ângelo Bianco Vettorazzi coordenador geral da ESMEC.

“Não creio na mudança do mundo de uma forma total, mesmo sob as melhores políticas públicas. Creio na mudança parcial, começando primeiramente por mim mesmo, e fazendo com que eu consiga influenciar mais alguns daqueles que estão a minha volta. Só assim a mudança se tornara possível!”

(Dieferson Umbelina)

RESUMO

A partir de uma discussão sobre o conceito de políticas públicas e de seu desenvolvimento histórico, foi desenvolvida pesquisa bibliográfica de cunho documental analisando-se a implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões com base nos atos normativos produzidos, especialmente pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, utilizou-se os fundamentos sobre os quais se estrutura a política pública prisional e de segurança do Brasil, examinando o BNMP 2.0 à luz do modelo de ciclo de políticas públicas estabelecido por Rua (2012), a fim de compreendê-lo como ação que guarda relação direta com a política pública de segurança e prisional do Estado brasileiro. Foi realizado o trabalho de coleta de informações e uma descrição detalhada da implementação do BNMP 2.0 no Estado do Ceará, culminando numa análise final do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, pela qual foi possível reconhecer sua contribuição para permitir que o juiz possa fiscalizar os prazos de prisão provisória e desenvolver uma melhor gestão do acervo processual envolvendo os réus presos e condenados. O sistema analisado também abre espaço para uma efetiva gestão do sistema penitenciário. Identificaram-se, entretanto, algumas falhas a serem aperfeiçoadas não exatamente no sistema em si, mas nos processos de trabalho a ele relacionados, gerando sugestões que são explicitadas na dissertação.

Palavras - Chave: Monitoramento de Prisões. Política Pública de Segurança. Sistema BNMP 2.0.

ABSTRACT

Based on a discussion of the concept of public policies and their historical development, a bibliographical research of documentary nature was developed, analyzing the implementation of the National Bank for Prison Monitoring based on the normative acts produced, especially by the National Council of Justice and by the Court of Justice of the State of Ceará, the fundamentals on which Brazil's public prisons and security policy were structured, examining BNMP 2.0 in the light of the public policy cycle model established by Rua (2012), in order to understand it as an action that is directly related to the public security and prisons policy of the Brazilian State. Information collection work and a detailed description of the implementation of BNMP 2.0 in the State of Ceará were carried out, culminating in a final analysis of the National Prison Monitoring Bank, through which it was possible to recognize its contribution to allow the judge to supervise the deadlines of provisional arrest and to develop a better management of the procedural collection involving prisoners convicted and convicted. The system analyzed also opens space for an effective management of the penitentiary system. However, some flaws have been identified to be perfected not in the system itself, but in the work processes related to it, generating suggestions that are explained in the dissertation.

Keywords: Prison Monitoring. Public Security Policy. System BNMP 2.0.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Número de homicídios por Unidade da Federação (2006 a 2016).....	12
Figura 2 - Ciclo de políticas públicas.....	39
Figura 3 - Implementação do SAJ.....	48
Figura 4 - Cronograma de treinamento.....	54

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNMP	Banco Nacional de Mandados de Prisão.
BNMP 2.0	Banco Nacional de Monitoramento de Prisões.
CATINET	Central de Atendimento de Tecnologia da Informação Via Internet.
CIAAC	Central Integrada de Apoio a Área Criminal.
CNJ	Conselho Nacional de Justiça.
COMAN	Coordenadoria de Cumprimento de Mandados.
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional.
DMF	Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas.
EAD	Ensino à Distância.
ESMEC	Escola da Magistratura do Estado do Ceará.
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública.
FNSP	Fundo Nacional de Segurança Pública.
FUNPEN	Fundo Penitenciário Nacional.
GED	Gestão Eletrônica de Documentos.
GTR	Gratificação por Trabalho Técnico Relevante.
INFOPEN	Informações Penitenciárias.
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicado.
OEA	Organização dos Estados Americanos.
PNSPDS	Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.
RJI	Registro Judicial Individual.
SAJ	Sistema de Automação Judicial.
SAJPG	Sistema de Automação Judicial de Primeiro Grau.
SDH/CE	Secretaria de Direitos Humanos do Estado do Ceará.
SECAP	Seção de Capacitação.
SINASE	Sistema de Atendimento Nacional Socioeducativo.
STF	Supremo Tribunal Federal.
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública.
TJ/CE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
UNISEGS	Unidades Integradas de Segurança.
WWW	World Wide Web

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	AS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	21
2.1	CONCEITO E DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DE POLÍTICA PÚBLICA.....	22
2.2	A POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA.....	25
2.3	O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO.....	29
2.4	O PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA E O BNMP 2.0.....	32
3	O BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÕES: ESTUDO SOBRE SUA IMPLEMENTAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ.....	36
3.1	FUNDAMENTOS DO BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÕES.....	36
3.2	POLÍTICA PÚBLICA COM BASE NO MODELO DE CICLO DAS POLÍTICAS: SUA IMPLEMENTAÇÃO, PERCURSO NA COLETA DE INFORMAÇÕES E DESCRIÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO.....	39
3.3	ANÁLISE FINAL DO BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÕES.....	62
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	65
	REFERÊNCIAS.....	68
	ANEXOS.....	73

1 INTRODUÇÃO

Em virtude da violência que assola todo o país e também o Estado do Ceará, há necessidade de que esta unidade da federação esteja determinada e focada na implantação de políticas públicas na área de segurança, munindo-se de informações fidedignas e de dados, inclusive exercendo o controle sobre o número de mandados de prisão expedidos, tanto aqueles que estejam a cumprir quanto os já cumpridos.

O objeto desta dissertação é a implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões no Estado do Ceará como ação de política pública no combate a violência.

A sociedade vive hoje em meio a insegurança pública. Tal fato é constatado pelos crimes com violência que ocorrem todos os dias. Esta insegurança tem provocado o assassinato de jovens. Esta violência tem feito com que os direitos fundamentais e de liberdade sejam violados, principalmente nas comunidades mais pobres, as quais estão sujeitas a vários grupos criminosos, atuando com mais intensidade onde o Estado menos se faz presente.

A sociedade é complexa, composta de grupos com diferentes interesses, o que torna desafiadora a sua compreensão e ainda mais difícil a mediação de tais interesses pelo Estado, até mesmo no momento da execução de mandados de prisão. Como já ressaltou Foucault (1999, p. 25), “todo o aparelho que se desenvolveu há anos, em torno da aplicação das penas e de seu ajustamento aos indivíduos, desmultiplica as instâncias da decisão judiciária, prolongando-a muito além da sentença”, o que torna mais difícil o exercício eficaz do direito de punir (*jus puniendi*) pelo Estado.

Verifica-se que, nos dias de hoje, há uma grande quantidade de delitos, sendo, geralmente, os autores de tais infrações criminosos adultos ou adolescentes infratores que atuam sozinhos, quando não acompanhados de adultos. A droga é um fator a mais de estímulo e provocador de comportamentos antissociais nesta cadeia de delitos (Mason & Windle, 2002; Nijhof et al., 2011; Park et al., 2010).

Na pesquisa feita e publicada no Atlas da Violência (2018), produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de

Segurança Pública (FBSP)¹ constatou que o Brasil teve 7 pessoas assassinadas por hora em 2016. Ocorreram 61.283 mortes violentas intencionais e foi o maior número já registrado no Brasil. Houve um crescimento de 4% em relação ao ano de 2015.

Figura 1 – Número de homicídios por Unidade da Federação (2006 a 2016)

	Número de Homicídios											Variação %	
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2006 a 2016	2015 a 2016
Brasil	49704	48219	50659	52043	53016	52807	57045	57396	60474	59080	62517	25,8%	5,8%
Acre	158	137	133	153	165	164	208	234	232	217	363	129,7%	67,3%
Alagoas	1620	1836	1887	1873	2087	2244	2046	2148	2085	1748	1820	12,3%	4,1%
Amapá	202	172	210	190	260	209	253	225	256	293	381	88,6%	30,0%
Amazonas	699	715	830	916	1082	1292	1344	1191	1240	1472	1452	107,7%	-1,4%
Bahia	3311	3659	4819	5432	5844	5549	6148	5694	6052	6012	7171	116,6%	19,3%
Ceará	1792	1933	2019	2165	2688	2792	3841	4473	4626	4163	3642	103,2%	-12,5%
Distrito Federal	660	711	812	882	786	902	954	837	843	742	760	15,2%	2,4%
Espírito Santo	1762	1877	1947	1985	1792	1672	1667	1622	1609	1450	1270	-27,9%	-12,4%
Goiás	1509	1521	1792	1902	1979	2272	2793	2975	2887	2997	3036	101,2%	1,3%
Maranhão	969	1127	1277	1398	1519	1591	1777	2163	2462	2438	2408	148,5%	-1,2%
Mato Grosso	896	889	937	1000	972	1009	1074	1158	1358	1203	1180	31,7%	-1,9%
Mato Grosso do Sul	683	710	699	725	656	673	683	630	700	634	671	-1,8%	5,8%
Minas Gerais	4177	4125	3889	3742	3646	4262	4562	4717	4724	4532	4622	10,7%	2,0%
Pará	2073	2194	2860	2989	3521	3073	3236	3405	3446	3675	4223	103,7%	14,9%
Paraíba	825	864	1029	1263	1455	1614	1525	1551	1551	1522	1355	64,2%	-11,0%
Paraná	3098	3105	3445	3698	3586	3376	3489	2936	2980	2936	3080	-0,6%	4,9%
Pernambuco	4472	4557	4446	3963	3473	3471	3327	3124	3358	3847	4447	-0,6%	15,6%
Piauí	418	383	361	385	411	440	525	598	717	650	701	67,7%	7,8%
Rio de Janeiro	7389	6551	5662	5365	5667	4781	4772	5111	5718	5067	6053	-18,1%	19,5%
Rio Grande do Norte	455	589	714	800	810	1054	1124	1447	1602	1545	1854	307,5%	20,0%
Rio Grande do Sul	1983	2199	2380	2242	2085	2077	2382	2322	2724	2944	3225	62,6%	9,5%
Rondônia	585	432	480	538	546	450	526	483	578	600	703	20,2%	17,2%
Roraima	111	116	105	118	121	95	144	214	158	203	204	83,8%	0,5%
Santa Catarina	666	632	802	820	823	811	821	789	905	957	984	47,7%	2,8%
São Paulo	8377	6437	6332	6557	6039	5842	6566	6035	6185	5427	4870	-41,9%	-10,3%
Sergipe	585	522	555	653	676	731	879	965	1097	1303	1465	150,4%	12,4%
Tocantins	229	226	237	289	327	361	379	349	381	503	577	152,0%	14,7%

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Fonte: IPEA/FBSP atlas da violência 2018.

Os Estados com as maiores taxas foram Sergipe, com 64 mortes por 100 mil habitantes, Rio Grande do Norte com 56,9 mortes por 100 mil habitantes e Alagoas, com 55,9 por 100 mil habitantes. Com relação ao crime de latrocínio, roubo seguido de morte, tivemos 2666 mortes no Brasil, o que revela um crescimento de 50% entre os anos de 2010 e 2016. Os Estados com maiores taxas foram Goiás, com 2,8 mortes por 100 mil habitantes, Pará com 2,7 mortes por 100 mil habitantes, seguidos do Amapá com 2,4 mortes por 100 mil habitantes. Em 2016 tivemos 453 policiais civis e militares mortos no Brasil. Um crescimento de 23,1% em relação ao

¹ Mais informações no site (www.forumseguranca.org.br).

ano de 2015. Analisando alguns tipos de delitos, observa-se que, nos crimes contra o patrimônio, 1 carro foi roubado ou furtado por minuto no Brasil no ano de 2016. Considerando o crime de estupro, houve 49.497 ocorrências deste tipo no ano de 2016. No caso de homicídios de mulheres, houve 1 mulher assassinada a cada 2 horas em 2016. No Ceará, em 2016, houve 3.334 homicídios dolosos. O número de latrocínios foi de 88, e de lesão seguida de morte, 35. Policiais mortos em serviço foram 9 e 17 deles foram assassinados fora do serviço. A quantidade de mortes violentas, ou seja, decorrente de homicídio doloso, latrocínio, lesão seguida de morte e mortes decorrentes de intervenção policial em serviço e fora do serviço, foi de 3.566 no ano de 2016 no Ceará. No Brasil, foram 61.283 mortes violentas neste mesmo ano.

Quando se fala de crime no Brasil, o primeiro problema que se precisa enfrentar é a chamada impunidade. Um grande desafio superado era a falta de um banco de dados do Poder Judiciário. Até recentemente, o Poder Judiciário não possuía seu próprio banco de dados de pessoas presas. Havia um *déficit* de informações quanto às prisões de forma definitiva e aquelas que não o são, bem como no que concerne àquelas pessoas que estavam com mandado de prisão em aberto.

Quando o Poder Judiciário precisava de qualquer destes dados, ele tinha de contar com o banco de dados do Poder Executivo. Somente as Secretarias de Justiça é que possuíam estes dados. No ano de 2016, duas estatísticas oficiais apresentaram uma grande divergência com relação ao número de presos que tínhamos no país. O CNJ recebeu a sinalização de que a população carcerária seria em torno de 680 mil presos e, em dezembro deste mesmo ano, foi divulgado o relatório do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen) do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), do Ministério da Justiça, o qual mostrou que havia 726.712 presos no país em junho de 2016. No Distrito Federal, o levantamento do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) apontou que 16.542 pessoas estavam presas, enquanto o banco do Conselho Nacional de Justiça apontou um número 8,1% menor, ou seja, estavam presas 15.197 pessoas. Já em relação ao número de presos provisórios a diferença foi que o Executivo (Depen) tinha o número de 3.651 presos e o Conselho Nacional de Justiça, consultando o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, tinha o total de 4.115 presos. O

mesmo aconteceu em outros estados como, por exemplo, o Rio de Janeiro, onde o Departamento Nacional Penitenciário apontou o número de 50.219 presos e o Conselho Nacional de Justiça o total de 69.164².

A discrepância entre os dados foi muito grande, fato este relatado pela juíza Maria de Fátima Alves da Silva, magistrada do Tribunal de Justiça do Pará que integra o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como coordenadora do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas socioeducativas (DMF) em uma palestra feita na Escola da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec), em 27 de fevereiro de 2018. A partir desta discrepância dos dados, constatou-se que era necessário o Poder Judiciário ter seu próprio banco de dados de presos. Surgiu daí a evolução do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) para o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), o qual possui muitas outras informações dos presos já que dispõe de foto, local de prisão, tempo de prisão cumprido e a cumprir, dentre outras informações.

O conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, Márcio Schiefler, supervisor do Departamento de Fiscalização e Monitoramento do Sistema Carcerário do órgão, explica que a diferença no número de presos entre os dados do Departamento Penitenciário e do Conselho Nacional de Justiça ocorre porque o cadastro do conselho é atualizado *online*. Conforme ele assevera, “se uma prisão é revogada, por exemplo, o mandado cai na mesma hora. Não é necessário que o juiz trabalhe no seu sistema e ao mesmo tempo alimente um cadastro paralelo sobre os mandados de prisão. Tudo está dentro do mesmo sistema. Por isso que em alguns locais se constatou um número menor de presos. Em Roraima e em Goiás, foi apurado um número de presos 10% menor” (CNJ, *on line* em 10/10/2018).

A violência tem feito com que tanto o Estado quanto os especialistas no assunto tentem encontrar uma nova forma de resolver o problema da violência. Vários estudiosos têm desenvolvido trabalhos sobre o tema, sendo um deles Luiz Eduardo Soares em “contra a drogafobia e o proibicionismo” no livro Ensaios de Emergência. Há uma parcela da sociedade que prioriza os direitos humanos e que é contra o encarceramento. Por outro lado, há outra parcela que acredita que, com as

² Mais informações acesse: <<http://portaldomagistrado.com.br/2018/06/08>>.

polícias atuando no combate à violência e aos crimes, o assunto se resolveria. Entretanto, nenhum deles trata especificamente do problema da ausência de uma política de dados consistente com relação às medidas prisionais.

Inicialmente, o Conselho Nacional de Justiça implantou o BNMP (Banco Nacional de Mandados de Prisão), no ano de 2011, o qual tinha a finalidade de armazenar todos os mandados de prisão expedidos pelo Poder Judiciário. Posteriormente, em virtude da crise que se instalou no sistema carcerário, o Conselho Nacional de Justiça desenvolveu o BNMP 2.0 (Banco Nacional de Monitoramento de Prisões) que é uma nova versão do sistema anterior, a qual permitirá, além do monitoramento de todas as ordens de prisão expedidas pelo Poder Judiciário, a possibilidade de controle em tempo real de ordens de soltura e de prisão, permitindo a criação de um cadastro nacional de presos.

Com o cadastramento integral de todos os presos, determinado pelo Conselho Nacional de Justiça para que fosse concluído até o dia 30 de maio de 2018, este novo Banco Nacional permite que cada Estado possa iniciar um mutirão com o intuito de analisar os processos dos presos provisórios, ou seja, daqueles que estão presos mas não possuem ainda uma sentença condenatória contra si. Poderá também analisar os processos daqueles que se encontram cumprindo pena de forma definitiva, isto é, daqueles que já possuem sentença condenatória, para verificar se os mesmos já possuem direito a progressão e se já cumpriram sua pena. Tudo isso em virtude do maior controle que o Judiciário terá da sua população carcerária.

Conforme a Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), anunciou em um encontro com todos os presidentes dos Tribunais de Justiça a decisão de implantar o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões em todos os estados da federação, reunião ocorrida em 16 de abril de 2018, na sede do Supremo Tribunal Federal (STF), em Brasília. Durante este encontro, no STF, os presidentes assinaram um Termo de Cooperação Técnica junto ao Conselho Nacional de Justiça, formalizando a criação do Cadastro Nacional de Presos, assim como a alimentação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0)³.

³ Trecho de notícias publicadas no site do CNJ. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj,86553-bnmp-permite-analise-de-processos-de-presos-em-multiroes-estaduais>>.

A Ministra Cármen Lúcia, na referida reunião, enfatizou a importância da correta alimentação do banco de dados, a fim de que o Poder Judiciário possa implementar políticas públicas voltadas aos encarcerados.

O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) permite identificar quem são todos os presos, provisórios ou definitivos que se encontram encarcerados no país. A plataforma digital possibilita que se reúna em um único cadastro os dados de toda população carcerária brasileira. Isto permite que se criem políticas públicas apropriadas para problemas regionais específicos, conforme disse a Ministra, que inclusive chegou a elogiar o Estado de Goiás, o qual fez o cadastramento de 18 mil presos que estão no sistema penitenciário goiano.

Conforme se viu anteriormente, a criminalidade se diferencia de região para região de cada estado do Brasil, tanto de forma quantitativa como de forma qualitativa, ou seja, cada estado possui suas próprias peculiaridades. A solução para determinado problema em um local nem sempre serve para o mesmo em outra região. O país é tão grande e tem tanta diversidade de problemas e contextos que qualquer solução genérica para a insegurança pública não se sustenta. É necessário que o Poder Público atue em várias frentes, inclusive com intervenção social preventiva para evitar que jovens vulneráveis sejam recrutados pelo crime, continuando a reproduzir esta crise social em que vivemos.

Embora não seja o objeto específico deste trabalho, mas é de importante registro, conforme reportagem do Jornal O Povo, de 6 de julho de 2011, o Estado do Ceará era a unidade da federação que tinha maior índice da superlotação do país nos seus centros educacionais. Nos dias de hoje, a mesma situação persiste, já que os anos se passaram e, embora tenham sido construídos novos centros educacionais, os mesmos não entraram em funcionamento. O estudo constatou a existência de 12.041 adolescentes cumprindo medida de internação no Brasil em novembro de 2010. Em internação provisória, eram outros 3.934 e, em regime de semiliberdade, 1.728. Os homens eram a maioria esmagadora: 94.94%, o que também se reflete nos números da população carcerária, em sua maioria masculina.

Segundo a reportagem, “na década passada, o sistema havia triplicado. Agora, a semiliberdade havia crescido 10%, enquanto a internação havia aumentado só 1%. Isso foi visto como positivo, porque mostrava que o Judiciário estava adotando medidas mais brandas”, como afirmou a coordenadora do Sistema

Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) da SDH/PR, Thelma Oliveira. Havia um número global 4,5% maior que o de 2009, mas inferior ao de três anos atrás, quando o avanço foi de 7%.

Em termos proporcionais, considerando a população jovem daquela época, o Ceará era a sexta unidade da federação com o maior número de reclusos. Para um total de 1.045.116 adolescentes em conflito com a lei, possuía 1.074 restritos e privados de liberdade. Estava acima da média nacional de 8.8 e, no Nordeste, perdia somente para Pernambuco.

Este trabalho tem como objetivo verificar como está sendo implementado o BNMP 2.0, o qual tem como finalidade trazer maior segurança para toda a sociedade e eficiência para o Poder Judiciário. O Conselho Nacional de Justiça, como parâmetro, levou em consideração somente o parâmetro temporal, ou seja, que todos os presos e mandados não cumpridos fossem cadastrados no sistema BNMP2.0 até 30 de maio de 2018. Nesta dissertação serão levados em conta os seguintes parâmetros: o da legislação, o financeiro, e o do planejamento.

Aqui está a se falar tanto da Justiça Federal como da Justiça Estadual, já que a maioria dos presos da Justiça Federal se encontra encarcerada nos presídios estaduais. Afinal, todas as pessoas presas e aquelas que possuem mandados de prisão em aberto em qualquer Estado da federação estarão em um único cadastro, o que fará com que essas informações integradas possam ajudar a uma maior eficiência no trabalho desenvolvido por estes dois Poderes, tanto o Executivo como o Judiciário. Outro ponto importante é que o Poder Judiciário disporá de seu próprio cadastro de todos os presos, podendo prender de forma correta, monitorar de forma segura o tempo previsto na pena, e permitir que o preso não ultrapasse o tempo de pena a cumprir.

É necessário compreender o BNMP como sendo uma ação estratégica que precisa articular-se com políticas públicas mais amplas do Poder Judiciário a fim de garantir a idoneidade das informações e a segurança na tomada de decisão pelos juízes no que pertine a prisão, ao cumprimento das penas e a execução penal. Para isso, foram analisados os vários conceitos de política pública, suas muitas abordagens e teorizações que tentam compreender as diversas formas e processos de formação e gestão das políticas públicas (TREVISAN e VAN BELLEN, 2008).

Segundo os escritores Bonatti, Brunacci e Castro (2014), é fundamental que sejam utilizados indicadores para se analisar o resultado desta política, bem como para que seus atores saibam o resultado da implantação, o que foi realizado durante a realização da pesquisa.

Conforme Serapioni (2016), a prática da avaliação de políticas públicas começou a difundir-se nos anos de 1960, ou seja, a avaliação dos programas e ações implementadas, no sentido de avaliar o alcance dos objetivos definidos e seus impactos efetivos.

O sistema que é o objeto de pesquisa, o BNMP 2.0, tem fundamento nos tratados internacionais, neste caso na Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica. O CNJ o regulamentou através de resolução e foi incorporado ao Estado do Ceará através do Poder Judiciário, como parte de uma política pública de segurança.

A violência não diminui, apenas aumenta, conforme se verifica pelos dados disponíveis no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2017. No ano de 2015, o Governo do Estado do Ceará lançou o que denominou de Pacto pelo Ceará Pacífico. Este Pacto teve como objetivo unir os três Poderes, a sociedade civil e as empresas privadas, com o intuito de reduzir a criminalidade. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) teve a iniciativa de determinar a criação da chamada audiência de custódia, a qual tinha como finalidade, conforme Fabrícia Ferreira de Freitas (2018), reduzir a entrada de presos provisórios no sistema penitenciário e mitigar a violência estatal. Nessa esteira, deu-se também, através da iniciativa do CNJ, a criação do BNMP, que evoluiu para o sistema BNMP 2.0.

Embora não se tenha até agora nenhum trabalho que tenha analisado de forma direta o BNMP 2.0 e sua implementação, é necessário que seja estudado o BNMP como integrante de uma política pública de segurança.

Conforme Rua (2012), é necessário que se analisem os recursos disponibilizados, a percepção entre a relação de causa e efeito, o papel dos atores envolvidos e a comunicação entre estes atores, o controle do processo e a existência de uma agência implementadora. Portanto, a análise de Rua foi considerada como parâmetro para os estudos realizados.

Com relação a parte metodológica, a pesquisa realizada foi eminentemente bibliográfica e, quanto aos meios, tem natureza documental,

tomando-se por base a análise e discussão de vários documentos nos quais o sistema estudado é referido, cada um deles com um objetivo específico de pesquisa, conforme destaca o quadro a seguir:

Quadro 1 – Documentos analisados e objetivos da pesquisa

DOCUMENTO	OBJETIVO
Convenção Americana de Direitos Humanos	Situar a origem da concepção das prisões no ordenamento jurídico brasileiro.
Pacto pelo Ceará Pacífico	Entender a colaboração entre os Poderes para a segurança pública.
Resolução do CNJ 137 de 13/07/2011	Entender como foi implantado o BNMP já que o BNMP 2.0 é uma evolução do sistema anterior.
Portaria 233/2018 e 506/2018 do TJ/CE	Entender como se comportou o grupo de implantação criado para o BNMP.

Fonte:Elaborado pelo autor

O estudo tem caráter exploratório, assim considerado aquele que “constitui uma pesquisa temática, porém com foco mais amplo e aberto para a investigação de fenômenos e processos complexos e principalmente pouco conhecidos e/ou pouco sistematizados” (VASCONCELOS, 2009).

Para complementar a pesquisa, foi realizada uma entrevista com servidor que trabalha na Supervisão do Serviço de Apoio à Decisão da Gerência de Informática do Fórum Clóvis Beviláqua. Como a entrevista foi realizada apenas para fins de ilustração e complementação dos dados dos quais já dispunha, não houve necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, mas tomou-se o devido cuidado para preservar a identidade do entrevistado, que consentiu voluntariamente em participar da pesquisa.

Inicialmente o primeiro contato com a pesquisa se deu em uma convocação feita pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para todos os juízes, a fim de que os mesmos, juntamente com todos os Supervisores de Vara, fizessem o treinamento na Esmec (Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará), cujo

objetivo era possibilitar a aprendizagem quanto ao manuseio e utilização do BNMP 2.0.

Para os servidores do interior do Estado do Ceará, este treinamento foi somente de um dia e apenas de caráter teórico. Já para os servidores de Fortaleza, houve um dia para a parte teórica e um outro dia dedicado ao estudo da parte prática. Somente após este treinamento, saiu a Portaria 233/2018, do Presidente do Tribunal de Justiça, criando uma comissão para implantação e acompanhamento do BNMP 2.0.

É bom enfatizar que no dia seguinte após a realização do curso de utilização sobre o BNMP 2.0, o mesmo já estava sendo plenamente usado por todos os servidores da área criminal, tanto da capital como do interior. O BNMP 2.0 é um banco de dados que foi disponibilizado pelo CNJ, para todos os Estados da federação, o qual o acesso já foi liberado para todos os Tribunais para utilização imediata. De acordo com o CNJ, o mesmo só considera o sistema implantado no momento em que o Estado tem todos os dados inseridos. Atualmente, todos os estados da federação já implantaram o sistema, sendo necessário verificar sua eficiência e impacto nas políticas públicas de segurança.

2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS

É importante se fazer um estudo da definição e dos processos evolutivos do que se entende por políticas públicas, já que o estudo desta evolução nos faz compreender o que está colocado hoje como política pública.

Outro fator importante é a compreensão de que nem todos os problemas de uma sociedade são levados a uma agenda política. É muito importante, entretanto, se entender o modo como o Estado opera, o que nada mais é do que executar políticas públicas. A implementação é uma das fases da política pública, tendo grande importância na formação e no desenvolvimento da política. O entendimento da política e, por consequência, uma maior participação democrática em todo o processo de implementação, são elementos fundamentais para o alcance de seus objetivos.

Nesse capítulo, será abordado o conceito de política pública e o seu desenvolvimento histórico, a política pública de segurança e o sistema prisional brasileiro. Somente depois, será abordada a sua relação com o Pacto de San José da Costa Rica, também conhecido como Convenção Americana de Direitos Humanos (1969).

Há necessidade de compreender que o tema da prisão, categoria central com a qual lida este trabalho, é bastante controverso, sobretudo se o relacionarmos às políticas de segurança pública, outra categoria com a qual o trabalho se desenvolve. Não seria possível abordar a temática do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões sem fazer referência a estas duas categorias centrais com as quais trabalhamos e a partir das quais esta importante ação de política pública foi planejada e colocada em execução.

O objetivo do capítulo é exatamente situar a origem da concepção das prisões no ordenamento jurídico brasileiro, entendendo a colaboração entre os poderes para a garantia da segurança pública, esta própria compreendida como um dos direitos humanos, já que todo ser humano tem direito à segurança, assegurando em tratados internacionais e incorporado a nossa ordem jurídico-constitucional.

2.1 CONCEITO E DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO DE POLÍTICA PÚBLICA

Primeiramente vamos definir política de acordo com o que escreveu Carneiro (2010). Conforme a autora, a política cria estruturas e senso de direção. Afirma que qualquer política é uma decisão que expressa a vontade do governo fazer algo. Tanto na língua portuguesa como na espanhola, só existe a palavra política para definir as várias dimensões do que esta palavra pode significar, diferente do que acontece na língua inglesa.

Segundo Carneiro (2010), com base no dicionário Aurélio, colocou vários destes significados da palavra “política”. Entre eles, temos a política como sendo a ciência dos fenômenos referentes ao Estado; como sendo o sistema de regras respeitantes dos negócios públicos; a arte de bem governar os povos; o conjunto de objetivos que dão forma a determinados programas de ação governamental e condicionam a sua execução; princípio doutrinário que caracteriza a estrutura constitucional do Estado; posição ideológica a respeito dos fins do Estado; atividade exercida na disputa dos cargos de governo ou no proselitismo partidário; habilidade no trato das relações humanas.

Não há somente sentido da palavra política com relação ao setor público, pois a palavra política pode também significar o conjunto de procedimentos, regras e valores de uma determinada empresa privada. Conforme dito anteriormente, na língua inglesa a palavra vai variar de acordo com o sentido, por exemplo: temos a palavra *policy* que significa a forma de se fazer coisas que foram oficialmente aceitas pelas partes, podendo ser partes políticas, de negócio ou de organização; tem-se a palavra *politcs* que são ideias e atividades relativas ao ganho de poder em uma região, podendo ser a profissão de quem exerce a política, a atividade de pessoas que estão preocupadas com ganhos pessoais em um grupo ou as crenças e opiniões de uma pessoa. Há também a palavra *polity*, que designa a forma de governo de uma nação, estado, igreja ou organização, ou seja, uma particular forma ou sistema de governo, uma política civil de um determinado governo, uma política eclesial de determinada igreja.

Segundo Frey (2000) a ciência “política” faz a distinção de três palavras e dimensões: a) *polity* – para definir as instituições políticas e que se refere à ordem do sistema político e a estrutura institucional do sistema político-administrativo; b)

politics – para processos políticos; c) *policy* – para os conteúdos das políticas em concreto, isto é, a forma dos programas políticos, aos problemas técnicos e ao conteúdo material das decisões políticas. Ainda conforme o autor estas três dimensões se entrelaçam e se influenciam mutuamente. O autor ainda diz que se pode ver com maior clareza a distinção das três dimensões no momento da implantação de projetos ou programas públicos, pois o sistema político-administrativo do Órgão (*polity*) pode impactar nos resultados dos programas e projetos (*policies*), imprimindo um ritmo de trabalho em velocidade inferior ao desejado. E que como a *politics* é volátil pelas mudanças dos governantes, isto pode impactar em descontinuidade de ações, programas e projetos.

Conforme Frey (2000), foi nos Estados Unidos que se iniciou nos anos de 1950 o interesse sobre o que se denominou de *policy science*, primeiramente sendo um ramo das ciências políticas e somente depois, quando os estudos deixaram de focar os processos de formação, é que as políticas públicas passaram a ter seu lugar de importância. De acordo com Souza (2006), as políticas públicas nasceram nos Estados Unidos, como uma disciplina acadêmica e, o que o governo faz ou não, pode ser analisado cientificamente por pesquisadores em democracias estáveis. Portanto, a autora afirma que tanto a criação de políticas públicas como a sua ausência permite que ambos os fatos sejam estudados.

Nos Estados Unidos, o estudo sobre o poder público inicia-se primeiramente sobre as instituições, depois passa a analisar as organizações locais e, em um terceiro momento, é quando as políticas públicas são estudadas como um ramo da ciência política, ocasião na qual se vai estudar porque os governos decidem por determinadas ações e por outras não.

De acordo com Faria (2005), na década de 1970 também apareceu o interesse na questão das políticas públicas na Alemanha e nos países escandinavos. Neste período, o que era relevante no estudo era o conceito de política pública, abrangendo atores estatais e não estatais. De acordo com Trevisan e Van Bellen (2008), atualmente, há uma grande incerteza e complexidade para se entender as diversas formas e processos de formação e de gestão das políticas públicas.

Conforme acentua Serapioni (2016), vários autores têm recorrido a analogia do ciclo político (*policy cycle*). Este ciclo pode ser dividido em cinco diferentes fases, sendo a primeira fase a da inserção do tema na agenda política, a

segunda a fase de formulação da política, a terceira, a tomada de decisão, a quarta, a de implementação, a quinta, a de avaliação e controle dos efeitos das políticas públicas.

Tratando sobre o que aconteceu sobre política pública e sua evolução temporal no Brasil, pode-se dizer que somente na década de 1980 o Brasil passou pelo primeiro momento de interesse sobre a análise de política pública. Tal fato deu-se principalmente em virtude de ter ocorrido a redemocratização do país.

Neste período de redemocratização, falando sobre a evolução do interesse do país na análise de políticas públicas, Melo (1998 *apud* TREVISAN; VAN BELLEN, 2008) chamou de expansão o que seria a análise da política pública, por causa de três fatores: houve o deslocamento da agenda política que se concentrava apenas no desenvolvimento na década de 1970, passando para uma política de descentralização e para uma política municipal. Outro fator, foi a ideia internacional de reforma do Estado. E o último fator foi a percepção de que, embora tivesse ocorrido o fim do regime autoritário, os obstáculos frente a políticas públicas persistiam. Na década seguinte, houve uma divisão do foco, não ficando somente em evidência o Estado, mas entrando também em foco a sociedade civil. Já na década de 2000, conforme Arretche (2003 *apud* TREVISAN; VAN BELLEN, 2008) houve um aumento dos estudos sobre políticas públicas, inclusive com criação de disciplinas e programas de graduação e pós-graduação em políticas públicas.

Com o interesse por esta nova área do saber, surgiu uma grande quantidade de conceitos sobre o tema. Um dos conceitos é de que política pública é tudo aquilo que o governo decide realizar, conceito este formulado por Dye (2001 *apud* HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013). Através deste conceito, conclui-se que o agente primário desta política é o governo e que a política pública é uma decisão consciente tomada pelos atores governamentais, conforme Freitas (2018). Nesse estudo, por opção, utilizaremos o conceito de política pública de Jenkins, segundo o qual “política pública é um conjunto de decisões interrelacionadas tomada por um ou mais atores políticos com relação a seleção de objetivos e meios necessários para alcançá-los” (1978 *apud* HOWLETT; RAMESH; PERL, 2013).

2.2 A POLÍTICA PÚBLICA DE SEGURANÇA

O tema segurança pública está previsto em nossa Constituição em seu artigo 144. Este artigo diz que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. A Segurança Pública é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I- polícia federal, II- polícia rodoviária federal, III- polícia ferroviária federal, IV- polícias civis, V- polícias militares e corpos de bombeiros militares. Conforme Novelino (2015) a segurança pública tem por finalidade a manutenção e o restabelecimento da ordem pública e a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O dispositivo constitucional consagra uma norma de observância obrigatória pelos Estados, impedindo-os de criar órgãos diversos dos citados. Com relação aos Municípios, estes podem criar suas guardas municipais para a proteção de seus bens, serviços e instalações.

Para falarmos de segurança pública, iniciaremos tratando da criminalidade. É sabido por todos que, em virtude da grande dimensão geográfica do Brasil, o mesmo é composto de grande diversidade de pessoas, de costumes, de regiões, e em virtude dessa complexidade não há como se pensar em uma solução única e uniforme para se resolver a criminalidade no país, conforme Soares (2006). A criminalidade se desenvolveu e se aprimorou de tal forma que hoje há varas específicas para combate ao crime organizado. No Estado do Ceará, foi recentemente criada a Vara especializada para combate ao crime organizado, sendo esta mais uma medida da política de segurança pública para se reduzir a violência, como foi a criação da audiência de custódia e, agora, o BNMP 2.0. Portanto, pode-se concluir que o BNMP 2.0 foi criado a partir de um conjunto de ações, as quais tem como objetivo o combate a violência.

A audiência de custódia acontece quando uma pessoa é presa e é apresentada à autoridade policial. Em seguida ela é levada para fazer o exame de corpo de delito. Após a mesma é encaminhada à carceragem. No prazo de 24 horas o preso é apresentado ao juiz em audiência de custódia. Durante a audiência de custódia se manifesta o Ministério Público, o Juiz entrevista o preso em flagrante sobre a prisão. Manifesta-se também a defesa (Defensor Público ou advogado

particular). Então o Juiz decide sobre a legalidade, a necessidade e a adequação da prisão da pessoa apresentada na audiência de custódia.

Estes dois últimos, audiência de custódia e o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões apresentam-se como outras formas de combate às violações de direito, tanto a prisão ilegal ou arbitrária quanto a identificação correta do autor do delito e o controle da execução de sua pena. A audiência de custódia, foi criada com o intuito de se fazer uma análise da prisão logo após a sua ocorrência, para que não fique preso aquele que pode, ainda que tenha cometido um crime, ser posto em liberdade. É levado em conta o crime cometido, a violência empregada dentre outros requisitos, todos analisados pelo juiz.

Já com relação ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisão, o mesmo fará uma integração de informações em nível nacional, pois aquele que comete um crime em Goiás poderá ser identificado e preso em qualquer unidade da federação. Por outro lado, não haverá mais problema em colocar um preso em liberdade no momento em que for expedido o alvará de soltura, já que o Banco Nacional conterà todas as informações, se aquele preso tem contra si um outro mandado de prisão por motivo diverso.

Dois assuntos são relevantes e devem ser estudados e levados em consideração quando se trata de segurança pública. O primeiro, é o que se tem definido na legislação como sendo crime organizado e o segundo, é o crime de tráfico de drogas. Estes dois crimes são os escolhidos pois são os crimes que mais se destacam tanto no meio jornalístico como no meio judicial. O Poder Judiciário do Estado do Ceará está agora se provendo de meios para combater de forma eficiente estes dois crimes, principalmente com a vara especializada em crimes organizados.

O crime organizado tem como sendo uma de suas características principais a de se infiltrar nas instituições públicas e na sociedade, pois precisa lavar o dinheiro que consegue com o crime, portanto, é um crime que tem seu suporte financeiro baseado tanto em dinheiro lícito como ilícito.

O tráfico de drogas é o delito que mais cresce em todas as cidades dos estados da federação. No Estado do Ceará, não acontece diferente. As drogas por sua vez, financiam armas e contribuem para o aumento da violência em todo país.

Tenta-se a bastante tempo se explicar o crime e a violência. Sabe-se que a causa não é única. Os crimes de roubo praticados por pessoas pobres em locais de risco estão ligados a situação social dos mesmos, mas são diferentes dos traficantes de armas. Um exemplo oposto é daquele criminoso Frederik Barbieri, nascido no Rio de Janeiro, que foi preso nos Estados Unidos, o qual era considerado o maior traficante de armas para o Rio de Janeiro. Neste caso, o tráfico de armas não está relacionado com a pobreza, e sim com a lavagem de dinheiro no mercado internacional bem como está relacionado à impunidade, fato noticiado no jornal O Globo em 24 de fevereiro de 2018.

Com relação a impunidade, a qual colabora para o aumento da violência, há ministros da nossa mais alta corte que continuam interpretando a lei de forma literal, sendo simplesmente fiscalizadores de formalidades, não olhando para a sociedade e para a realidade na qual vivemos, a ponto de supervalorizar o direito individual em detrimento de toda uma sociedade. Se pensar que um condenado em duas instâncias ainda tem o direito de permanecer em liberdade é achar que o direito individual possui caráter absoluto e que somente a mais alta corte, STF, seria o órgão judicante que nunca erraria, pois teria a palavra final para se poder prender o criminoso, em detrimento de todas as demais instâncias. Tal posicionamento só aumenta ainda mais a violência porque colabora com a manutenção da impunidade.

Sabe-se que a maioria dos crimes que chegam para análise do STF prescrevem, ou seja, quando chegam para serem apurados por aquela corte já não permitem que o Estado puna os culpados. Conforme o Conselho Nacional de Justiça (2016), de cada cinco processos em tramitação no STF, um prescreveu. Segundo o estudo que se realizou no ano de 2016, a taxa de prescrição no âmbito do STF foi de 18,8%, e foi a mais alta dos últimos oito anos⁴. Um dos fatores que contribuíram para a prescrição foi o número de processos protocolizados. Outro fator foi a atuação da Polícia Federal, principalmente na Operação Lava-jato, na qual muitos políticos com foro privilegiado foram indiciados em inquéritos o que fez com que o Supremo tivesse uma quantidade maior de trabalho⁵.

⁴ Os dados encontram-se disponíveis em:

<<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/08/f8bcd6.pdf>>. Acesso em: 30 ago 2018.

⁵ Para uma melhor compreensão verificar os dados disponíveis em:

<<http://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,a-prescricao-de-aco-es-no-stf,70002043537>>. Acesso em: 29 jul 2018.

Com o objetivo de construir a cultura da paz em todo o território cearense, o Governo do Estado do Ceará criou o Pacto por um Ceará Pacífico, o qual, a partir de políticas públicas interinstitucionais de prevenção social e segurança pública, tenta combater a violência em todo o seu território. O Pacto promoveu ações como as audiências de custódias e a criação das unidades integradas de segurança (Unisegs). As unidades integradas de segurança representam um esforço de reestruturação urbana, oferecendo mais serviços nas áreas social e da segurança pública, com a reformulação do Ronda do Quarteirão (Programa de Segurança Pública). O Ronda do Quarteirão foi um programa de segurança pública implantado junto a Polícia Militar do Estado do Ceará, o qual tinha como objetivo criar uma Polícia mais próxima da sociedade.

No dia 16 de maio de 2018, foi criado o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), com o objetivo de integrar os órgãos de segurança pública, como as polícias federal e estaduais, as secretarias de segurança e as guardas municipais, para que atuem de forma cooperativa, sistêmica e harmônica. Além de instituir o Susp, o projeto criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), prevista para durar 10 anos, tendo como ponto de partida a atuação conjunta dos órgãos de segurança e defesa social da União, dos estados, do DF e dos municípios, em articulação com a sociedade. O Sistema único de segurança pública é subordinado ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública. Há, no caso, uma centralização do poder, mas, por outro lado, permite a unificação das informações e na estrutura de comando, o que somente após estudos aprofundados poderemos dizer se foi benéfico ou não.

Cabe ao Ministério fixar as metas do Plano Nacional de Segurança Pública, a serem avaliadas anualmente. Já estados e municípios terão dois anos para elaborar e implantar seus planos de segurança. O projeto prevê auxílio da União aos entes federados para implementar o sistema. Também fazem parte do sistema planos decenais o sistema nacional de informações e de gestão de segurança pública e defesa social, o plano nacional de enfrentamento de homicídios de jovens e a prevenção e o controle de atos ilícitos contra a administração pública. O sistema contará com o suporte dos fundos de financiamento da segurança pública e defesa social: o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e os fundos estaduais, distrital e municipais. As

transferências de recursos para o Fundo penitenciário nacional e o Fundo Nacional de Segurança Pública são de execução obrigatória⁶.

O Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) terá como dever pautar sua atuação nos seguintes princípios: proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais, promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana, resolução pacífica de conflitos, uso proporcional da força, participação e controle sociais, e proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública.

É necessário que o Estado implemente políticas públicas pluridimensionais e intersetoriais capazes de atingir este cenário dinâmico e complexo de violência com indicadores de grande pobreza, desigualdade, falta de qualidade de vida, com graves problemas no ensino, geração de baixa autoestima, e outros fatores que só apontam para o agravamento da situação.

2.3 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Agora, será demonstrada a situação do sistema prisional brasileiro, abordando desde a evolução das penas até os tipos de sistema prisional existentes. A violência que o Estado tenta combater necessita de políticas públicas, as quais devem ser desenvolvidas tanto na área criminal quanto na área penitenciária. É principalmente esta última que se encontra em grave crise, com o fenômeno da superlotação tanto dos presídios como das cadeias e celas de delegacias. Um dos principais motivos da superlotação é que o Poder Executivo, responsável pela construção de instituições como presídios e cadeias públicas, não constrói unidades prisionais faz muito tempo. Um exemplo disto é a cadeia pública de Morrinhos, a qual, na verdade, era uma casa que foi adaptada para ser a cadeia pública da cidade e há muito tempo não sofre qualquer reforma.

Por outro lado, o Governo do Estado do Ceará afirma que fez no local uma reforma, que consistiu apenas em uma pintura das paredes do local.

⁶ BRASIL. Senado Federal. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/05/08/seguranca-publica-integrada>>. Acesso em: 26 Set 2018.

Inicialmente, escreveremos sobre a prisão. As primeiras penas criadas pelo homem foram as penas corporais e a pena de morte. Eram as formas de punição na antiguidade. A pena de prisão, naquela época, era somente uma forma de serem aplicadas as penas corporais e de morte. Somente por volta de 1789, iniciou-se a humanização das penas. Quem inicialmente começou a tratar do assunto foi Beccaria (1764), em sua obra “Dos Delitos e das Penas”. Segundo Beccaria, o fim das penas não seria atormentar a pessoa dos apenados, destacando que as penas têm a finalidade de impedir que o culpado possa ser nocivo futuramente à sociedade e que desperte nos outros tenham o receio de praticar os mesmos delitos, já que haveria punição caso isso acontecesse.

Conforme Bitencourt (2017), a pena passou a ser a resposta ao cometimento de crimes e se achava que ela seria capaz de reformar o delinquente. Verifica-se que hoje, principalmente, a prisão não é capaz de reabilitar ninguém. De acordo com a nossa Lei de Execução Penal, o cumprimento da pena deve obedecer a vários princípios constitucionais. A Declaração Universal dos Direitos do Homem salienta que “ninguém será submetido a torturas nem a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”. No mesmo sentido, tem-se o Pacto Interamericano de Direitos Civis, que em seu artigo 10 diz que “toda pessoa privada de sua liberdade será tratada humanamente e com respeito à dignidade inerente ao ser humano”. A execução da pena está prevista na Lei Federal nº 7.210/84. Esta lei deve ser aplicada a todos os presos, tanto os provisórios como os definitivos. A pessoa presa, ainda que tenha cometido o mais hediondo dos crimes, vai permanecer sendo portadora de vários direitos, como por exemplo o direito ao estudo, ao trabalho, a assistência jurídica, médica, odontológica, dentre outras. A Constituição Federal de 1988 trouxe uma gama de direitos e, dentre outros, proibiu a aplicação de pena de morte, de prisão perpétua e de trabalhos forçados. Os regimes de cumprimento da pena privativa de liberdade são os regimes fechado, semiaberto e aberto. É importante dizer que os estabelecimentos de cumprimento das penas são de competência do Poder Executivo e não do Poder Judiciário. Portanto, construir presídios e locais de cumprimento da pena é função do Poder Executivo, ou seja, do Presidente de República ou dos Governadores de Estado.

É importante dizer que o maior problema não é a pena privativa de liberdade, mas o local onde a mesma é cumprida ou a inexistência deste local.

Um exemplo é o cumprimento da pena no regime aberto. Tal pena deveria ser cumprida em casa de albergado, entretanto, só existe casa de albergado na cidade de Fortaleza, Itapipoca e Sobral no Estado do Ceará. Hoje os Juízes responsáveis pela aplicação da pena das outras cidades que não sejam as citadas anteriormente se valem de outras formas para o cumprimento da pena. O juiz tem que se utilizar da “criatividade” para que a pena seja cumprida.

Nas outras cidades que não sejam Fortaleza, Itapipoca e Sobral do Estado, no caso de haver condenados para cumprimento de pena no regime aberto, o Juiz responsável pela fiscalização da pena, tem de colocar o preso para ficar com os outros somente nos finais de semana ou ficando o condenado com a única obrigação de comparecer mensalmente ao Fórum da comarca para assinar.

Fato este comprovado através da análise dos termos das audiências admonitórias que estipulam as obrigações do condenado, e como este cumprirá a sua pena.

É bom ressaltar que não há no interior do Estado o sistema de tornozeleira eletrônica, salvo no caso de Sobral e Juazeiro do Norte. O Juiz tem de encontrar uma forma do condenado cumprir sua pena, ainda que de uma forma que não aquela prevista na Lei de Execução Penal, já que o estabelecimento correto (albergue) não existe e, muitas vezes, o Poder Executivo sequer planeja construí-lo. Da mesma forma, só existe uma Colônia Agrícola no Estado do Ceará e nenhuma Colônia Industrial para o cumprimento da condenação no regime semiaberto. Também não há qualquer outro estabelecimento similar para o cumprimento da pena em regime semiaberto.

No interior do Estado, as penas em sua totalidade, ou seja, no regime fechado, semiaberto e aberto são cumpridas nas cadeias públicas. Esta é a nossa realidade. São cumpridas em um estabelecimento diferente do que a lei prevê. Não por culpa do Poder Judiciário mas por culpa do Poder Executivo que não constrói os estabelecimentos adequados para o cumprimento de penas.

Por isso, a importância do Estado prender certo e prender bem, ou seja, prender aquele que está causando um mal a sociedade, mas sempre fazê-lo de

modo eficaz e efetivo, respeitando o tempo devido de cumprimento das penas aplicadas ao delinquente.

A fragilidade das nossas cadeias públicas no interior do Estado é algo sabido por todos. Este pesquisador foi informado pela Supervisora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará da Comarca de Irauçuba, Ana Paula Barbosa Fernandes, que no ano de 2012, houve um assalto a banco naquela cidade. Todos os criminosos estavam sem documentos de identificação. Todos os bandidos foram presos logo após o crime. No dia seguinte ao assalto, todos conseguiram fugir da cadeia pública daquela cidade. Não foram feitas fotos e nem as digitais foram colhidas pela Polícia Civil (Tribuna do Ceará, em polícia, no dia 11 de janeiro de 2012 às 12:37).

Provavelmente, até hoje, a autoria do delito continua sem resposta. O Banco Nacional vai permitir o cadastramento de todos estes criminosos, ainda que só com alguns dados, tais como fotos ou digitais. Isso permitirá a identificação dos autores de delitos através do cruzamento de dados.

Conforme dados do Conselho Nacional de Justiça⁷, no Brasil há 2.631 estabelecimentos penais, os quais fornecem o total de 408.565 vagas para prisão. No Brasil, há 673.009 presos. Portanto, há um déficit de vagas da ordem de 264.444. Com relação ao Estado do Ceará, o mesmo possui 167 estabelecimentos prisionais, com o total de 11.642 vagas e 19.320 presos. O Estado do Ceará, portanto, possui um déficit de 7.678 vagas em seu sistema

2.4O PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA E O BNMP 2.0

O Pacto de San José da Costa Rica, assim popularmente chamado, é a Convenção Americana de Direitos Humanos. É um tratado, do qual o Brasil é signatário, celebrado pelos membros da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Quando tratados internacionais elencam a matéria direitos humanos, estes tratados tornam-se fundamentais na interpretação de toda legislação interna, pois adquirem força normativa e tornam necessário o diálogo das fontes, exigindo

⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico-de-pessoas-presas-correcao.pdf>>. Acesso em: 09 Agosto 2018.

que as garantias ali previstas sejam respeitadas, tais como a proteção contra a tortura, a detenção ilegal, os sequestros pela própria polícia, dentre outros.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos foi concluída em São José da Costa Rica, na data de 22 de novembro de 1969. Somente doze Estados firmaram o texto da Convenção. A entrada em vigor da Convenção Americana sobre direitos humanos foi em 18 de julho de 1978. Somente ratificaram ou aderiram à Convenção vinte e três repúblicas americanas até o ano de 2016. Várias ratificações foram feitas com reservas e permanece aberta para adesão de qualquer país integrante da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Nesta Convenção, são discriminados os direitos individuais, entre eles o direito à vida, à integridade física e à liberdade física, a nacionalidade, à propriedade privada, ao acesso às fontes da ciência e da cultura. Trata também sobre o princípio da anterioridade da lei penal e as condições da sua retroatividade, bem como sobre a liberdade de expressão e de culto, sobre a proteção da honra e do direito de resposta, sobre direitos políticos, de reunião e o de associação, sobre o princípio da igualdade perante a lei e sobre a proteção devida pelo Estado a seus nacionais e aos estrangeiros encontrados no âmbito de sua soberania.

A Convenção Americana de Direitos Humanos reitera e reafirma os direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos do Homem. Tem como um dos pontos principais a prisão das pessoas. O Pacto de San José da Costa Rica teve muitos de seus direitos incorporados ao direito interno do Brasil, sobretudo na Constituição de 1988, conforme assinala Rezek (2016).

O Brasil ratificou o tratado em 25 de setembro de 1992, mas a validade para o nosso Ordenamento Jurídico só se efetivou com o Decreto 678 de 6 de novembro de 1992.

Com a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, os tratados e convenções que tratavam do tema direitos humanos e que forem aprovados pelo Congresso Nacional em votação de dois turnos, por três quintos de seus membros, passaram a ter status de normas constitucionais.

Como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos foram assinadas nem ratificadas antes da Emenda 45 e não passaram pelo rito previsto na emenda, as mesmas permanecem

com o status de normas supralegal, não assumindo a condição de normas constitucionais.

O artigo 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o qual trata do direito à liberdade pessoal, em seu inciso 6, afirma que toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão e ordene sua soltura se a prisão ou a detenção forem ilegais. O inciso 3 do mesmo artigo afirma que ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento arbitrários. Analisando estes dois artigos, verifica-se que o Estado tem o direito de prender desde que a prisão seja legal e não arbitrária. Um dos requisitos para que a prisão seja legal é que a mesma seja de acordo com a pena aplicada, logo não pode ser em tempo menor, salvo as previsões legais, como no caso de trabalho e estudo durante o cumprimento da pena, o que faz com que o tempo de cumprimento da pena seja reduzido. Jamais, porém, o condenado poderá ficar mais tempo preso do que o que foi estabelecido na condenação. Por isso, a importância do BNMP 2.0 como instrumento de efetivação dos direitos humanos consagrados na Convenção, pois o Judiciário poderá fiscalizar com uma maior eficiência todos os presos que estão sob a sua jurisdição.

Os tratados internacionais, por estarem acima da lei, são fundamentais na interpretação dos direitos previstos no nosso ordenamento jurídico, principalmente os relacionados à privação da liberdade. O CNJ para dar continuidade ao cumprimento dos tratados internacionais vem colocando em prática uma política de segurança pública de encarceramento de forma legal e eficiente. Para isso, promoveu a implementação da audiência de custódia e, agora, o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões 2.0.

Ambos os institutos destinam-se garantir os direitos do preso e de todos os cidadãos sujeitos a jurisdição do Estado. Norberto Bobbio, um dos maiores filósofos do século XX, afirmou que não basta se teorizar sobre os direitos fundamentais ou citá-los em lei, mas é preciso concretizá-los, conforme Freitas (2018). Aqui não se está a falar apenas dos direitos do preso, mas também dos demais integrantes da sociedade, que têm direito a segurança pública, ao direito de ir e vir, direitos que andam ameaçados pela escalada da violência e a ausência de políticas públicas mais eficazes, capazes de garanti-los.

Conforme Beccaria (1764):

a perspectiva de um castigo moderado, mas inevitável causará sempre uma impressão mais forte do que o vago temor de um suplício terrível, em relação ao qual se apresenta alguma esperança de impunidade”. Por isso, a necessidade de um Banco Nacional, para que se possa identificar os criminosos e puni-los no tempo e modo adequados.(BECCARIA,1764, p. 40)

Além disso, será possível garantir a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana, pois ainda que se cometa um crime, o Estado não vai manter o preso por mais tempo do que o tempo necessário estabelecido quando da condenação. A liberdade se dará de forma mais rápida e precisa. Reduzir as prisões ilegais é ao mesmo tempo promover a justiça, já que os presos ilegalmente deixam de ocupar indevidamente vagas que poderiam ser preenchidas presos condenados legalmente.

3 O BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÕES: ESTUDO SOBRE SUA IMPLEMENTAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ

Nesse capítulo, serão abordados os fundamentos do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões e o seu objetivo é realizar um estudo de sua implantação no Estado do Ceará. Para tanto, examinaremos detalhadamente os atos normativos que regulamentaram a sua aplicação e descreveremos as etapas desta ação de política pública, desde o seu planejamento até a sua implementação, inclusive identificando as dificuldades operacionais.

O objetivo deste capítulo é entender como foi implantado inicialmente o BNMP, considerando que o BNMP 2.0 é uma evolução do sistema anterior, bem como entender como se comportou o grupo de implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, *locus* onde se desenvolveu a pesquisa.

Quanto às categorias que serão abordadas neste capítulo, o que se observa é que foi feita uma descrição juridico-dogmática das normas, cujo inventário foi realizado de modo bastante minucioso, a fim fornecer elementos de natureza documental para embasar a análise da realidade de implementação do BNMP no Ceará.

3.1 FUNDAMENTOS DO BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÕES

O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões teve sua origem no Banco Nacional de Mandados de Prisão. O Banco Nacional de Mandado de Prisão foi criado pela Lei nº 12.403/2011, a qual acrescentou o artigo 289-A ao Código de Processo Penal e foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça pela Resolução nº 137/2011.

O sistema foi criado para registrar as ordens de prisão expedidas pela autoridade judiciária. A finalidade do Banco Nacional de Mandados de Prisão foi facilitar o conhecimento das ordens de prisão por qualquer interessado, dar conhecimento às autoridades policiais da necessidade de seu cumprimento, bem como ajudar os juízes no exercício da Magistratura, pois ficava disponível na rede mundial de computadores.

Para o juiz, é necessária a informação se há mandado de prisão em aberto, pois somente se não houver é que o preso poderá ser colocado em liberdade. O Banco Nacional de Mandados de Prisão possuía algumas falhas, já que foi extinto, tendo sido substituído pelo Banco Nacional de Monitoramento de Prisões. Um exemplo destas falhas era a existência de vários mandados de prisão já cumpridos e que se encontravam ativos no sistema, ou seja, que não haviam sido retirados do sistema. Isto acontecia porque o sistema não se alimentava automaticamente era necessário que um técnico retirasse o que já havia sido cumprido.

O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões é pioneiro, por ter sido o primeiro cadastro de pessoas presas, de forma provisória ou definitiva, unificado em todo o Brasil, com acesso aberto para todas as comarcas.

Desde setembro de 2016, o Conselho Nacional de Justiça, através de juízes auxiliares e servidores deste Órgão, fez várias visitas a dezenas de presídios brasileiros, em quase todos os Estados do país. Conforme relatório apresentado, as condições eram precárias, pois poucos Estados tinham o mínimo de estrutura prisional. A maioria dos estabelecimento prisionais estavam superlotados, com instalações deterioradas, ausência de agentes prisionais, deficiência de gestão, carência de serviços impostos pela Lei de Execução Penal e convivência com grupos criminosos. Portanto, o Banco Nacional é fundamental para que se possa tomar medidas urgentes para se reverter este quadro pelos Poderes do Estado Brasileiro.

Em 1º de dezembro de 2016, transitou em julgado um recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal em que se discutiu a impossibilidade de cumprimento da pena em regime mais gravoso do que aquele fixado na sentença, ocasião em que se determinou a adoção de providências por parte do Conselho Nacional de Justiça e, dentre estas medidas, a criação de um cadastro nacional de presos.

O desenvolvimento do cadastro encontra fundamento também na Lei nº 12.106, de dezembro de 2009, que instituiu o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. O Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário foi criado para atingir vários objetivos, entre eles o de acompanhar a implantação e o

funcionamento de sistema de gestão eletrônica da execução penal e de mecanismos de acompanhamento eletrônico das prisões provisórias.

Estas foram as razões de implementação do sistema. Conforme o próprio Conselho Nacional de Justiça, estamos em plena era da informação e, por isso, é necessário que se adotem novas formas de se combater estes desafios que se apresentam e foram elencados.

A quantidade de presos e o número de informações que se tinha não permitiriam que se continuasse a analisar de forma individual o acervo processual em questão. Fez-se necessária hoje a implantação de processos eletrônicos e a estruturação dos dados criminais, embora em muitas comarcas distintas da Capital do Estado, ainda haja exclusivamente processos físicos.

Por isso, faz-se necessária a implantação de um cadastro nacional de presos, que é o registro integrado das listagens nominais e individualizadas de todos os Tribunais acerca dos presos.

Hoje, existem três fontes de informações estatísticas sobre o sistema penitenciário. Os dados colhidos são em relação a cada estabelecimento prisional. O primeiro denominado de Geopresídios, o qual é elaborado quando há inspeções nos estabelecimentos penais. Estes números, porém, são fornecidos pela Administração Penitenciária. Há o segundo sistema de informação que é produzido pelos Tribunais, através das suas Varas, informações estas que são repassadas ao Conselho Nacional de Justiça. O terceiro fornecedor de informações é o Departamento de Informações Penitenciárias (DIP) através do Infopen. Embora os dados sejam colhidos e disponibilizados por órgãos públicos, as diferenças numéricas entre as três produtoras das informações podem provocar conclusões precipitadas, falsas e, por consequência, erros no planejamento e fiscalização de políticas públicas de natureza penal e penitenciária.

Antes da implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, não havia qualquer dado individualizado dos presos no Brasil. Isso fazia com que se tivesse uma insegurança pois havia a possibilidade de identificação errada das pessoas presas ou sobre as quais pendiam ordens de prisão ou mesmo de soltura.

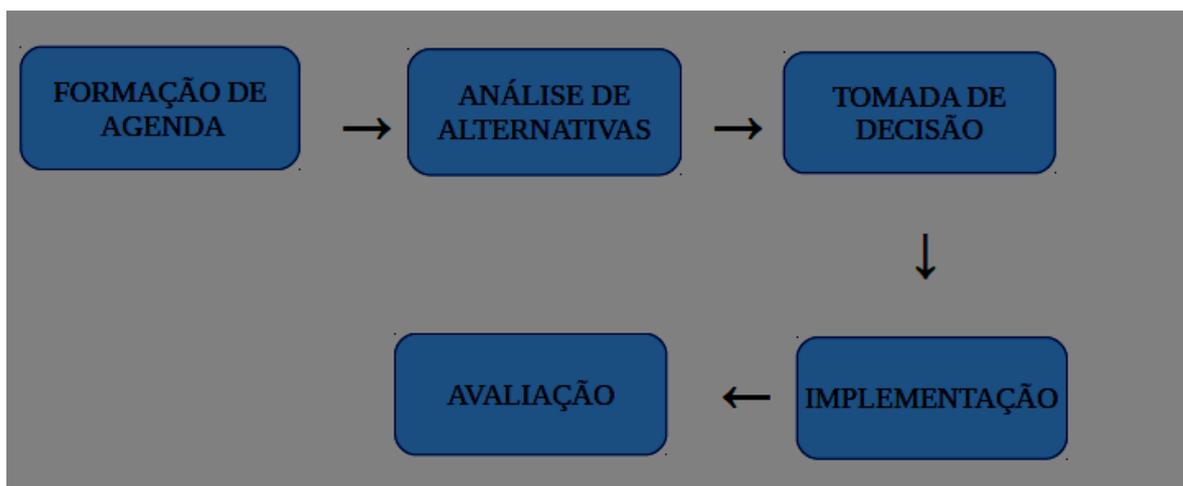
3.2 POLÍTICA PÚBLICA COM BASE NO MODELO DE CICLO DAS POLÍTICAS: SUA IMPLEMENTAÇÃO, PERCURSO NA COLETA DE INFORMAÇÕES E DESCRIÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO

Para se analisar a política pública, adotar-se-á como modelo o chamado ciclo das políticas. Neste modelo, será ressaltada a etapa desse ciclo chamada de implementação.

Segundo Souza (2006) o ciclo das políticas é um processo dinâmico e de aprendizado, que por ser dinâmico permite que se compreenda melhor a política pública, pois a vida e os fatos que acontecem quando se analisa uma política pública são também dinâmicos e variam, como regra.

Já o autor Secchi (2014) afirma que o ciclo de políticas públicas inicia-se com a identificação do problema e, logo após, se tem os ciclos de formação da agenda, a análise das alternativas, a tomada de decisão, a avaliação e a implementação. São, ao todo, cinco ciclos. Esses ciclos permitem que se compreenda melhor todas as etapas de uma política, já que há a divisão da política pública em várias fases.

Figura 2 - Ciclo de políticas públicas



Fonte: Freitas (2018)

O próprio autor Secchi (2014) critica este modelo chamado de ciclo de políticas porque afirma que as etapas, na prática, não são estagnadas, pois as fases se sobrepõem, pois são sequenciais e interdependentes. A crítica é correta, mas a

forma de se estudar as políticas públicas através deste modelo é mais benéfica do que prejudicial, pois faz com que se visualize todo o processo de forma mais nítida.

A implementação é uma etapa das várias que fazem parte de uma política. Esta etapa é tão importante quanto qualquer outra, ainda que seja colocada de lado por atores, os quais consideram que esta fase é um efeito automático da política pública.

Uma boa forma de explicar a implementação foi dada por Michael Howlett (2013), ao afirmar que quando um problema consegue entrar em uma agenda pública, depois serem levantadas várias hipóteses de resolvê-lo, o governo estabelece os objetivos, resolvendo colocar a decisão em prática. É neste último momento que configura a fase da implementação.

Conforme Rua (2012), a implementação seria um processo de diversas decisões para a execução de uma decisão básica, a qual foi previamente definida em um conjunto de instrumentos legais.

Segundo Howlett, Ramesh e Perl (2013), os atores envolvidos na política pública podem ser estudados com o que se chama *policy cycle*. No momento da implementação o número de atores aumenta, embora não necessariamente sejam os mesmos que iniciaram a política. Essa variação de atores faz com que se tenha uma diferença de ideias, valores e preferências, além do que uma diferença de como os atores interagem.

Neste caso concreto analisado nessa dissertação, da ação de implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), é necessário analisar a dificuldade de implementação encontrada nesta política, já que há o envolvimento de diferentes níveis de governo no desenvolvimento e execução da política pública de segurança.

Quando se trata da implementação, há três fases a partir das quais é possível analisar o assunto. De acordo com Howlett, Ramesh e Perl (2013), no início dos anos 70, a implementação não era um problema, embora já existisse muita doutrina sobre administração pública, comportamento organizacional e gestão. Em 1973, quando foi publicado um trabalho sobre implementação de programas nos Estados Unidos e pesquisas em outros países, chegou-se a conclusões parecidas, fazendo com que o resultado dos estudos provocasse um esforço sistemático para se compreender os fatores que influenciavam a implementação de políticas públicas

(SABATIER e MAZMANIAN, 1981). Surgiu uma segunda fase que começou a discutir o *bottom-up* e o *top-down*. Na perspectiva *top-down* se asseguraria que os funcionários ligados a implementação tivessem a possibilidade de realizar seu trabalho com mais eficácia, já que haviam aderido a intenção original dos outros funcionários que ratificaram a política.

Já na perspectiva *bottom-up*, analisavam-se as ações dos atores da implementação. Segundo Howlett, Ramesh e Perl (2013), os burocratas da linha de frente é que eram os responsáveis pela eficácia, já que procuravam manter na base os meios para a realização da política. Iniciou-se uma terceira geração que tem como fundamento o entendimento sobre as razões que estão por trás da escolha de instrumentos e mecanismos políticos, levando-se em conta o grau de dificuldade e complexidade do problema a solucionar.

Conforme Freitas (2018), problemas vão surgindo durante a implementação, às vezes até há formulação de políticas vagas e incompletas que são movidas por interesses meramente simbólicos, mas que são somente aparência de que se quer resolver determinado problema. Sempre haverá problemas a serem enfrentados na fase de implementação e a análise dessa fase é o foco deste trabalho.

Nos anos de 2017 e 2018, o Conselho Nacional de Justiça, de forma coordenada com os Tribunais de Justiça dos Estados, iniciou duas medidas para saneamento da situação de crise em que se encontrava o nosso sistema penitenciário, primeiro foi o chamado “choque de justiça” e o programa “em grau de recurso”. Estas medidas tiveram como objetivo reavaliar e julgar 146.992 processos de presos provisórios, tendo sido reavaliados 92.292 processos e julgados 54.700 recursos criminais os quais estavam aguardando análise e julgamento conforme relatório do Conselho Nacional de Justiça de agosto de 2018. Durante estas duas medidas, foi constatada a dificuldade de obtenção de dados seguros sobre os presos no país. Verificou-se que diversos tribunais não dispunham de informações sobre as ordens de prisão e que, por isso, recorriam a informações prestadas pelo Poder Executivo. Muitas vezes, o Poder Executivo não tinha estas informações. Isto acontecia por dois motivos: o Poder Executivo não era a fonte primária de informação dos presos, já que estes se tornavam presos por decisões do Poder Judiciário e não possuía um método para sistematizar as informações dos presos.

O Conselho Nacional de Justiça estabeleceu que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará deveria cadastrar a relação de todos os réus presos provisórios, internados, condenados em regime fechado e semiaberto, bem como os presos em virtude de prisões civis decorrentes de processos das Varas de Família.

Foi necessário informar também sobre os mandados de prisão aguardando cumprimento. Os procedimentos relacionados a atos infracionais praticados por adolescentes em conflito com a lei não foram incluídos neste sistema. Portanto, adolescentes que praticaram ato infracional e que estão com mandado de busca e apreensão em aberto não são incluídos no sistema.

Com o objetivo de implementar o sistema e para atender ao Supremo Tribunal Federal e aos anseios da sociedade, o Conselho Nacional de Justiça iniciou o desenvolvimento do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões a fim de substituir o Banco Nacional de Mandados de Prisão.

Verificou-se que seriam necessárias para este novo sistema as seguintes informações: a) identificação do preso a partir de uma numeração única; b) o efetivo cumprimento do mandado de prisão ou a revogação daquela ordem, com a data em que ocorreu o ato; c) a expedição de alvarás de soltura e respectiva data; d) os dados constantes das guias de recolhimento e de internação, como previsto no artigo 106 da Lei de Execuções Penais e anexo da Resolução do Conselho Nacional de Justiça 113/2010; e) eventual extinção de punibilidade, com a respectiva data; f) eventuais fugas e recapturas, com as respectivas datas.

Com esses dados, desenvolveu-se um sistema de gestão eletrônica de documentos (GED) e construiu-se um banco de dados com as informações necessárias à criação do Cadastro Nacional de Presos.

Foram necessárias a criação e padronização dos documentos expedidos pelo Poder Judiciário. Este procedimento foi importante para a padronização das rotinas de trabalho porque antes, cada magistrado possuía seus próprios modelos, o que dificultava a colheita e mineração dos dados. A padronização contou com a colaboração de um grupo de juízes estaduais e federais, vinculados aos processos criminais e de execução penal.

Durante o desenvolvimento do sistema, constatou-se que não deveria haver a sua alimentação manual, pois isto implicaria em retrabalho e em falhas de alimentação, o que comprometeria as informações do sistema.

O sistema permite o controle das pessoas privadas de liberdade, com o cadastramento destas e o registro de documentos processuais, o que poderá informar as entradas e saídas de todas as pessoas procuradas ou presas, nas diversas categorias de prisão, civil ou penal, estejam elas em situação de prisão provisória, definitiva ou em cumprimento de medida de segurança na modalidade de internação.

O cadastro de pessoas identifica toda pessoa que passar pelo sistema prisional com um número identificador único nacional. Tal número é denominado de Registro Judicial Individual (RJI). Este cadastro permite colocar fotografia, cópia do documento de identidade, dados gerais e os dados de biometria.

No cadastro de cada pessoa, serão incluídos os seguintes documentos: mandado de prisão, certidão de cumprimento de mandado de prisão, contramandado de prisão, alvará de soltura ou ordem de liberação, mandado de internação, certidão de cumprimento de mandado de internação, contramandado de internação, ordem de desinternação, guia de recolhimento provisória e definitiva, guia de internação provisória ou definitiva, certidão de arquivamento da guia, certidão de extinção de punibilidade por morte.

O sistema permitirá, por exemplo, que qualquer mandado de prisão que saia em desfavor de determinada pessoa, tal mandado identificará a espécie de prisão e também a listagem de todos os mandados de prisão que eventualmente existam contra aquela pessoa, possibilitando que se tenha conhecimento de todas as ordens emitidas.

A guia de recolhimento, a qual é expedida após a prisão, tem um modelo próprio já estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Justiça 113/2010 e traz uma listagem com outras informações, caso haja outras guias expedidas em nome daquela pessoa presa.

O sistema possui como uma de suas funcionalidades os alertas (que permitem a comunicação interna entre magistrados acerca da movimentação de pessoas e documentos), as notificações (a comunicação para os atores externos ao banco), relatórios (que permitem a extração de relatórios customizados), portal (que permite a consulta pública aos dados sem sigilo) e painel de controle (que contém informações nacionais atualizadas de forma dinâmica sobre o número de pessoas privadas de liberdade e outras questões relevantes).

O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões 2.0, foi construído para duas realidades do Brasil, pois em muitas comarcas do interior do Estado Ceará, por exemplo, os processos ainda são exclusivamente físicos, pois não ocorreu a digitalização. Neste aspecto, o sistema poderá ser alimentado de duas formas: via *web*, com o cadastro da pessoa e a extração do documento dentro do próprio banco, diretamente no site do Conselho Nacional de Justiça, ou via *webservice*, de forma que os mecanismos de integração entre os sistemas trarão os dados produzidos nos sistemas dos próprios tribunais até o Banco Nacional de Monitoramento de Prisão 2.0.

Após a entrega do sistema no final do ano de 2017, iniciou-se o treinamento e a implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões nos estados-piloto, a saber, Roraima, que testaria a utilização do sistema via *web*, e São Paulo e Santa Catarina, tribunais responsáveis por construir a integração dos sistemas via *webservice*.

Em outubro de 2017, foi realizado o treinamento no estado de Roraima e a implantação iniciou-se logo após a capacitação ofertada. Houve o auxílio da equipe do Conselho Nacional de Justiça e a alimentação do sistema se deu por meio *web*. O estado de Roraima enfrentou o desafio de cadastrar todos os presos e mandados de prisão pendentes de cumprimento. Roraima conseguiu realizar a tarefa no prazo de 30 dias.

Em seguida os tribunais de justiça dos estados de São Paulo e Santa Catarina, iniciaram a tarefa de construção da integração do sistema SAJ (sistema adotado pelos dois tribunais) e o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina fez o encaminhamento das informações de todas as pessoas presas e os mandados pendentes de cumprimento e o Tribunal de Justiça de São Paulo também fez o encaminhamento de informações de mais de cento e setenta mil presos, tendo o sistema se integrado, por meio de utilização do sistema *webservice*, de forma exitosa.

Foi encerrada a fase de teste nos Tribunais escolhidos, quando ocorreu, então, a fase de capacitação e implantação nos demais tribunais. Nos demais tribunais iniciou-se a capacitação em dois dias, com uma apresentação teórica do Banco Nacional e das peças que poderiam ser utilizadas. Houve também uma oficina prática para a simulação e geração de peças dentro de ambientes de testes

do sistema, para familiarizar o usuário antes da efetiva alimentação. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, no primeiro dia houve a presença de magistrados e servidores dos tribunais que trabalhavam nas varas criminais, de execução penal e de família. No segundo dia, o treinamento foi somente para os responsáveis pela inserção dos dados no sistema. Foram disponibilizados tutoriais e manual para viabilizar a multiplicação do trabalho.

Houve treinamento para todos os tribunais de justiça e para os tribunais regionais federais. Com esse treinamento foram capacitadas 3.400 pessoas. Em alguns estados, como na Bahia, Mato Grosso do Sul, Pará, Rondônia, São Paulo e Tocantins, o treinamento foi transmitido ao vivo para as comarcas destes estados. Nestes estados, a capacitação atingiu um número maior de servidores e magistrados. O Estado de São Paulo teve um total de 2.800 participantes do curso. Os estados que tiveram o maior número de pessoas capacitadas foram Bahia, Ceará, Minas Gerais, Santa Catarina e São Paulo.

Conforme o relatório do Conselho Nacional de Justiça, o cadastramento de todas as pessoas presas foi concluído por todos os Tribunais federais e os Tribunais estaduais, com exceção do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. O Estado de São Paulo ainda finaliza alguns ajustes referente ao serviço *webservice* que integra o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões 2.0 e um segundo sistema processual eletrônico.

Na primeira etapa, foram priorizados o cadastramento das pessoas presas. No mês de julho de 2018, os tribunais empenharam-se para o cadastramento dos mandados de prisão não cumpridos. Atualmente, o banco conta com 190 mil mandados que foram expedidos contra cerca de 180 mil pessoas procuradas.

Em 06 de agosto de 2018, havia 602.217 pessoas cadastradas como presas no sistema, aqui incluídas as prisões civis e internações como medida de segurança, conforme especificado na tabela a seguir.

Tabela 1 - Sexo por UF

UF de custódia	Masculino (%)	Feminino (%)	Total
AC	6.501 (94)	408 (5,9)	6.909
AL	4.449 (96)	185 (3,9)	4.634
AM	6.163 (96,3)	231 (3,6)	6.394
AP	2.734 (95,7)	122 (4,2)	2.856
BA	15.715 (96,5)	558 (3,4)	16.273
CE	19.350 (95,3)	960 (4,6)	20.79
DF	16.701 (95,8)	730 (4,1)	17.431
ES	20.316 (95,4)	971 (4,5)	21.287
GO	16.965 (95,4)	810 (4,5)	17.775
MA	10.015 (96,1)	406 (3,8)	10.421
MG	56.318 (96)	2.346 (3,9)	58.664
MS	20.837 (92)	1.807 (7,9)	22.644
MT	8.963 (95,2)	451 (4,7)	9.414
PA	14.952 (95,1)	754 (4,8)	15.706
PB	11.305 (95,5)	521 (4,4)	11.826
PI	4.331 (95,5)	204 (4,4)	4.535
PR	26.088 (95,1)	1.332 (4,8)	27.420
RJ	74.839 (96)	3.111 (3,9)	77.950
RN	7.050 (94,9)	377 (5)	7.427
RO	8.225 (94,9)	442 (5)	8.667
RR	1.984 (91,5)	184 (8,4)	2.168
RS**	166 (93,7)	11 (6,2)	177
SC	19.486 (95,3)	948 (4,6)	20.434
SE	4.669 (95,4)	224 (4,5)	4.893
SP	164.530 (94,2)	10.090 (5,7)	174.620
TO	3.425 (95)	179 (4,9)	3.604
Total*	572.764 (95,1)	29.453 (4,8)	602.217

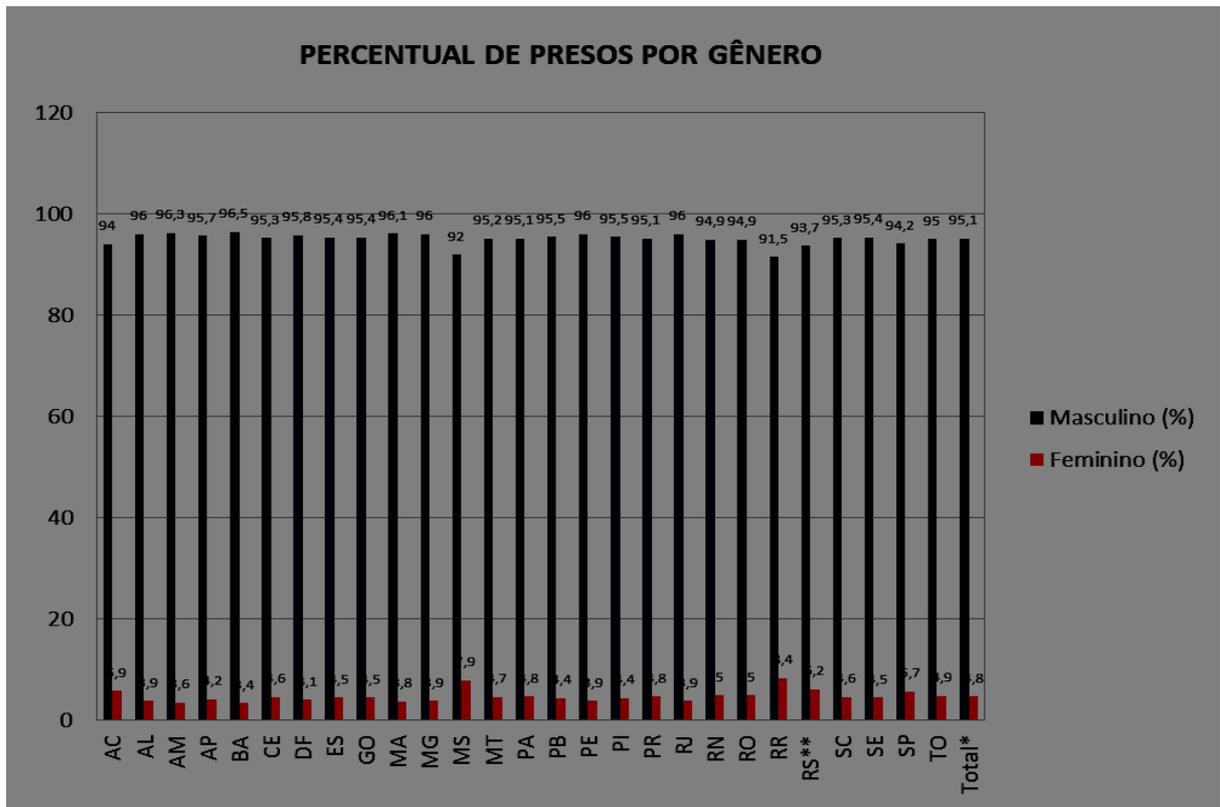
Fonte: BNMP 2.0/CNJ – 6 de agosto de 2018

*Constam ainda do total de pessoas privadas de liberdade cuja unidade da federação de custódia não foi identificada (sete presos), dos quais cinco são homens e dois são mulheres.

**O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul ainda não iniciou a implantação. Os dados constantes referem-se aos presos alimentados por outros tribunais estaduais, cujo preso encontra-se custodiado no Rio Grande do Sul e pelo Tribunal Federal da 4ª Região.

A tabela anterior traz os dados conforme o local de prisão da pessoa e não levando em conta o Tribunal ou o Órgão Judiciário responsável pela alimentação dos dados. Com base em seus dados, foi possível construir o gráfico a seguir, no qual se observa haver uma quantidade bem maior de presos homens em cada estado da federação.

Gráfico 1 – Percentual de presos por gênero



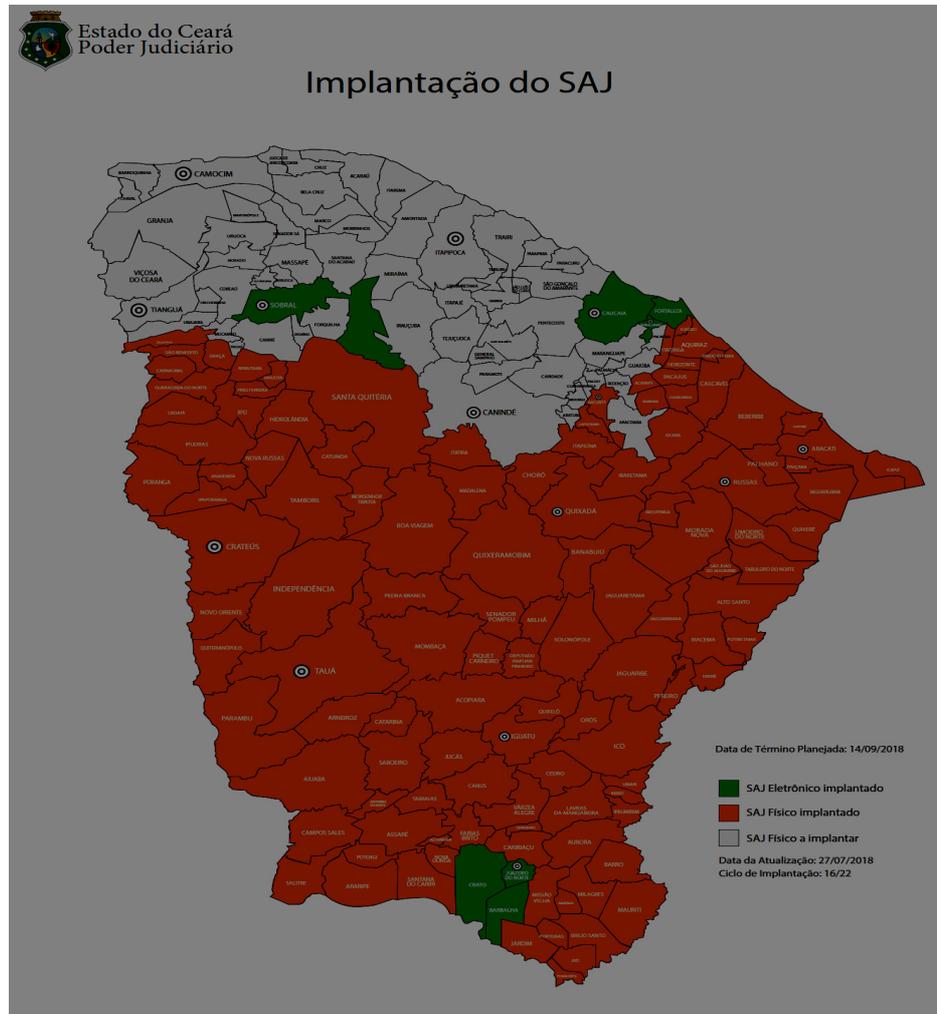
Fonte: BNMP (2018)

Começou-se no Estado do Ceará a se trabalhar a implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões na semana do dia 20 de fevereiro de 2018. Nos dias 20, 21, 22 e 23 de fevereiro de 2018, quando alguns servidores do judiciário cearense foram na sede da empresa Softplan, a qual se localiza na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para compreender a ferramenta de integração entre o Sistema de Automação da Justiça (SAJ) e o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0). O Sistema de Automação da Justiça (SAJ) foi criado pela empresa Softplan e é o sistema de dados usado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e outros Tribunais do Brasil. É também usado pela maioria das Comarcas do Estado do Ceará. Referido sistema informatizado foi a solução encontrada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cujo objetivo era facilitar a troca de informações e agilizar o trâmite processual por meio de diversos serviços WEB voltados para advogados, cidadãos e serventuários da justiça.

O Estado do Ceará ainda não implantou o Sistema de Automação Judicial (SAJ) em todas as suas comarcas, como se observa do mapa a seguir, havendo

ainda uma prevalência do SAJ físico, no qual não se disponibilizam os autos do processo para consulta virtual, permitindo apenas a visualização da movimentação física do mesmo, informando as fases da marcha processual em que se encontram.

Figura 3 – Implementação do SAJ



Fonte: Poder Judiciário do Estado do Ceará

Foi publicada a Portaria nº 233/2018 no Diário da Justiça do dia 22 de fevereiro de 2018, da lavra da Presidência do Tribunal de Justiça, a qual dispôs sobre a composição do grupo de trabalho para a implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) nas unidades judiciárias do Estado do Ceará. Tal Portaria informava em suas considerações que a implantação do sistema foi iniciativa do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Ficou determinado, através da Portaria nº 233/2018, que este grupo de trabalho criado teria também como uma das suas atribuições a proposição à Presidência do Tribunal de Justiça das diretrizes a serem adotadas quanto ao levantamento sobre as pessoas privadas de liberdade (presos provisórios, definitivos e em prisão civil) e a inserção dos dados e documentos processuais necessários à alimentação do sistema, bem como a elaboração de cronograma de implementação e expansão.

O grupo foi formado por cinco juízes e quatro servidores. Foi determinado, através da Portaria nº 233/2018, que os membros desempenhariam suas tarefas no grupo de trabalho sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos que ocupavam e fixou-se prazo de quinze dias úteis, a partir da publicação daquela Portaria de criação do grupo, para que fosse apresentado à Presidência o plano de execução.

Neste grupo criado havia um Coordenador, o qual deveria indicar um dos membros para secretariar os trabalhos, inclusive com a incumbência do secretário de lavrar as atas de reuniões e dar efetividade às deliberações, com a confecção e encaminhamento dos expedientes necessários. No artigo 6º da mesma Portaria, foi determinado que, após a implantação efetiva do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, a qual deveria ser atestada em relatório final apresentado pelo Coordenador do grupo, incumbiria a Presidência do Tribunal de Justiça declarar a conclusão dos trabalhos do respectivo grupo, estabelecendo mecanismos para o acompanhamento das ações correlatas.

Este grupo de trabalho criou um grupo através de e-mail onde todos que precisassem tirar dúvidas sobre o procedimento de cadastramento e utilização do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões poderiam dele se valer.

Nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2018, foi iniciado o treinamento para servidores e juízes cearenses com vistas a utilização do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões. O curso foi ministrado por dois juízes que auxiliam a Presidência do Conselho Nacional de Justiça. Neste evento, foi explicado em que consistiria o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, sendo dadas explicações sobre a política carcerária e esclarecidas as dúvidas. O segundo dia de curso, foi a parte prática, mas que foi destinada somente aos servidores das Comarcas de Fortaleza, Caucaia, Sobral, Maracanaú, Juazeiro do Norte e Crato.

No dia 12 de março de 2018, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará encaminhou Ofício nº 19/2018 para que as Unidades Judiciárias do Estado do Ceará iniciassem o levantamento dos presos e os mandados de prisão que estavam aguardando cumprimento. Neste mesmo dia, foi publicada a Portaria 353/2018 que instituiu o Grupo de Execução, saneamento e atualização de dados dos sistemas processuais para a implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões nas comarcas de Fortaleza e Maracanaú. Este grupo teve por atribuição, conforme a Portaria nº 353/2018, adotar providências necessárias no sentido de atualizar, corrigir, sanear dados referentes a mandados de prisão, expedir ou determinar o recolhimento, objetivando a integração de dados para a implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões. Foram destinadas dezoito vagas para o grupo. Ficou estabelecida nesta Portaria que a Presidência do Tribunal de Justiça indicaria os magistrados para atuarem neste grupo, sem prejuízo das funções originárias. Os juízes se faziam presentes de acordo com a escala de plantão que foi organizada. Estes magistrados tinham a competência jurisdicional plena para atuar nas varas criminais, tráfico de drogas e júri, nas Comarcas de Maracanaú e Fortaleza, para que fosse implementado o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões. Foram previstas dezoito vagas e duas delas seriam destinadas a dois servidores, indicados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Estes dois servidores deveriam ter competência técnica reconhecida, os quais ficariam responsáveis por estabelecer as diretrizes e coordenar as atividades de trabalho com a percepção de gratificação por trabalho técnico relevante (GTR) no valor de mil reais por mês, sendo as dezesseis vagas restantes preenchidas por processo de seleção interna simplificada, precedida de edital, que privilegiou a impessoalidade e o conhecimento técnico, atribuindo-se aos selecionados Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTR) no valor de setecentos reais por mês. Os servidores deveriam ter dedicação exclusiva às atividades do grupo, atividade esta desenvolvida nas dependências do Tribunal de Justiça, e deveria ser cumprida a carga horária de trabalho da lotação de origem ou meta de produtividade, a critério da Coordenação.

Na mesma data, em 12 de março de 2018, foi publicado o Edital 38/2018, que tratava sobre a seleção interna simplificada de servidores do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Ceará, lotados nas comarcas de Fortaleza e Maracanaú, com atuação nas varas de competência criminal, tráfico de drogas e de juri, para atuarem no Grupo de Saneamento e Atualização de Dados dos Sistemas Processuais. De acordo com o Edital, o grupo seria acompanhado e coordenado por dois servidores designados pela Presidência do Tribunal, sob a orientação do coordenador do grupo de trabalho instituído pela Portaria 233/2018. O Edital previu a seleção em duas etapas. O número de vagas eram dezesseis. Foram previstos requisitos para inscrição. O período de inscrição foi do dia 13 ao dia 16 de março de 2018. Para se inscrever, o interessado deveria mandar seus dados para o e-mail do grupo de trabalho criado.

Dos dias 13 a 20 de março, foram consolidadas as respostas das comarcas e atendimento de chamados relativos ao cadastro e instruções relativas ao uso do Portal do BNMP 2.0 junto ao CNJ.

Em março de 2018, foi publicada a Portaria 407/2018, juntamente com outros atos normativos alterativos, os quais designaram magistrados e servidores para integrarem o Grupo de Execução, Saneamento e Atualização de Dados dos Sistemas Processuais para a implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões nas unidades judiciárias da Comarca de Fortaleza e Maracanaú. As inscrições para o grupo, em virtude do Edital, foram reduzidas. Por isso, foi necessária a indicação de dois servidores, para a função de coordenadores, e outros três servidores para integrar o grupo, além dos que se inscreveram e foram aceitos. Foi determinado que os servidores ali relacionados realizassem o treinamento que seria realizado nos dias 26 e 27 de março de 2018 nas dependências do Serviço de Capacitação – SECAP do Fórum Clóvis Beviláqua. Destes servidores, foi exigida a dedicação exclusiva às atividades do grupo, com prejuízo de suas funções na unidade de lotação respectiva. No período de participação no grupo, era vedada a concessão de férias ou folgas decorrentes de plantão, de doação de sangue ou de serviço prestado ao Tribunal Regional Eleitoral, bem como a utilização de banco de horas. Ficou determinado que os servidores designados teriam direito a gratificação por trabalho técnico relevante.

Já a Portaria nº 819/2018 designou outras pessoas para compor o grupo de execução, saneamento e atualização de dados dos sistemas processuais para a implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) nas unidades judiciárias das Comarcas do Interior do Estado do Ceará. Além disso, algumas tarefas preparatórias foram executadas simultaneamente às anteriores elencadas.

O sistema SAJ permite que os processos sejam todos virtuais, com a utilização de assinaturas digitais que possibilitam uma economia de papel e maior otimização dos espaços do fórum, já que não há necessidade de grandes espaços físicos para comportar aquela quantidade de volumes de processos físicos, sem falar nos ganhos ambientais, decorrentes da não utilização de papel. O SAJ visa também a troca de informações, além de agilizar o trâmite processual por meio de diversos serviços na *Word Wide Web* (WWW, www ou WEB) voltados para os advogados, cidadãos e serventuários da justiça.

O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões tem um link no SAJ , o qual permite que através do sistema SAJ se possa operar todas as suas informações.

Em 22 de março de 2018, foi publicada a Portaria 407/2018, que designou os servidores para compor o Grupo de Execução, Saneamento e Atualização de Dados dos Sistemas Processuais para a Implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, o qual atuou nas unidades judiciárias das comarcas de Fortaleza e Maracanaú.

Este grupo passou pelo curso de capacitação na alimentação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do sistema SAJPG, nos dias 26 e 27 de março de 2018, tendo como facilitador um dos servidores que compareceu a Softplan. Foram onze o número de concludentes do curso.

No dia 27 de março de 2018, foi encaminhado um ofício do Supervisor do Serviço de Apoio à Decisão, pertencente a Gerência de Informática do Fórum Clóvis Beviláqua, para a Secretária de Tecnologia, solicitando a disponibilização de vinte computadores com monitor duplo, a fim de permitir a realização de trabalho no Grupo de Execução, Saneamento e Atualização de Dados dos Sistemas Processuais para a implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões nas unidades judiciárias de Fortaleza e Maracanaú, conforme Portaria 407/2018.

Em 27 de março de 2018, foi instalada a versão 1.8.30 do sistema de automação da justiça (SAJPG), compatível com a integração e, em 02 de abril, iniciou-se os trabalhos da força-tarefa. Nos dias 03 e 04 de abril foram enfrentados vários problemas de conexão com o *webservice* (módulo de *login* e posterior *firewall*) e no o dia 05 de abril, houve uma reunião com o grupo de trabalho para a definição de estratégia estadual, bem como pontos críticos que mereciam regulamentação da Corregedoria.

No dia 06 de abril, houve a conclusão da formatação do curso na modalidade de ensino a distância (EaD) e a minuta do plano de implantação em todo o Estado do Ceará.

Em 09 de abril de 2018, no Diário da Justiça, foi publicada a Portaria nº 506/2018, que estabeleceu o plano de treinamento, implantação e suporte ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Referido ato normativo, editado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, enfatizou que a implementação do Cadastro Nacional de Presos se iniciou em 27 de fevereiro de 2018, com o treinamento ministrado por juízes e servidores do Conselho Nacional de Justiça a juízes e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, na Escola da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec).

Neste momento, o Tribunal de Justiça já havia recebido os dados referentes ao Ofício 19/2018, o qual tinha como finalidade receber o quantitativo de réus presos e mandados de prisão aguardando cumprimento em todas as comarcas do Estado do Ceará. Já havia sido constituído o Grupo de Execução, Saneamento e Atualização de Dados, conforme as Portarias 470/2018 e 407/2018, datadas de março de 2018.

Juntamente com esta Portaria 506/2018, foi publicado um cronograma de treinamento a seguir especificado:

Figura 4 – Cronograma de treinamento

CRONOGRAMA DE TREINAMENTO						
Unidades	Procedimento para Cadastro	Treinamento	Início	Suporte Técnico	Cadastro de Usuários (*) e Monitoramento	Manual
Varas que utilizam apenas o sistema SPROC	Login no portal do CNJ no endereço eletrônico http://bnmp2.cnj.jus.br/	À distância, através dos vídeos disponibilizados no portal do CNJ no endereço: (http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cadastro-nacional-de-presos-bnmp-2-0)	16/04/2018	Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, mediante registro de chamado na CATINET, através do endereço eletrônico (http://cati.tj.ce.gov.br/assystnet/application/assystNET.jsp#)	Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará	http://goo.gl/EpQ91P ;
Varas que utilizam o sistema SAJ-PG no formato eletrônico	Através da INTEGRAÇÃO existente entre o sistema SAJ-PG e o BNMP 2.0	Presencial, conforme calendário aprovado pela Seção de Capacitação do Fórum Clóvis Beviláqua para as Comarcas de Fortaleza e Maracanaú-CE À distância, conforme calendário aprovado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Ceará, para as Varas das Comarcas de Caucaia, Juazeiro do Norte e Sobral	09/04/2018 16/04/2018	Equipe residente da Softplan, mediante registro de chamado na CATINET (http://cati.tj.ce.gov.br/assystnet/application/assystNET.jsp#)	Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará	Guias rápidos fornecidos pela equipe de suporte.
Varas que utilizam o sistema SAJ-PG no formato físico	Através da INTEGRAÇÃO existente entre o sistema SAJ-PG e o BNMP 2.0	À distância, conforme calendário aprovado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Ceará, para as Varas das Comarcas Caucaia, Juazeiro do Norte e Sobral-CE	16/04/2018	Equipe residente da Softplan, através de registro de chamado na CATINET: (http://cati.tj.ce.gov.br/assystnet/application/assystNET.jsp#)	Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.	Guias rápidos fornecidos pela equipe de suporte.

Fonte: Diário da Justiça (TJCE), págs. 2 e 3.

Em 20 de abril de 2018, foi publicado o Provimento 07/2018 da Corregedoria Geral de Justiça, da lavra do Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará. Este provimento tratou do prazo de validade dos mandados de prisão civil e criminal no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará. Este provimento determinou que todos os mandados de prisão tivessem um prazo de validade. Este prazo de validade não deveria ser superior ao termo final do

prazo prescricional do delito cometido. Já para a prisão civil, o prazo seria de dois anos. Após o termo final do prazo de validade, o mandado deveria ser excluído do sistema. Se persistissem os motivos da prisão, deveria ser expedido um novo mandado.

No dia 23 de abril de 2018, foi expedido um ofício da Gerência de Informática do Fórum Clóvis Beviláqua que tinha como assunto a comunicação sobre o cumprimento de ordens de liberação para o Juiz Diretor do Fórum. Também neste ofício se pedia que fossem disseminados os novos documentos e conceitos com que estava sendo implantado o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do Conselho Nacional de Justiça. Entre os setores que possuíam participação direta ou indireta e que precisariam se adequar a estes novos documentos e procedimentos estavam a Coordenadoria de Cumprimento de Mandados (COMAN), a Central Integrada de Apoio à Área Criminal (CIAAC), dentre outros. Os documentos elencados neste ofício foram: os mandados de prisão, a certidão de cumprimento de mandado de prisão, os mandados de internação, os contramandados de prisão, os contramandados de internação, as guias de recolhimento, as guias de internação, as ordens de desinternação, os alvarás de soltura, as ordens de liberação, as certidões de extinção da punibilidade por morte e as certidões de arquivamento de guias. Este ofício também trazia a informação que havia um curso em EaD (Ensino a Distância) com as referidas novidades disponíveis no Portal de Ensino à Distância do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como havia um grupo de e-mails para dúvidas remanescentes, no qual se informava que, caso fosse necessário, poderiam ser ministrados treinamentos perante a Seção de Capacitação (SECAP) do Fórum Clóvis Beviláqua.

Em 04 de maio de 2018, a empresa Softplan enviou um ofício para o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. O ofício tratava do projeto de integração do sistema SAJ (Sistema de Automação da Justiça) com o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões. Neste ofício, a empresa Softplan reconheceu a existência de situações técnicas relacionadas ao acesso e à integração ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões. Estes aspectos técnicos estavam impactando diretamente no uso do sistema SAJ pelos servidores e magistrados. Um deles estava afetando a expedição de documentos, tais como mandados de prisão, alvarás de soltura e contramandados de prisão. A empresa afirmou que este

problema estava ligado a performance do sistema do CNJ, já que todas as operações entre o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões e o SAJ são executados *online*. Portanto, qualquer indisponibilidade ou lentidão de resposta pelo sistema do CNJ afeta diretamente naquelas funcionalidades que carecem de integração. Inúmeras intermitências do sistema ocorreram no mês de abril.

No Ofício referido, foi informado que ocorreria, em 02 de maio de 2018, reunião entre a Softplan e o Secretário Geral do Conselho Nacional de Justiça e os representantes da Softplan e dos Tribunais de Justiça de São Paulo e Santa Catarina para a disponibilização de três versões intermediárias do sistema BNMP 2.0 até a data de 30 de junho de 2018, o que faria com que se suspendesse o desenvolvimento de novas funcionalidades do sistema SAJ, para o segundo semestre deste ano. Conforme a Softplan, seria necessário realocar emergencialmente diversos profissionais da Softplan para executar as adequações necessárias no SAJ, a fim de mitigar os problemas enfrentados pela integração desenvolvida juntamente com o CNJ, visando diminuir o impacto nas atividades dos usuários. Ao final, a Softplan solicitou ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que agendasse uma reunião presencial no Conselho Nacional de Justiça, com a participação dos juízes e do Secretário Geral daquele órgão, responsáveis pelo projeto BNMP 2.0, Diretores e secretários de tecnologia da informação de todos os Tribunais de Justiça que estão operando com seus sistemas de gestão processual e os representantes da Softplan. Este ofício foi assinado pelo Diretor Executivo da Softplan.

No dia 09 de maio de 2018, foi expedida portaria com a finalidade de designar servidores para compor o grupo de execução, saneamento e atualização de dados dos sistemas processuais para a implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões nas unidades judiciárias das Comarcas do Interior. Em anexo a esta portaria, foi listado o nome destes servidores. Ficou também estabelecida nesta portaria o direito a percepção de até dez diárias, podendo excepcionalmente chegar a quinze diárias pelos servidores. Conforme a lista em anexo à portaria, foram o total de dezesseis servidores, os quais se deslocaram, cada um para uma das dezesseis comarcas do interior. As comarcas foram Icó, São Gonçalo do Amarante, Caucaia, Pacajus, Crateús, Maracanaú, Quixadá, Acopiara,

Crato, Pedra Branca, Itaitinga, Cascavel, Acaraú, Aracati, Jijoca de Jericoacoara, Aracati.

Durante toda esta implantação, surgiram vários problemas em virtude da enorme quantidade de situações práticas que apareceram nesta fase. Em virtude disso, o contato entre o Tribunal de Justiça, através de um servidor da Supervisão do Serviço de Apoio à Decisão, pertencente a Gerência de Informática do Fórum Clóvis Beviláqua e a empresa Softplan foi constante. Um exemplo disso foi a troca de informações pelo documento “aditivo softplan BNMP”.

A Força Tarefa para a implantação teve seu prazo de atuação do dia 01 de abril ao dia 31 de maio de 2018. Os atos normativos do Tribunal de Justiça que se relacionavam com o grupo foram as Portarias 233/2018 de 22 de fevereiro, 353/2018 de 12 de março, 407/2018 de 22 de março, 470/2018 de 03 de abril, todas constantes dos anexos que compõem esta dissertação. Deste grupo fizeram parte servidores, juízes designados pelo Tribunal de Justiça, a Gerência de Informática do Fórum Clóvis Beviláqua e a empresa Softplan.

Houve um planejamento na divisão das atividades. O acervo a ser trabalhado era composto por processos oriundos das varas criminais, tráfico de drogas, júri e execução penal, das comarcas de Fortaleza e Maracanaú.

Inicialmente foi definida como prioridade a regularização das guias de execução e o cumprimento dos mandados de prisão, com a transmissão das informações dos réus com “prisão em andamento”.

Ficou constatado por este grupo que os fatores que comprometiam o desenvolvimento do trabalho eram a indisponibilidade do sistema BNMP 2.0, a instabilidade do sistema, as dúvidas sobre o procedimento, o erro do sistema SAJ e os processos de execução de pena que não tinham decisão de soma das penas.

Uma segunda estratégia adotada pelo grupo foi trabalhar nos processos e nas guias de execução em que os réus estavam com prisão em andamento. Estes mandados em aberto geraram um Registro Judicial Individual – RJI.

A seguir, apresenta-se uma tabela, publicada no Diário de Justiça, contendo os resultados do trabalho desenvolvido pela força tarefa em ações penais que tramitavam nas comarcas de Fortaleza e Maracanaú:

Tabela 2 – Varas de Execução Penal de Fortaleza/Ce

Varas de Execução Penal de Fortaleza/CE			
Unidade Judiciária	Prisão em andamento em 01/04/2018	12/04/2018	30/04/2018
1ª VEP	3884	3162	3109
2ª VEP	3781	3800	2113
3ª VEP	2872	2250	1218

Varas Criminais de Fortaleza/CE			
Unidade Judiciária	Prisão em andamento em 01/04/2018	12/04/2018	30/04/2018
1ª VARA CRIMINAL	229	120	87
2ª VARA CRIMINAL	93	92	0
3ª VARA CRIMINAL	95	14	10
4ª VARA CRIMINAL	144	137	86
5ª VARA CRIMINAL	159	149	127
6ª VARA CRIMINAL	176	173	128
7ª VARA CRIMINAL	153	149	116
8ª VARA CRIMINAL	249	154	98
9ª VARA CRIMINAL	183	178	102
10ª VARA CRIMINAL	206	212	160
11ª VARA CRIMINAL	228	230	181
12ª VARA CRIMINAL	21	3	3
13ª VARA CRIMINAL	167	167	150
14ª VARA CRIMINAL	220	223	156
15ª VARA CRIMINAL	263	230	175
16ª VARA CRIMINAL	192	141	81
17ª VARA CRIMINAL	4	4	0
18ª VARA CRIMINAL	127	132	60

Varas de Tráfico de Drogas de Fortaleza/CE			
Unidade Judiciária	Prisão em andamento em 01/04/2018	12/04/2018	30/04/2018
1ª VARA DE TRÁFICO	434	440	158
2ª VARA DE TRÁFICO	683	687	449
3ª VARA DE TRÁFICO	495	491	114

Varas do Júri de Fortaleza/CE			
Unidade Judiciária	Prisão em andamento em 01/04/2018	12/04/2018	30/04/2018
1ª VARA DO JÚRI	130	132	99
2ª VARA DO JÚRI	162	65	53
3ª VARA DO JÚRI	115	113	103
4ª VARA DO JÚRI	85	90	12
5ª VARA DO JÚRI	113	116	107

Auditoria Militar de Fortaleza/CE			
Unidade Judiciária	Prisão em andamento em 01/04/2018	12/04/2018	30/04/2018
AUDITORIA MILITAR	6	11	11

Vara de Trânsito de Fortaleza/ CE

Unidade Judiciária	Prisão em andamento em 01/04/2018	12/04/2018	30/04/2018
VARA ÚNICA DE TRÂNSITO	1	1	0
Varas Criminais da Comarca de Maracanaú/CE			
Unidade Judiciária	Prisão em andamento em 01/04/2018	12/04/2018	30/04/2018
1ª VARA CRIMINAL	51	57	43
2ª VARA CRIMINAL	142	196	202
3ª VARA CRIMINAL	125	112	117
Total		Prisão em andamento em 01/04/2018	
		15988	
Total Regularizado		12/04/2018	30/04/2018
		1178	5139
Total Regularizado em %		7,37%	32,15%
Regularizados e Excluídos		12/04/2018	30/04/2018
		1535	6207
Total Regularizado e excluídos em %		9,60%	38,82%
Total do acervo		12/04/2018	30/04/2018
		14231	9631

Fonte: TJCE, 2018

A coleta dos dados da qual resultou essa tabela foi realizada entre os dias 02 de abril de 2018 e 30 de abril do mesmo ano, período em que o trabalho de coleta de informações foi desenvolvido.

Em 21 de maio de 2018, foi publicada no Diário de Justiça a Portaria 868/2018, que estabelecia, após a conclusão dos trabalhos, a premiação dos magistrados que atuaram, concedendo-lhes uma certificação e, para os servidores, a concessão de um abono de até três dias. Os abonos para os servidores iriam depender da quantidade de cadastros feitos. No caso de serem feitos cinquenta cadastros, o servidor teria direito a um dia de abono. No caso de terem sido feitos de cinquenta e a cem cadastros, o abono seria de dois dias. E por fim, se tivessem sido feitos mais de cem cadastros, o servidor teria três dias de abono. Esta Portaria também estabeleceu o prazo final para cadastramento de todos os presos e mandados de prisão, no caso, o dia 30 de maio de 2018, alterando o artigo 5º da Portaria 506, de 09 de abril de 2018. Esta Portaria contemplou os magistrados e servidores do interior, além daqueles que fizeram parte do grupo de trabalho criado pela Portaria 353/2018. Ficaram de fora da previsão os magistrados de Fortaleza e

Maracanaú, pois nestas comarcas o cadastro foi realizado pelo grupo de trabalho criado pela Portaria 353/2018.

Em 29 de junho de 2018, foi elaborada uma sugestão de minuta feita por um servidor do Serviço de Apoio à Decisão, da Gerência de Informática do Fórum Clóvis Beviláqua, na qual se dizia que, em virtude do acompanhamento que foi feito para suporte, treinamento e implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, a sugestão de minuta tinha como foco tratar de pontos controvertidos e que deveriam ser esclarecidos, a fim de que fossem estabelecidos diretrizes e procedimentos adequados para o bom funcionamento do Cadastro Nacional de Presos, estabelecido pelo Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, já que havia sido implantado o sistema no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

A sugestão de minuta foi composta de 25 artigos. Os artigos tratavam dos seguintes assuntos: que o preso no Estado do Ceará deveria possuir um cadastro único e que isto deveria ser feito através do Portal do CNJ ou do mecanismo de integração do sistema SAJ com o sistema do BNMP 2.0 e que para isso deveriam se observar os dados mínimos obrigatórios para a geração do Registro Judiciário Individual (RIJ); No caso de haver duplicidade de cadastro, deveria tal fato ser sanado através de um despacho judicial, devendo prevalecer o cadastro mais antigo.

No caso de prisão em flagrante, o preso não necessitaria de cadastro, devendo o mesmo ser feito no momento da audiência de custódia ou no momento de decisão judicial, no auto de prisão em flagrante; que a competência para a inclusão do preso no cadastro é do Juiz que examinar a prisão em flagrante ou do Juízo que determinar a prisão preventiva ou a prisão temporária. No caso de plantão criminal, se houver a distribuição do feito, o cadastro deveria ser determinado pelo Juízo Plantonista. Em não sendo possível cadastrar o mandado de prisão ou o alvará de soltura no plantão, por erro do sistema ou por qualquer outro problema, o servidor deveria certificar nos autos a ocorrência e o cadastro deveria ser feito pelo Juízo que receber o feito. No caso de ocorrer erro formal ou material do documento, documento este referente ao preso, o Juízo determinaria a anulação ou inativação da peça e sua substituição por outro documento idôneo. O cadastro dos documentos do preso pode ser determinado em quaisquer atos, pois a referência para controle da prisão é o Registro Judiciário Individual (RJI).

No caso de se encaminhar os expedientes de prisão ou de soltura para as autoridades responsáveis, devem ser preservados os procedimentos como o selamento dos documentos físicos ou assinatura dos processos digitais. No caso de haver sido cumprido o mandado de prisão, deve ser expedida a certidão de cumprimento. Quando houver a expedição do contramandado de prisão, o Juízo deveria se referir ao mandado que deseja cancelar ou revogar, antes do seu cumprimento. Quando houver a ordem de liberação do preso, isto não desincumbiria o preso de uma prisão domiciliar ou do cumprimento da pena em regime menos gravoso. Para o caso de acusado que esteja respondendo a processo criminal e que se encontra sob a condição de insanidade mental, o Juízo determinaria a expedição de mandado de internação ou de guia de internação. O Juízo que determinar a desinternação teria que mencionar o mandado ou guia cuja internação encerrar. O Juízo determinaria a expedição de mandado de prisão e guia de recolhimento para o Juízo executório em alguns casos. Nas Comarcas em que inexistem estabelecimentos prisionais adequados ao cumprimento do regime semiaberto ou ainda pela insuficiência de vagas, o Juízo poderia determinar que a execução da pena se inicie na forma de prisão domiciliar, acautelada ou não pelo monitoramento eletrônico ou outras medidas substitutivas ao cárcere. Todos estes fatos fizeram parte da minuta a fim de ajudar o funcionamento do sistema. Foram pontos identificados como importantes para serem resolvidos.

Entretanto, seria muito importante que o Tribunal de Justiça, através do Escritório Corporativo de Projetos (ECP), ligado à Secretaria de Planejamento (Seplog), encampasse estas ideias e sugestões, a fim de que houvesse um adequado redesenho dos processos de trabalho nas unidades com jurisdição criminal e elaborasse manuais de rotina forense para área, permitindo um fluxo adequado e célere das atividades.

O Estado do Ceará conseguiu atingir seus objetivos, conseguindo cadastrar todos os dados no prazo estabelecido, ou seja, até o dia 30 de maio de 2018. Resta, porém aprimorar o fluxo de trabalho nas unidades, para que o sistema seja adequadamente alimentado, a fim de servir como maior eficiência e eficácia à política de segurança pública, que necessita de informações unificadas, fidedignas e transparentes.

3.3 ANÁLISE FINAL DO BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÕES

Neste tópico, será verificado, a partir da categoria “implementação”, proposta por Rua (2012), como se efetivou o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões no Estado do Ceará, comparando o que foi realizado com o que foi proposto inicialmente pelo projeto. Tal análise precisava ser realizada e, a despeito das críticas que possam ser dirigidas ao projeto, é inegável a sua importância como ação de política pública, principalmente para a sociedade que tenta sobreviver dia a dia a diversas formas de violência, muitas vezes causada pela má atuação do Estado no combate às mesmas.

A abordagem levará em conta o conceito de implementação proposto por Rua (2012) para analisar como ocorreu a implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões no Estado do Ceará, constatada com a pesquisa documental realizada.

O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões permite que se identifique de forma individual e em tempo real as pessoas que estejam presas, bem como as que estão foragidas e procuradas. Isto acontece a partir de uma listagem nominal e identificação única, com atribuição de um número de Registro Judiciário Individual – RJI.

Com o Cadastro Nacional, é possível identificar os processos judiciais que estão relacionados com cada preso e os que estão com mais de um mandado de prisão em aberto. Será possível se identificar em quais Comarcas, seções judiciárias, ou unidades da Federação pendem ordens de prisão, se há peças ou processos cadastrados com relação a qualquer pessoa específica. É possível saber a natureza jurídica das prisões efetivadas e as que estão em curso e o tipo penal em questão. Permitirá a produção de dados seguros com relação ao cumprimento das ordens de prisão e da população prisional.

Importante ressaltar que o Banco Nacional permite que se cadastre a vítima e seus familiares para que estes sejam informados do cumprimento das ordens de prisão e de soltura do criminoso, conforme o que está disposto no artigo 201, parágrafo segundo do Código de Processo Penal.

O Banco Nacional permite ainda que os agentes policiais e penitenciários informem o cumprimento das ordens de prisão logo após o acontecimento das mesmas. Ele permite que o juiz possa fiscalizar os prazos de prisão provisória e uma melhor gestão do acervo processual envolvendo os réus presos e condenados. Tratando de presos de outras unidades da federação, o Banco Nacional permitirá que se tenha o controle dos presos de outros Estados, dando condições para que se possa fazer o recambiamento para aquele Estado, abrindo espaço para uma efetiva gestão do sistema penitenciário.

De acordo com Rúa (2012), para que se tenha, na implantação de determinada política pública um processo com êxito, é necessária uma legislação com objetivos claros e que estabeleça, no mínimo, critérios para resolver os problemas. A legislação deverá estruturar o processo de implementação de maneira que os agentes implementadores possam atingir o seu máximo desempenho. Os agentes implementadores devem possuir habilidades gerenciais e políticas para que possam, através de seu comprometimento, atingir o objetivo previsto na lei. O programa deve ter apoio popular, através de grupos organizados e por parlamentares durante a sua implementação. Os objetivos não se alteram ainda que sobrevenham condições socioeconômicas adversas.

Com relação à legislação, Rúa (2012) afirma que esta deve ter capacidade de estruturar o processo de implementação. Enquanto os tratados internacionais, mais precisamente o Pacto de San José da Costa Rica, tratam de forma genérica a prisão, o Conselho Nacional de Justiça já tentava, através do Banco Nacional de Mandados de Prisão, aprimorar o trabalho do Poder Judiciário, tentando fazer com que se tivesse um controle mais efetivo das prisões no País.

Com relação aos recursos financeiros destinados a implantação do sistema, especialmente no que concerne a remuneração dos servidores envolvidos, observa-se que pouquíssimos recursos foram destinados a este fim. Para se ter uma ideia, somente os servidores que atuaram em Fortaleza e Maracanaú tiveram direito a uma remuneração direta. Os servidores das comarcas do interior do Estado tiveram direito somente a folgas.

Ademais, embora o Estado do Ceará tenha atingido o objetivo de implantação dentro do prazo, 30 de maio de 2018, tal fato ocasionou uma desestruturação na rotina diária dos trabalhos nos fóruns do interior, pois a pessoa

que ficou encarregada de tal função, ou seja, de alimentar o sistema do Conselho Nacional de Justiça teve que continuar fazendo o seu trabalho na secretaria do fórum e, ainda, aprender, na prática, a utilizar o novo sistema, além de ter que contar com um sistema novo que em vários momentos apresentava inconsistências, pois estava sendo utilizado pela primeira vez por seus usuários.

Como se observa, portanto, o processo de implementação do sistema Banco Nacional de Monitoramento de Prisões enfrentou várias dificuldades práticas, sobretudo nas comarcas do interior do Estado, provavelmente decorrentes da ausência de um controle adequado, sobretudo se considerarmos as observações da literatura especializada na área de políticas públicas (Rua, 2012). Tal literatura tem recomendado uma legislação com objetivos claros, com especificação dos papéis e competências de cada agente e que estabeleça, no mínimo, critérios para resolver os problemas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os documentos mencionados fizeram parte da implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões. Embora tenha se buscado manter a cronologia dos documentos, conforme a data em que foram publicados, em muitos momentos essa cronologia se perde em virtude da dinâmica dos fatos.

Verificam-se algumas imprecisões na implantação, conforme o que prevê Rua (2012), o que poderia ter sido minimizado com um melhor planejamento do projeto como um todo.

Por se tratar de um projeto que envolve o setor público e uma empresa privada, no caso, a Softplan, esta última sempre tenta se valer de aditivos quando é da sua responsabilidade dar soluções para as incompatibilidades ou para melhorar o desempenho da integração do sistema. Por estes problemas práticos não terem sido previstos e estipulados no contrato com a Softplan, não se pode afirmar também que a empresa esteja agindo de forma contrária ao que foi contratado, ainda que tal situação acabe gerando, como de fato gera, um maior ônus para o setor público.

Nos primeiros capítulos, tivemos uma apresentação sobre o conceito e desenvolvimento das políticas públicas, abordou-se a política pública de segurança, o sistema prisional brasileiro e o Pacto de San José da Costa Rica.

Com a análise dos documentos e com o acompanhamento detalhado de todo o procedimento tomado pelo Poder Judiciário do Estado do Ceará, consegue-se compreender como se deu a implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões como uma ação integrante de uma política pública de segurança também por meio dos comunicados e atos normativos expedidos pela Presidência do Tribunal para alcançar esta finalidade.

O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, no segundo capítulo, foi analisado através de sua concepção e desenvolvimento, atentando-se não somente para os documentos produzidos pelo Poder Judiciário, mas também para diversos aspectos gerenciais que envolveram a sua implantação. Nesse capítulo, pode-se notar que houve uma legislação que fundamentou o projeto, que foram disponibilizados valores, embora insuficientes, que não houve a participação de uma agência implementadora, que não houve uma clareza no desempenho dos papéis nem mecanismos mais eficazes de comunicação e controle.

Na maioria das Comarcas do interior, por exemplo, a função de inserir os dados foi dada ao supervisor o qual já possui muitas atribuições e a simples possibilidade de que o mesmo teria de um a três dias de folga não serviria de estímulo algum, pois o mesmo é o responsável por toda a secretaria da Comarca, respondendo por grande volume de trabalho. Este abono apenas faz com que o mesmo acumule mais trabalho.

O Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, entretanto, é um importante projeto que impacta em diversos procedimentos cotidianos realizados por cartórios, oficiais de justiça e outros profissionais da Justiça brasileira. Um exemplo desses procedimentos é o arquivamento de guias, ao estabelecer diferenciadas possibilidades e situações.

O serviço de arquivamento de guias foi criado para baixar os processos de execução no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões 2.0, o que ocorre nas seguintes situações: quando o apenado termina de cumprir a pena ou recebe indulto, quando há a extinção de punibilidade ou quando é absolvido.

Nesses casos, o indivíduo não pode ficar na situação “cumprindo pena” no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões 2.0. Para essas situações, o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões 2.0 estabelece três possibilidades de arquivamento de guias: no caso de cumprimento de pena, a guia será baixada para que ele não conste como preso no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões 2.0; em caso de extinção da punibilidade, bem como nas situações em que o apenado foi beneficiado com o indulto, foi declarada a prescrição ou qualquer outra forma de extinção de punibilidade (artigo 107 do Código Penal Brasileiro), deve ser realizado o arquivamento de guia para que a parte não conste como presa em execução definitiva ou provisória, já tendo cumprido a pena.

Nos casos em que ocorre a absolvição e a guia é provisória, já tendo o réu iniciado o cumprimento da pena e se encontra aguardando o recurso de apelação ou outro recurso qualquer, circunstância em que essa apelação ou esse recurso modifique a sentença para absolver esse condenado, também deverá haver o arquivamento da guia junto ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões.

Com a conclusão do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, o Conselho Nacional de Justiça entendeu que já era hora de extinguir o Banco Nacional de Mandados de Prisão. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Ceará, em

06 de agosto de 2018, recebeu um Ofício-Circular 126/2018, informando que em 17 de agosto de 2018, o Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) teria seu encerramento. A partir desta data, subsistiria apenas o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), o que de fato ocorreu. Este novo banco de dados é bem mais completo e permite uma análise individual da situação de cada indivíduo que ingressou no sistema prisional.

É necessário, entretanto, aprimorar os processos de trabalho e definir de modo mais claro as rotinas, instituindo manuais que possam direcionar e especificar os papéis e competências de cada agente atuante no BNMP, estabelecendo ainda critérios para resolver os problemas práticos que emergem de sua utilização.

REFERÊNCIAS

- ALVAREZ, M. C. Controle social: notas em torno de uma noção polêmica. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 18, n. 1, p.168-176, 2004.
- ARENDT, H. **Sobre a violência**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- ARRETCHE, M. **Estado federativo e políticas sociais**: determinantes da descentralização. Rio de Janeiro: Revan, 2000.
- BARROS, D. **De cidadania versus periculosidade social**: a desinstitucionalização como desconstrução de um saber. São Paulo:[s.n], 1994.
- BARROS, N.V. **Violência múltiplas abordagens**. Niterói: UFF, 1999.
- BECCARIA, C. **Dos delitos e das penas**. São Paulo:[s.n], 1764.
- BITENCOURT, C. R. **Falência da pena de prisão**. São Paulo:Saraiva, 2017.
- BONATTI, D. L; BRUNACCI, D. P; CASTRO, L. **O aperfeiçoamento da política penal no Brasil**: a inserção da audiência de custódia no processo penal.2014. 168f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo,2014.
- BOTELHO, I. Dimensão da cultura e políticas públicas. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v.15, n.2, p.73-83, 2001.
- BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina**. São Paulo:Bertrand Brasil, 1999.
- BRASIL. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (Ipea) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro: IPEA, 2018.
- _____. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.
- _____. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário. 163.231-3**. Brasília, 1999.
- _____. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 13 out.1941. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>>. Acesso em: 23 jun 2016.
- BUVINIC, M; MORRISON, A. R; SHIFTER, M. Violência nas América: um plano de ação. In: MORRISON,A.R; BIEHL, M. L. **A família ameaçada**: violência doméstica nas Américas.Rio de Janeiro: FGV, 2000.

CARNEIRO, M. F.S. **Gestão Pública**. Rio de Janeiro: Brasport, 2010.

CARVALHO, M.C.B. O lugar da família na política social. In: CARVALHO, M. C. B. **A família contemporânea em debate**. São Paulo: IEE/PUC, 1995.

CARVALHO, M.L; BARBOSA, T. R; SOARES, J. B. Implementação de Política Pública: uma abordagem teórica e crítica. **X Colóquio Internacional sobre Gestión Universitaria em America del Sur**. Argentina, 2010.

CHAUÍ. M. Ensaio ética e violência. **Revista Teoria e Debate**, v.11, n.39, p.23-28, set.1998.

CHOUKR, F. H. **PL 554/2011 e a necessária (e lenta) adaptação do processo penal brasileiro à convenção americana de direitos do homem**. Rio de Janeiro:[s.n],2014.

COIMBRA, E. Sistema Interamericano de Direitos Humanos: desafios à implementação das decisões da corte no Brasil. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v.10, n.19, p.59-76, dez. 2013.

COIMBRA, C. M. B. **Discursos sobre segurança pública e produção de subjetividades**: a violência urbana e alguns de seus efeitos. São Paulo: Mimeo, 1998.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **CNJ divulga dados sobre nova população carcerária brasileira**. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/61762-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>>. Acesso em: 23 jun. 2016.

_____. Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil. Brasília: CNJ,2014. Disponível em: <http://www.dpu.gov.br/index.php?option=com_contentHYPERLINK>. Acesso em: 22 jun. 2018.

COSTA, J. F. **Violência e Psicanálise**. 2.ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

_____. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro:Graal, 1989.

DOMENACH, J. M. La Violencia. In: **La Violencia y sus causas**. Paris: UNESCO, 1981.

DRAIBE, S. As Políticas Sociais nos Anos de 1990. In: BAUMANN, R. **Brasil, uma década em transição**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

ELKAIM, M.et al. **Las practicas de la terapia de red**. Barcelona: Gedisa, 1995.

FARIA, C. A. P. A política da avaliação de políticas públicas. **Revista brasileira de ciências sociais**, São Paulo, v.20, n.59, p.97-109, out. 2005.

FERRAZ, O. L. M.; VIEIRA, F. S. Direito à saúde, recursos escassos e equidade: os riscos da interpretação judicial dominante. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, v. 52, n.1, p.223-251, out.2009.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis/RJ: Vozes, 1999.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. São Paulo: Martins Fontes, 1966.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015-retificado.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2016.

FREITAS, F. F. **Audiência de Custódia: compreendendo sua implantação no Estado do Ceará**. 2018. 213f. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Políticas Públicas) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2018.

FREY, K. Políticas Públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas**, v.12, n. 21, p.211-259, jun. 2000.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. **Comitê do “Pacto por um Ceará Pacífico” define expansão de medidas preventivas de cidadania**. Fortaleza, 2016. Disponível em: <<http://www.ceara.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/14363-comite-do-pacto-por-um-ceara-pacifico-define-expansao-de-medidas-preventivas-de-cidadania>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

HOWLETT, M.; RAMESH M.; PERL, A. **Política Pública: seus ciclos e subsistemas – uma abordagem integradora**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

INFOPEN. **O Processo Penal de Exceção em números**. Brasília: INFOPEN, 2017. Disponível em: <<http://justificando.com/2017/12/08/infopen-2017-o-processo-penal-de-excecao-em-numeros/>>. Acesso em: 20 ago.2018.

JANUZZI, P.M. Avaliação de Programas Sociais no Brasil: repensando práticas e metodologias das pesquisas avaliativas. **Planejamento e Políticas Públicas**, v.12, n. 36, p.23-31, jan/jul, 2011.

LEMGRUBER, J. O sistema penitenciário brasileiro. In: CERQUEIRA, D; LEMBRUGER, J. **Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 2000.

LOPES JR, A; PAIVA, C. Audiência de custódia e a imediata apresentação do preso ao juiz: rumo à evolução civilizatória do processo penal. **Revista Liberdades do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, v.1, n.17, p.1-7, dez. 2014.

MINAYO, M. C.S; SOUZA E. R. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. **Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v.3, n.2, p.12-16, set.1999.

_____. Violência para todos. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.9, n.5, p.44-49, jul.1993.

MOURA, T; RIBEIRO, N. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Brasília: Ifopen, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-ifopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

NOVELINO, M. **Curso de direito constitucional**.10. ed. Salvador: JusPodivm,2016.

PAIVA, C; LOPES JUNIOR, A. Audiência de custódia e a imediata apresentação do preso ao juiz: rumo à evolução civilizatória do processo penal. **Revista Liberdades**, v.1, n.17, p.11-23, set.2015.

PIOVESAN, F. A Constituição Brasileira de 1988 e os tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos. **Revista Jurídica da Faculdade de Direito**, Curitiba, v. 2, n.1, p.34-37, jun.2008.

REZEK, F. **Direito Internacional Público**. 16.ed. São Paulo:[s.n], 2016.

RIBEIRO, L; CRUZ, M; BATITUCCI, E. Política Pública Penitenciária: a gestão em Minas Gerais. **Encontro Nacional de Programas de Pós-Graduação em Administração**, Rio de Janeiro, 2004.

RIFIOTIS, T. Redes de Informação e Cooperação no Campo da Violências, Relato de Experiências. **Revista Texto e Contexto**, Curitiba, v.8, n.2, p.12-32, set.1999.

RUA, M.G. **Políticas Públicas**. Curitiba:EdUFSC, 2012.

SABATIER, P. A; MAZMANIAN, D.A. **Effective Police Implementacion**. Lexington, MA: Lexington Books.,1981.

SCHMIDT, P. L. **CNJ**: jovem e já afirmada instituição republicana. Brasília:CNJ, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/07/e28add034bc27171ec21980c79aa8b42.pdf>>. Acesso em: 30 dez. 2017.

SECCHI, L. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. 2. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SEMER, M. **A audiência de custódia adapta o processo penal brasileiro à Convenção Americana de Direitos Humanos**. São Paulo: [s.n],2014. Disponível em: <<http://blog-sem-juizo.blogspot.com.br/2014/06/dpu-pede-audiencia-de-custodia-para.html>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

SERAPIONI, M. Conceitos e métodos para a avaliação de programas sociais e políticas públicas. **Sociologia**, Porto, v.31, n.12, p.59-80, 2016.

SOARES, E. L. Contra a drogafobia e o proibicionismo. **Ensaio de Emergência**, v.5, n.2, p.12-16, out.2018.

_____. **Estudos Avançados**. São Paulo:[s.n],2006.

SOBRINHO, J. M; HELAL, D. H. **A Implementação de Políticas Públicas voltadas ao artesanato**: análise do Programa de Artesanato da Paraíba. Rio de Janeiro: ANPAD, 2014.

SOUZA, C. “**Estado da arte**” da área de políticas públicas: conceitos, e principais tipologias. Belo Horizonte: ANPOCS, 2003.

SOUZA, André Delgado de. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, v.8, n.16, p. 20-45, jul/dez. 2006.

TAYLOR, M.M. O judiciário e as políticas públicas no Brasil. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, v.50, n.2, p.229-257, out.2007.

TREVISAN, A. P; VAN BELLEN, H. M. Avaliação de políticas públicas: revisão teórica de um campo em construção. **Revista de Administração Pública**, v.42, n.3, p. 529-550, jun.2008.

VASCONCELOS, E. M. **Complexidade e pesquisa interdisciplinar**: epistemologia e metodologia operativa. 4.ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

VELHO, G; ALVITO, M. **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: EdUFRJ,1996.

VELHO, G. **Projeto, emoção e orientação em sociedades complexas, Individualismo e cultura**: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

VERGARA, S. C. **Métodos de Pesquisa em Administração**. 5.ed. São Paulo:Atlas, 2012.

VIVERET, P. **Redes cidadãos e renovação política**. São Paulo: Moderna,1998.

XAVIER, L. N. **Políticas públicas de segurança**. Fortaleza:LCR, 2012.

ZALUAR, A. A globalização do crime e os limites da explicação local. In: VELHO, G; ALVITO, M. **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro:FGV, 1996.

ANEXOS

ANEXO A – % de implantação – Nova Visão

11/05/2018

% de implantação - Nova visão

% de implantação - Nova visão

Enviado: sexta-feira, 11 de maio de 2018 18:21
 Para: Grupo BNMP 2.0

Exmo. Srs. Juízes do Grupo BNMP 2.0,

Analisando os numeros que estão sendo monitorados a título de % de implantação do BNMP 2.0, temos a considerar o que segue:

- 1) O Universo de 100% de implantação levaria à conclusão de que teríamos que cadastrar mais presos ou procurados dos que os realmente existentes. Isso porque, partindo da experiência das Comarcas de Fortaleza e Maracanáu-CE, existe até o momento, um excesso na base de presos informada em torno de 16,37%, o que pode variar ainda para mais ou para menos.
- 2) O saldo a analisar nas referidas Comarcas já é menor do que o numero de cadastros, o que levaria a inferir que o % de implantação nas duas Comarcas já ultrapassa 50%;
- 3) Em relação às Comarcas do interior, gostaríamos de obter dados mais detalhados e com carga diária, das atualizações por Unidade, para ações mais assertivas e localizadas nas Unidades que não conseguem evoluir no recadastro.
- 4) Dessas mesmas Unidades, recebemos um levantamento das Unidades em torno de 6 mil presos, mas cremos que tal qual ocorreu na Comarca da Capital, haverá excesso no numero enviado.
- 5) O trabalho de recadastramento envolve uma necessária revisão do número, o qual pode variar diariamente pelas naturais entradas e saídas do Sistema Carcerário.

Segue um dado real:

Analisados	
Regularizados	Diferença
Fortaleza	10249
8624	1625
Maracanáu	365
252	113
Total	10614
8876	1738

16,37% % de Excesso da Base

Atenciosamente,

[Redacted Signature]

https://webmail.tj.ce.gov.br/owa/?ae=Item&id=IPM.Note&id=RgAAAADqTNWq37oPTapb0BZa5mJcBwCgC7gDafvRS7uWC3nHnn4UAnWSjAAOAAABd7HotZjxoTZpQ4zUUOizCAAFIV0ldAAAJ&a=Print&pspid=_152607... 1/2

11/05/2018

% de implantação - Nova visão

Fone: +55 (85) 3492-8078

✉ cartosolegario@tjce.jus.br

ANEXO B - Andamento

06/06/2018

RES: [TJ/CE][SAJ/PG5][276902/1] - Andamento

RES: [TJ/CE][SAJ/PG5][276902/1] - Andamento

Enviado: quarta-feira, 6 de junho de 2018 10:06

Estão regulados pelo art. 117 do CPB:

- Art. 117 - O curso da prescrição interrompe-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
- I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
 - II - pela pronúncia; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
 - III - pela decisão confirmatória da pronúncia; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
 - IV - pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis; (Redação dada pela Lei nº 11.596, de 2007).
 - V - pelo início ou continuação do cumprimento da pena; (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)
 - VI - pela reincidência. (Redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º.4.1996)

E também no art. 89, §6º da Lei 9.099/1995:

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena ([art. 77 do Código Penal](#)).

§ 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

Para todos esses casos, o sistema deve possuir um evento que interfira no cálculo da prescrição, como bem indicado pelo Jorge André.

Atenciosamente,

[Redacted signature block]

Enviado: terça-feira, 5 de junho de 2018 16:24

[Redacted signature block]

06/06/2018

RES: [TJ/CE][SAJ/PG5][276902/1] - Andamento

Assunto: Enc: [TJ/CE][SAJ/PG5][276902/1] - Andamento

Olégario, boa tarde.

Poderia verificar a resposta dessa SALT, por favor?

Atenciosamente,

[REDACTED]

[REDACTED]

Enviado: terça-feira, 5 de junho de 2018 16:07

[REDACTED]

Assunto: RES: [TJ/CE][SAJ/PG5][276902/1] - Andamento

Boa tarde [REDACTED]

Infelizmente não tenho conhecimento jurídico para opinar sobre o caso.

Sugiro falar com o [REDACTED] ou com a [REDACTED] (de férias, no momento).

Atenciosamente,

[REDACTED]

06/06/2018

RES: [TJ/CE][SAJ/PG5][276902/1] - Andamento

[REDACTED]
Enviado: segunda-feira, 4 de junho de 2018 13:50

[REDACTED]
Assunto: Enc: [TJ/CE][SAJ/PG5][276902/1] - Andamento

[REDACTED] boa tarde.

É possível realizar essa configuração?

Atenciosamente,

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

[REDACTED]
Enviado: sexta-feira, 1 de junho de 2018 17:33

[REDACTED]
Assunto: [TJ/CE][SAJ/PG5][276902/1] - Andamento

Prezada [REDACTED] boa tarde!

Em atenção à SALT 276902/1 com a seguinte descrição:

Sistema: SAJPG5;

Base de dados: PG5CE;

Versão: 1.8.30-10;

Lotação: Qualquer;

Servidor de aplicação: 11.1;

06/06/2018

RES: [TJCE][SAJ/PG5][276902/1] - Andamento

Data e hora da ocorrência: 28/05/2018, 15:00 hrs;

IP da máquina do usuário: Qualquer;

Matricula do usuário: [REDACTED]

Nome do usuário: [REDACTED]

Nome do analista: [REDACTED]

Numero do Processos: Qualquer;

Descrição do problema: Alguns processos estão como prescritos no SAJPG5 apesar de no histórico de partes o evento "215 - Decretação da suspensão do processo" estar lançado. Analisando os parâmetros da prescrição, vi que não há o evento inserido nas causas suspensivas da configuração inicial;

Procedimentos já realizados: Teste no SAJPG. Verificação dos parâmetros da prescrição.

Solução pretendida: Análise e correção do erro para que o sistema identifique a suspensão do processo e o crime não conste como prescrito.

Sugestão de Severidade: 2;

Anexo após o envio do Portal:

Histórico.jpg

Em todas as configurações ativas no "**Parâmetros para Prescrição**", devem constar as configurações de "**Causas suspensivas**".

Como não trata-se de erro e sim de configuração, solicitamos a recategorização do atendimento para "**Orientação**".

Dessa forma, estamos encaminhando o atendimento para a situação "Ag. cliente - Recategorização" até o seu retorno.

Agradecemos sua atenção e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

[REDACTED]

06/06/2018

RES: [TJ/CE][SAJ/PG5][276902/1] - Andamento

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

ANEXO C – Ajuda 2.0

16/05/2018

Ajuda 2.0

Ajuda 2.0

[Redacted]

Enviado: quarta-feira, 16 de maio de 2018 16:58

[Redacted]

Amigos,

Prezados, estamos com problemas de conectividade do saj com o bnmp 2.0 não só em caucaia, mas também na custódia e no juizado da Mulher.

Não conseguimos diagnóstico para precisar qual a causa em Caucaia, se sistema ou se alguma regra/protocolo de segurança;

Solicito apoio de vocês para averiguar isso!

Estao sendo gerados muitos expedientes em contingência, aumentando a complexidade de implantação no BNMP 2.0

Atenciosamente,

[Redacted]

ANEXO D – Plano de Implantação do BNMP 2.0

06/04/2018

Plano de Implantação do BNMP 2.0

Plano de Implantação do BNMP 2.0

Enviado: sexta-feira, 6 de abril de 2018 16:15

Para:

Anexos: diario - força tarefa 407~1.pdf (93 KB) ; bnmp - portaria 233-2018.pdf (98 KB) ; Estatísticas BNMP 2.0.png (60 KB) ; Estatísticas Regularização~1.pdf (48 KB) ; Minuta de Portaria do Plan~1.pdf (102 KB)

Prezado Dr. e Dr. boa tarde.

Estamos desde a semana de 20/02/2018 trabalhando para implantar o BNMP 2.0 no âmbito do Tribunal de Justiça do Ceará.

Seguem alguns informes:

Dias 20 a 23/02 - Participação dos servidores e no Workshop realizado na sede da empresa Softplan para compreender a ferramenta de integração do SAJ com o BNMP 2.0

Dia 22/02 - Presidência formatou o Grupo de Trabalho de Implantação do BNMP 2.0;

Dia 27/02 - Acompanhamos a realização do treinamento ministrado pelo CNJ na ESMEC;

Dia 12/03 - Presidência encaminha o Ofício 19/2018 para que as Unidades iniciem o levantamento de presos e mandados Ag. Cumprimento;

Dia 12/03 - Portaria instituindo Força-Tarefa e abrindo seleção interna;

Dias 13 a 20/03 - Consolidação das Respostas das Comarcas e atendimento de chamados relativos à cadastro e instruções de uso do Portal <http://bnmp2.cnj.jus.br/#/>.

Dia 22/03 - Composição do Grupo da Força-Tarefa;

Dia 26/03 - Início do Treinamento da Força-Tarefa;

Dia 27/03 - Instalação a versão 1.8.30 do SAJPG (compatível com a integração);

Dia 02/04 - Início dos trabalhos da Força-Tarefa;

Dias 03 a 04/04 - Enfrentamos problemas de conexão com o webservice (módulo de login e posterior firewall);

Dia 05/04 - Reunião com o Grupo de Trabalho para definição de estratégia Estadual, bem como pontos críticos que merecem regulamentação da Corregedoria;

Dia 06/04 - Conclusão de formatação do Curso EAD e Minuta do Plano de implantação em todo o Estado;

Em anexo, portarias mencionadas e relatório de regularização extraído do sistema SAJ, bem como estatísticas do Portal CNJ.

Atenciosamente,

[Redacted signature block]

ANEXO E – Cadastramento de presos e Mandados – BNMP 2.0

09/05/2018

Cadastramento de Presos e Mandados - BNMP 2.0

Cadastramento de Presos e Mandados - BNMP 2.0

Enviado: quarta-feira, 9 de maio de 2018 16:52

Para: COMARCA DE CAUCAIA - 3a Vara Criminal; COMARCA DE CAUCAIA - 4a Vara Criminal; COMARCA DE CAUCAIA - Vara Unica do Juri; COMARCA DE CAUCAIA - Diretoria do Fórum; COMARCA DE CAUCAIA - 2a Vara Criminal; COMARCA DE CAUCAIA - 1a Vara de Familia; COMARCA DE CAUCAIA - 2a Vara de Familia

Cc: Francisco Eduardo Alencar Mota; Neuter Marques Dantas Neto; Grupo BNMP 2.0; Gustavo Henrique Gondim Pereira; Denise Maria Norões Olsen; Leandro da Silva Taddeo; Grupo Virtualização 1grau

Prezados, boa tarde.

Informo que estivemos no dia de hoje, [REDACTED] na Comarca de Caucaia-CE, a fim de averiguar os problemas reportados pelas Unidades no uso da Integração SAJ x BNMP.

Constatamos que o erro apresentado pelo sistema SAJ-PG é, por ora, de solução ainda desconhecida, embora tenham sido feitas diversas tentativas de correção.

Por esse motivo, excepcionalmente, orientamos as unidades a utilizarem o Portal do CNJ para cadastro dos presos e dos mandados aguardando cumprimento diretamente pelo endereço:

Sistema: <http://bnmp2.cnj.jus.br/#/>

Manual: <http://goo.gl/ExpQ91P>

Vídeos para treinamento: <http://intranet/central-conhecimento/sproc/>

O prazo concedido pelo Conselho Nacional de Justiça é dia 30/05/2018, improrrogável.

Pelo mesmo motivo, as Varas de Conhecimento também só conseguirão enviar Guias de Recolhimento (provisórias ou definitivas) para a Vara de Execuções no formato tradicional (sem que seja pelo cadastro de PEC).

Reforço nosso compromisso no suporte e treinamento das Unidades:

Caucaia

Maracanaú

Eusébio

Aquiraz

Dia 10/05/2018

Horário de 9h às 16h

Local: Seção de Capacitação do Fórum Clóvis Beviláqua

A presente comunicação é encaminhada em cópia para a Corregedoria Geral de Justiça e para o Grupo de Trabalho BNMP 2.0.

Atenciosamente,

[REDACTED]
Supervisor do [REDACTED]
Gerência de Informática do Fórum Clóvis Beviláqua

09/05/2018

Cadastramento de Presos e Mandados - BNMP 2.0

[REDACTED]

[REDACTED]

favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.

[REDACTED]

ANEXO F – Painel Banco Nacional de Monitoramento de prisões – BNMP 2.0

04/06/2018

PainelCNU.qvw

Última carga em 04/06/2018 05:13:18

Painel Banco Nacional de Monitoramento de Prisões - BNMP 2.0

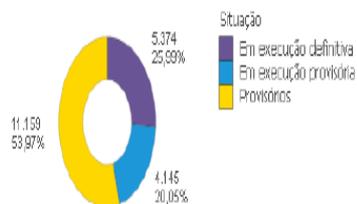
Ceará

Grau de cadastramento de pessoas privadas de liberdade



Mandados pendentes de cumprimento	12.447
Foragidos	987
Procurados	11.460

Pessoas privadas de liberdade	20.686
Internados	8
Provisórios	11.159
Condenados	9.519
Em execução definitiva	5.374
Em execução provisória	4.145

Homens
19.775Mulheres
926

<< Voltar para o mapa

ANEXO G – Chamado 284948

Prezados, bom dia.

Reporto o seguinte chamado:

Descrição

Usuária informa que ao acessar o sistema BNMP, a pagina do sistema não responde comando ao clicar nas opção. Pagina está travada na pagina inicial do sistema.
10.50.37.12

Matrícula: [REDACTED] Cargo efetivo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Nome: [REDACTED] Area/Especialidade: -
CPF: [REDACTED] Cargo comissionado: SUPERVISOR - UNIDADE DE ENTRANCIA INTERMEDIARIA
Situação funcional: Em Exercício Unidade de lotação: 2ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM

Solicito, se possível,

Favor anexa um breve video (até 20 seg) ilustrando a tela de erro. Pela imagem estática não conseguimos identificar a causa do problema.
Informa também qual navegador está usando.

Grato pela diligências.

[REDACTED]

Atenciosamente,

[REDACTED]

ANEXO H – Dúvida do pessoal do Ceará

18/05/2018

Dúvida do pessoal do Ceará

Dúvida do pessoal do Ceará

[REDACTED]

Enviado: sexta-feira, 18 de maio de 2018 16:39

[REDACTED]

Senhores,

Chegou até a nós a seguinte dúvida:

"Se uma guia que foi feita com erro (esqueceram de colocar a pena aplicada), para cancela-la poderia ser arquivada com aquela certidão de arquivamento ?

Se a resposta for sim, o sistema irá barrar de fazer uma guia nova a partir do mesmo processo de conhecimento ? haja vista que ja haveria o registro de tal processo vinculado a uma guia ja arquivada ?

Atenciosamente,

[REDACTED]

ANEXO I – Concludentes Força Tarefa



ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
 SECRETARIA EXECUTIVA
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO FUNCIONAL
 SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO

CURSO: CAPACITAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO DO BNMP 2.0 (CNJ) ATRAVÉS DO SISTEMA SAJPG
 FACILITADOR: [REDACTED]
 LOCAL: SALA 2 DA SECAP
 PERÍODO: 26 E 27 DE MARÇO DE 2018
 HORÁRIO: 08:00 ÀS 12:00 HORAS
 CARGA HORÁRIA: 10 HORAS/AULA
 PÚBLICO ALVO: SERVIDORES QUE COMPORÃO O GRUPO ESPECIAL DO BNMP

RELAÇÃO DE CONCLUDENTES

Nº	Participante	Matr.	Cargo	Lotação
1.	[REDACTED]	[REDACTED]	TÉCNICO JUDICIÁRIO	13ª VARA CRIMINAL
2.	[REDACTED]	[REDACTED]	ANALISTA JUDICIÁRIO	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARACANAÚ
3.	[REDACTED]	[REDACTED]	ANALISTA JUDICIÁRIO	12ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
4.	[REDACTED]	[REDACTED]	TÉCNICO JUDICIÁRIO	GERÊNCIA DE INFORMÁTICA
5.	[REDACTED]	[REDACTED]	TÉCNICO JUDICIÁRIO	15ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
6.	[REDACTED]	[REDACTED]	TÉCNICO JUDICIÁRIO	1ª VARA DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA
7.	[REDACTED]	[REDACTED]	TÉCNICO JUDICIÁRIO	3ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
8.	[REDACTED]	[REDACTED]	TÉCNICO JUDICIÁRIO	8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA
9.	[REDACTED]	[REDACTED]	TÉCNICO JUDICIÁRIO	1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE FORTALEZA
10.	[REDACTED]	[REDACTED]	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SECRETARIA JUDICIÁRIA ÚNICA DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO - IV
11.	[REDACTED]	[REDACTED]	ANALISTA JUDICIÁRIO	14ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORTALEZA

ANEXO J – Diário Oficial da Força Tarefa

Disponibilização: Segunda-feira, 12 de Março de 2018

Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano VIII - Edição 1862

11



do mês em curso, bem como a diluição dos valores correlatos nas parcelas dos meses subsequentes do exercício financeiro de 2018, face a nova redação dada ao art. 101 do ADCT pela Emenda Constitucional nº 99/2017. No azo, requer, subsidiariamente, "a admissão dos planos de pagamento dos Municípios Cearenses que estão insertos no Regime Especial", que venham a ser apresentados oportunamente. Por fim, pugna pela elaboração de ato normativo por parte deste Sodalício, a fim de regulamentar a matéria sob a égide do novo regramento constitucional e em consonância "ao que vier a ser produzido pela Câmara Nacional de Precatórios". Relatado brevemente. Decido. Em que pesem os argumentos declinados pelo ente em tela, idestacar inexistir previsão constitucional para o pleito em exame. Ora, o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela EC n.º 99/2017, prevê expressamente que os pagamentos das parcelas de regime especial devem ocorrer mensalmente, não sendo possível a esta Presidência autorizar plano de pagamento que disponha de forma diversa, razão pela qual indefiro o pedido quanto ao ponto. Pois bem. Indispensável esclarecer que compete aos municípios o acompanhamento de suas obrigações quanto ao regime especial de pagamentos de precatórios, dever este que lhes foi claramente imputado pelo constituinte derivado. Mesmo assim, a Presidência do Tribunal de Justiça cuidou de oficiar aos entes públicos para que apresentassem a este Sodalício estadual plano de pagamento de suas dívidas precatórias, advertindo-os, na oportunidade, que, em caso de desconformidade do cronograma apresentado com os critérios definidos no art. 101 do ADCT, competiria a esta Corte de Justiça a estrita observância dos parâmetros constitucionais. Ademais, na própria decisão administrativa que determinou as retenções mensais, como forma de garantir o pagamento tempestivo dos precatórios, ficou consignada a possibilidade dos entes devedores apresentarem, a qualquer tempo, plano de pagamento de suas dívidas precatórias. Registre-se, ainda, que toda a atividade praticada na gestão do regime especial é plenamente vinculada, regrada pelas normas constitucionais (art. 100 da CF e art. 101 do ADCT) e administrativas (Res. nº 115/2010 do CNJ) em vigor, e abaixo de grave responsabilidade civil, administrativa e inclusive criminal do Presidente do Tribunal. Quanto ao pedido de regulamentação da matéria, em observância aos novos ditames constitucionais e em simetria com o que vier a ser produzido pela Câmara Nacional de Gestores de Precatórios, cumpre informar que até o momento não há manifestação deste órgão camarário sobre o tema em alusão. Destaca-se, ainda, que as notas técnicas elaboradas pela Câmara Nacional são sugestões endereçadas aos Tribunais de Justiça, não possuindo, portanto, caráter vinculante. Intimem-se. Cumpra-se. Fortaleza, 09 de janeiro de 2018. Desembargador [REDAZIDO]

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR [REDAZIDO]

[REDAZIDO] no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8503558-77.2016.8.06.0001 e, em conformidade com a Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Primeiro, Letra "b", Tabela 2, Item 3, e Tabela 3, Item 7, do Contrato nº 12/2015, RESOLVE aplicar MULTA no valor de R\$ 20.799,84 (vinte mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) à empresa [REDAZIDO] em razão do descumprimento previsto na Cláusula Terceira, Inciso II, Letras "d" e "e", do contrato supracitado. Fortaleza, 06 de março de 2018.

EDITAL DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA Nº 38/2018

Seleção Interna simplificada de servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Ceará, lotados nas comarcas de Fortaleza e Maracanaú, com atuação em varas de competência criminal, tráfico de drogas e de júri, para atuarem no Grupo de Execução, Saneamento e Atualização de Dados dos Sistemas Processuais visando à Implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0).

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna pública a realização de seleção interna simplificada de servidores para o preenchimento de vagas, e cadastro de reserva, do Grupo de Trabalho de Saneamento e Atualização de Dados dos Sistemas Processuais, que atuará, no período de 01 de abril a 31 de maio de 2018, na implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), no sistema SAJPG, nas varas criminais, tráfico de drogas e júri das Comarcas de Fortaleza e Maracanaú.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão inscrever-se no presente processo seletivo o(a) servidor(a) do quadro efetivo, desde que preencha os requisitos abaixo:

- a) estar lotado(a), ou atuar, em varas com competência criminal, tráfico de drogas e de júri, na Comarca de Fortaleza ou Maracanaú;
- b) ter participado, com aproveitamento, em curso voltado à operacionalização do SAJPG;
- c) não estar, no período de atuação do grupo, em gozo de licença ou afastado por motivo de saúde, serviço militar, trato de interesse particular, desempenho de mandato classista, exercício de mandato eletivo, estudo ou missão no Brasil ou exterior, para acompanhamento de cônjuge e não integre outro grupo de trabalho;
- d) não ter gozo de férias programados para o período de atuação do Grupo de Trabalho;
- e) não perceber gratificação pela participação em outro grupo de trabalho ou comissão;
- f) não ter sido anteriormente desligado de grupo ou comissão por desempenho insatisfatório.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. Para inscrever-se, o(a) interessado(a) deverá enviar nome, número de matrícula e local de lotação para o e-mail: [REDAZIDO] no período de 13 a 16 de março de 2018, observado o horário do expediente (08:00 às 18:00 horas).

2.2. Passado o prazo referido no subitem anterior, deverá a Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP informar a lista dos inscritos ao Coordenador do Grupo de Trabalho para implementação do BNMP (2.0), instituído pela Portaria nº 233/2018, da Presidência do Tribunal de Justiça.

2.3. As inscrições poderão ser prorrogadas, sem prévio aviso, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, bastando que seja divulgada a prorrogação no Diário da Justiça eletrônico.

2.4. A relação dos inscritos será divulgada no Diário da Justiça eletrônico, em data prevista para o dia 20 de março de 2018.

ANEXO K – Dúvida do pessoal do Ceará

18/05/2018

Dúvida do pessoal do Ceará

Dúvida do pessoal do Ceará

[REDACTED]
Enviado: sexta-feira, 18 de maio de 2018 16:39

[REDACTED]

Senhores,

Chegou até a nós a seguinte dúvida:

"Se uma guia que foi feita com erro (esqueceram de colocar a pena aplicada), para cancela-la poderia ser arquivada com aquela certidão de arquivamento ?

Se a resposta for sim, o sistema irá barrar de fazer uma guia nova a partir do mesmo processo de conhecimento ? haja vista que já haveria o registro de tal processo vinculado a uma guia já arquivada ?

Atenciosamente,

[REDACTED]

ANEXO L – Inclusão de Comarca de outro estado

08/05/2018

Inclusão de Comarca de Outro Estado

Inclusão de Comarca de Outro Estado

[REDACTED]

Enviado: terça-feira, 8 de maio de 2018 17:50

Para: [REDACTED]

[REDACTED] conforme informação abaixo da usuária:

BNMP 2.0

Processo de 0021120-64.2017.8.06.0001 não pode ser REGULARIZADO junto ao BNMP 2.0 , tendo em vista que não consta a Comarca de Luzilândia -PI na lista de Comarcas do CNJ.

Qual orientação seguir?

Atenciosamente,

[REDACTED]

[REDACTED]

ANEXO M – Informações para a presidência do TJ em virtude do início da correção



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
GERÊNCIA DE INFORMÁTICA
DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

Informação

Data: 19 de julho de 2018
Horário: 11:01:25

Recebemos planilha oriunda do CNJ com réus provisórios há mais de 180 dias. Naquelas linhas em que não se individualiza a Unidade Judiciária, fizemos um detalhamento logo abaixo, identificando a Unidade Judiciário, indicando se o processo SAJ é físico ou digital, e neste último caso em qual fila do fluxo de trabalho se encontra.

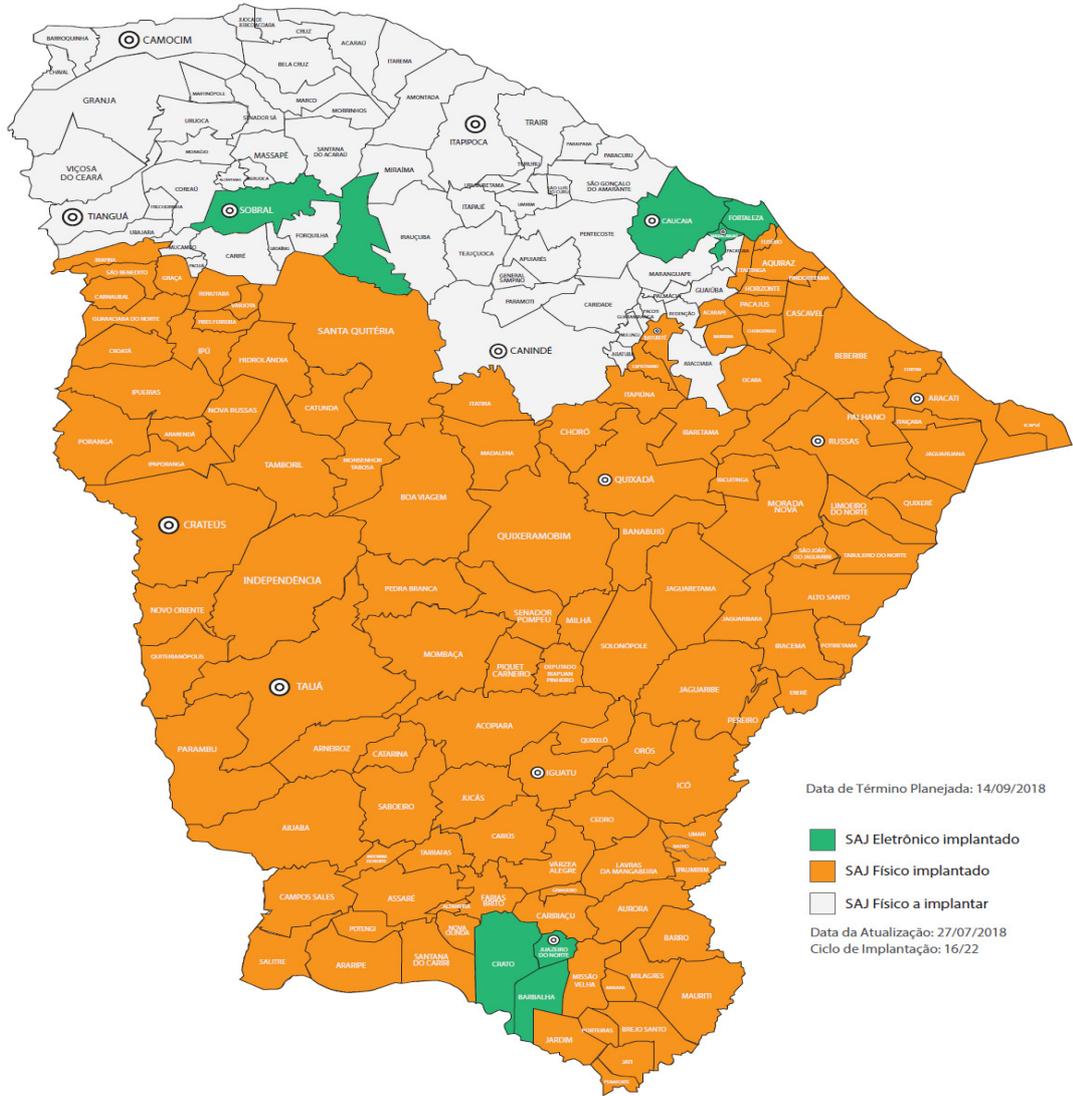
Respeitosamente,

[Redacted signature block]

ANEXO N – Implantação do SAJ



Implantação do SAJ



ANEXO O – Provimento

Disponibilização: sexta-feira, 20 de abril de 2018

Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano VIII - Edição 1888

17

Referência: 8500338-06.2018.8.06.0000

Interessado(a): [REDACTED]

Assunto: Ressarcimento de remuneração de servidora à disposição

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o empenho e o pagamento no valor total de R\$ 33.197,71 (trinta e três mil, cento e noventa sete reais e setenta e um centavos), alusivo ao ressarcimento dos vencimentos, vantagens e encargos Sociais de [REDACTED] Analista de Negócios, ora cedida a este Tribunal, referente ao mês de Dezembro de 2017 e 13º Salário de 2017, cuja despesa está vinculada ao 2º Grau de Jurisdição.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 17 de abril de 2018.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES**

PROVIMENTO Nº 07/2018.

Dispõe acerca do prazo de validade dos mandados de prisão civil e criminal no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

[REDACTED] Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplinar e de orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Ceará, nos termos do art. 39, caput, da Lei nº 16.397/2017 (Lei de Organização Judiciária) c/c o art. 13 do Regimento Interno da CGJ/CE;

CONSIDERANDO os termos do art. 2º, inciso I, da Recomendação nº 20/2009 da Presidência do Conselho Nacional de Justiça que recomenda aos juízes que façam constar no mandado de prisão seu termo final de validade, vinculado ao prazo prescricional, e outras cautelas que entenderem necessárias;

CONSIDERANDO a implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) em todas as comarcas do Estado, por iniciativa do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF), do Conselho Nacional de Justiça, alcançando também as ordens de prisão civil;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas a serem observadas na expedição de mandados de prisões civis;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar aos magistrados que exercem jurisdição criminal e cível no Estado do Ceará que façam constar dos mandados de prisão por eles expedidos um prazo de validade, findo o qual, com ou sem movimentação, os autos do processo deverão obrigatoriamente retornar à conclusão para que verifique se persiste hígida a determinação de construção da liberdade.

§ 1º O prazo de validade do mandado de prisão criminal não poderá superar o termo final do prazo prescricional do delito objeto da persecução penal.

§ 2º O prazo máximo de validade do mandado de prisão civil será de dois anos.

§ 3º Alcançado o termo final do prazo de validade, o mandado de prisão será excluído do sistema e deverá ser expedido um novo mandado se, após examinados os autos, o magistrado concluir pela subsistência da ordem de prisão ainda não cumprida.

§ 4º Se a prisão civil for deprecada por juiz de outra unidade da federação, este deverá ser cientificado quanto ao prazo de validade dos mandados de prisão no Estado do Ceará e da consequente necessidade de renovação bienal.

Art. 2º. O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 20 de abril de 2018.

EDITAL Nº 13/2018

O [REDACTED] do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e atendendo aos arts. 2º, 3º, e 4º da Resolução nº 04/2014, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre a formação do juízo colegiado de que trata o art. 1º, caput, da Lei Federal nº 12.694/2012, torna público para conhecimento dos interessados, notadamente aos (as) Juizes (as) de Direito com competência criminal, inclusive execução penal, varas especializadas, Juizados e Juizes Auxiliares, pertencentes à 4ª Zona Judiciária, o sorteio para a vaga de **Suplente** no COLEGIADO DE 1º GRAU no âmbito do Juízo da Vara Única da Comarca de Jaguaratama-CE (procedimento nº 8502920-66.2016.8.06.0026), especificamente para instrução e julgamento do processos de n.º 4025-31.2016.8.06.0106 e n.º 3986-34.2016.8.06.0106, a ser realizado próximo dia 23 de abril de 2018, às 9h30min, no prédio da Corregedoria Geral-Edifício Desembargadora Auri Moura Costa, situado à Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambéba – CEP. 60.822-325, Fortaleza/CE, em virtude do deferimento do pedido de desligamento do Dr. [REDACTED] sendo excluídos de participar do sorteio os magistrados que já compõem o mencionado Colegiado: Dr. [REDACTED] Dra. [REDACTED] e Dr. [REDACTED] ficando igualmente intimados, por este edital, as partes e advogados, devendo ser encaminhada cópia da publicação ao juízo requerente para que seja acostada aos autos respectivos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 20 de abril de 2018.

ANEXO P – Aditivo Softplan BNMP

09/05/2018

RES: Aditivo Softplan BNMP

RES: Aditivo Softplan BNMP

Enviado: quarta-feira, 9 de maio de 2018 19:12

Para: [REDACTED]

Perfeito e plenamente de acordo!

Atenciosamente,

[REDACTED]

De: [REDACTED]

Enviado: quarta-feira, 9 de maio de 2018 19:06

Para: [REDACTED]

Assunto: RES: Aditivo Softplan BNMP

[REDACTED]

sobre o controle das demandas enviamos o ofício em anexo. Eles informaram que implantarão outro sistema de atendimento que permitirá o controle automatizado.

Como aditamos o contrato para suportar a implantação do interior nosso banco cresceu bastante. Vou propor uma alteração para contemplar essas demandas maiores, em caso de comum acordo. Eles já haviam vetado aumentos sazonais, pois alegam não ter pessoal para suportar além da quantidade comprometida.

[REDACTED]

De: [REDACTED]

Enviado: quarta-feira, 9 de maio de 2018 18:53

Para: [REDACTED]

Assunto: RES: Aditivo Softplan BNMP

09/05/2018

RES: Aditivo Softplan BNMP

De acordo.

Como sugestão, apenas aventar se poderíamos criar:

Um banco anual de pontos de função para melhor "encaixe" de demandas maiores. Vencido o exercício sem uso, os pontos expirariam.

A Contratante deverá manter consulta pela Contratada acerca da quantidade/saldo de pontos que ainda podem ser usados, bem como as demandas separadas por fase (com DIR, com EPD, com ERS, em aceite homologação, em aceite final)

Atenciosamente,

[Redacted signature block]

De: [Redacted]
 Enviado: quarta-feira, 9 de maio de 2018 18:45
 Para: [Redacted]
 Assunto: Aditivo Softplan BNMP

Prezados,

o contrato atual não contempla a forma como a Softplan vem conduzindo o desenvolvimento do BNMP. Sugiro a elaboração de aditivo com os seguintes dispositivos:

Caso ocorram demandas derivadas de atos do Conselho Nacional de Justiça ou de Lei Federal que possuem prazos para implantação inferiores aos definidos no fluxo de atendimento de desenvolvimento de funcionalidades, de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, poderão ser desenvolvidas versões intermediárias dos sistemas;

As versões intermediárias deverão conter exclusivamente as funcionalidades acordadas como excepcionais;

Todos os documentos definidos no fluxo de atendimento de desenvolvimento, excetuando-se a DIR e a EPD, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

Os prazos para produção da documentação, análise e aceite da documentação, desenvolvimento, homologação e implantação deverão ser acordados previamente e encaminhados formalmente pela CONTRATADA através de um Plano de Trabalho;

Caso ocorram alterações nos requisitos definidos Conselho Nacional de Justiça ou de Lei Federal, o Plano de Trabalho poderá ser alterado de comum acordo entre as partes;

Os níveis mínimos de serviço, executando-se o indicador ECP-ERS, serão apurados considerando os prazos e entregas informados no Plano de Trabalho;

O pagamento dos desenvolvimentos excepcionais ocorrerão em conjunto com as demandas referentes ao fluxo de atendimento de desenvolvimento de funcionalidades submetidos ao final de cada ciclo evolutivo;

Caso as alterações demandem esforço extraordinário por parte da CONTRATADA, de comum acordo, as demandas prioritizadas através do fluxo normal de atendimento de desenvolvimento de funcionalidades poderão ser suspensas temporariamente. Durante o período de suspensão o CONTRATANTE não se obriga a demandar o mínimo de

09/05/2018

RES: Aditivo Softplan BNMP

pontos de função por ciclo evolutivo, conforme definido no item 7.6.1.

O quantitativo comprometido pelo CONTRATANTE para desenvolvimento excepcional das demandas derivadas de atos do Conselho Nacional de Justiça ou de Lei Federal deverá ser limitado a 25 (vinte e cinco por cento) do quantitativo garantido de pontos de função por ciclo evolutivo;

Favor validar e sugerir as alterações.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

ANEXO Q – BNMP 2.0 – Problema módulo de login

05/04/2018

RES: BNMP 2.0 - problema módulo de login

RES: BNMP 2.0 - problema módulo de login

Enviado: quinta-feira, 5 de abril de 2018 14:12

Para:

Cc:

Boa tarde

encaminharei a informação a equipe da softplan

Respeitosamente,

De:

Enviado: quinta-feira, 5 de abril de 2018 12:16

Para:

Cc:

Assunto: Re: BNMP 2.0 - problema módulo de login

Prezado

O ambiente do BNMP 2 no CNJ está funcionando sem problemas. Estamos fazendo monitoramento em todo o ambiente, não houve nenhum incidente hoje. Favor verificar com a equipe do SAJ.

De:

Enviado: quinta-feira, 5 de abril de 2018 10:40

Para:

Cc:

Assunto: BNMP 2.0 - problema módulo de login

Boma Dia Dr.

conforme contato vai whatsapp, informo que enfrentamos problemas de conexão com o BNMP 2.0, precisamos da informação da previsão de normalização do problema, para orientar a força tarefa, montada exclusivamente para trabalhar na regularização do acervo do TJ.

Permaneço a disposição para qualquer necessidade

05/04/2018

RES: BNMP 2.0 - problema módulo de login

Respeitosamente,

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]

De: [Redacted]
Enviado: segunda-feira, 2 de abril de 2018 19:15
Para: Grupo Virtualização 1grau
Cc: [Redacted]
Assunto: Lista de Municípios

Prezados

Lista de municípios do SCA, que é utilizado pelo BNMP 2.

Atenciosamente,
[Redacted signature block]

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]

ANEXO R – Suporte ao usuário

04/07/2018

RES: Suporte ao usuário

RES: Suporte ao usuário

[REDACTED]

Prezado,

Caso a dúvida esteja relacionada a existência de eventuais erros de fluxo e funcionamento no sistema, podem ser encaminhados para este email. Caso se trate de informação de erro do sistema, encaminharemos à unidade responsável pela sua solução.

Caso se trate de dúvida técnica, tentaremos responder por este mesmo canal.

De qualquer sorte, para que possamos analisar o caso, é necessário que o demandante explicita, além do RJJ da pessoa, a peça objeto da alegação (mandado de prisão, contramandado, guias de recolhimento, etc), além do fluxo adotado ao verificar o erro, ou seja, o procedimento de inclusão no sistema, com suas peculiaridades.

Solicito, inclusive, que se faça incluir imagens das telas do suposto erro informado para que possamos identificar com exatidão o problema.

Se possível, utilizar o aplicativo "Ferramenta de Captura" do sistema Windows (aplicativo padrão), que nos permite melhor visualização da ocorrência.

Somente em vista dessas informações é que o erro poderá ser analisado e, confirmado o erro, encaminhado para correção ou, caso não se verifique o erro, orientar o demandante a respeito.

CNJ
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

[REDACTED]

De: [REDACTED]

Enviada em: terça-feira, 3 de julho de 2018 09:12

Para: [REDACTED]

Assunto: Suporte ao usuário

04/07/2018

RES: Suporte ao usuário

Senhores, bom dia.

Existe algum meio para registro de chamados de suporte ao sistema BNMP 2.0 ?

Temos recebido alguns reportes de erro na nossa Central de Atendimento e gostaríamos de saber como encaminhar para análise técnica:

Mandado ativo e cumprido que o sistema não permite imprimir

Atenciosamente,

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]

[Redacted signature block]

ANEXO S – Solicitação de computadores



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
GERÊNCIA DE INFORMÁTICA
DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

Ofício nº: 016/2018 GEINF-SAD

Fortaleza, 27 de março de 2018

Assunto: Solicita disponibilização de 20 computadores

Exma. Sra. Secretária de Tecnologia,

Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, solicito, por ordem do Gerente de Informática do FCB, que sejam disponibilizados 20 (vinte) computadores com monitor duplo, a fim de permitir a realização de trabalho do o Grupo de Execução, Saneamento e Atualização de Dados dos Sistemas Processuais para a Implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), nas unidades judiciárias da Comarca de Fortaleza e de Maracanaú (PORTARIA Nº 407/2018).

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

[Redacted signature block]

ANEXO T – Suporte ao Usuário

03/07/2018

Suporte ao usuário

Suporte ao usuário

[Redacted]

Senhores, bom dia.

Existe algum meio para registro de chamados de suporte ao sistema BNMP 2.0 ?

Temos recebido alguns reportes de erro na nossa Central de Atendimento e gostaríamos de saber como encaminhar para análise técnica:

Mandado ativo e cumprido que o sistema não permite imprimir

Atenciosamente,

[Redacted]

ANEXO U – Solicitação de implantação da GTR



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
GERÊNCIA DE INFORMÁTICA
DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

Ofício nº: 015/2018 - GEINF-SAD

Fortaleza, 27 de março de 2018

Assunto: Solicita a implantação da GTR para servidores

Exmo. Sr. [REDACTED]

Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, solicito a implantação das GTRs concedidas aos servidores que compõem o Grupo de Execução, Saneamento e Atualização de Dados dos Sistemas Processuais para a Implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), nas unidades judiciárias da Comarca de Fortaleza e de Maracanaú (PORTARIA Nº 407/2018).

Anexo também a Portaria 353/2018, que Institui o Grupo de Execução, Saneamento e Atualização de Dados dos Sistemas Processuais para a Implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), nas unidades judiciárias da Comarca de Fortaleza e de Maracanaú.

Solicito nesse PA, porque considero oportuno, a inclusão da lista de concludentes do Treinamento que ministramos na Seção de Capacitação do FCB.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

[REDACTED]

ANEXO V – Comunicado sobre cumprimento de ordens de liberação



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
GERÊNCIA DE INFORMÁTICA
DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**

Ofício nº: 019/2018 - GINF/SAD

Fortaleza, 23 de abril de 2018

Assunto: Comunicado importante sobre o cumprimento de ordens de liberação

Exmo. Sr. [REDACTED]

Ao tempo em que o cumprimento cordialmente, solicito que seja ampliado para os setores administrativos do Fórum Clóvis Beviláqua, a disseminação e o conceito dos novos documentos processuais que passam a existir com a implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, especialmente para aqueles Setores que têm a participação direta ou indireta no seu cumprimento: CIAAC, COMAN, DAJ, etc.

São eles:

- **Mandado de Prisão:** ordens de prisão emitidas pelos diversos Juízos com competência criminal ou das Varas de Família;
 - **Certidão de Cumprimento de Mandado de Prisão:** documento emitido pela Secretaria quando recebido o ofício de cumprimento do mandado de prisão pela polícia ou ainda através de diligências nos estabelecimentos de custódia do preso.
 - **Mandado de Internação:** para ordens de internação de acusados cuja medida de internação é determinada por decisão ou sentença judicial;
 - **Contramandado de Prisão:** documento emitido para revogar mandado de prisão não cumprido
 - **Contramandado de Internação:** documento emitido para revogar mandado de internação não cumprido
 - **Guia de Recolhimento:** documento emitido para transmitir ao juízo executório o início do cumprimento de pena (provisória ou definitivamente), nos regimes fechado e semi-aberto.
 - **Guia de Internação:** documento emitido para transmitir ao juízo executório o início do cumprimento de medida de segurança.
 - **Ordem de desinternação:** documento emitido para revogar um mandado de internação ou guia de internação cumpridos.
 - **Alvará de soltura:** documento que expressa a ordem de soltura do sistema prisional, desta feita já com a pesquisa feita no Banco Nacional no corpo do próprio documento, com exceção daqueles emitidos em contingência;
-

- **Ordem de liberação:** documento que expressa a ordem de liberação do sistema prisional, para que a parte passiva cumpra prisão ou pena fora do sistema prisional, desta feita já com a pesquisa feita no Banco Nacional no corpo do próprio documento, com exceção daqueles emitidos em contingência;

- **Certidão de Extinção da Punibilidade por Morte:** documento emitido pela Secretaria quando transitada em julgada a sentença de extinção da punibilidade dos réus que faleceram no sistema prisional.

- **Certidão de Arquivamento de Guias:** documento emitido pela Secretaria quando encerrada a Execução Penal pelo cumprimento da pena, pela prescrição ou, ainda, pela absolvição.

Informo que existe um Curso EAD com as referidas novidades disponíveis no Portal de Ensino à Distância do TJCE, bem como um grupo de e-mails para dúvidas remanescentes [REDACTED]

Acaso necessário, permanecemos à disposição para ministrar treinamentos perante a SECAP (Seção de Capacitação do FCB).

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

[REDACTED]

ANEXO W – Portaria nº 353/2018

Disponibilização: Segunda-feira, 12 de Março de 2018

Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano VIII - Edição 1862

3



PORTARIA Nº 353/2018

Institui o Grupo de Execução, Saneamento e Atualização de Dados dos Sistemas Processuais para a Implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), nas unidades judiciárias da Comarca de Fortaleza e de Maracanaú

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que ditam o artigo 5º, XXXV, LV, LXXVIII, da Constituição da República do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), conforme orientação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar um conjunto de providências, dentre as quais a de confeccionar, alimentar, atualizar e/ou corrigir dados referentes a mandados de prisão em aberto, cumpridos ou a expedir, para fins de implementação do BNMP (2.0), contando-se para isso com servidores e magistrados;

CONSIDERANDO a Portaria nº 233/2018, do Tribunal de Justiça do Ceará, que dispõe sobre a composição de Grupo de Trabalho para a implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) nas unidades judiciárias do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Grupo de Execução, Saneamento e Atualização de Dados dos Sistemas Processuais para a Implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), a ser composto por juízes e servidores, com prazo de atuação no período de 01 de abril a 31 de maio de 2018.

Art. 2º O Grupo tem por atribuição adotar providências necessárias no sentido de atualizar, corrigir /e ou sanear dados referentes a mandados de prisão, expedi-los ou determinar o recolhimento, objetivando a integração de dados para a implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0).

Parágrafo único. Caberá ao Grupo de Trabalho previsto na Portaria nº 233/2018, da Presidência do Tribunal de Justiça, estabelecer a metodologia, a cronologia, os meios e modo de atuação do Grupo.

Art. 3º A Presidência do Tribunal de Justiça indicará os magistrados para atuar, sem prejuízo das funções originárias, no referido Grupo, sendo-lhes devida a ajuda de custo por exercício cumulativo de função, nos termos da Resolução nº 01/2017 e Instrução Normativa nº 01/2018, ambas do Tribunal de Justiça do Ceará.

Parágrafo único – Os magistrados terão competência jurisdicional plena para atuar nas varas criminais, tráfico de drogas e júri, nas Comarcas de Fortaleza e Maracanaú, no visio de promover os atos processuais relacionados à implementação do BNMP (2.0)

Art. 4º Para a composição do Grupo serão destinadas dezoito (18) vagas no Grupo, a serem preenchidas por servidores do quadro efetivo, lotados em varas criminais, tráfico de drogas e júri, nas Comarcas de Fortaleza e Maracanaú, com a atribuição de atualizar, corrigir e/ou sanear dados referentes a mandados de prisão, assim como alimentar o histórico de partes do SAJPG.

§1º Das dezoito (18) vagas, duas (02) delas serão destinadas aos servidores indicados pela Presidência do Tribunal, possuidores de competência técnica reconhecida na área de atuação do Grupo, que ficarão responsáveis por estabelecer diretrizes e coordenar as atividades de trabalho, com direito a percepção de Gratificação por Trabalho Técnico Relevante – GTR, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, sendo as vagas restantes preenchidas por processo de seleção interna simplificado, precedido de edital, que privilegie a impessoalidade e o conhecimento técnico, atribuindo-se aos selecionados Gratificação por Trabalho Técnico Relevante – GTR, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), por mês.

§2º Os servidores deverão ter dedicação exclusiva às atividades do Grupo, trabalhando em ambiente próprio e devidamente equipado, nas dependências do Tribunal de Justiça, cumprindo a mesma carga horária de trabalho da lotação de origem ou meta de produtividade, a critério da Coordenação.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de março de 2018.

ANEXO X – Portaria nº 222/2018

Disponibilização: Quinta-feira, 22 de Fevereiro de 2018

Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano VIII - Edição 1850

2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA****PORTARIA Nº 222 /2018**

Dispõe sobre cessão de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 e o art. 6º, inciso VII, da Lei 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8519551-32.2017.8.06.0000,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão da servidora PRISCILLA DE BRITO CRUZ, Analista Judiciária, matrícula nº 24378, lotada na Vara Única da Comarca de Poranga, a fim de exercer suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sem ônus para a origem, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e aquele Tribunal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 19 de fevereiro de 2018.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 233/2018

Dispõe sobre a composição de Grupo de Trabalho para a implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) nas unidades judiciárias do Estado do Ceará.

no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) em todas as comarcas do Estado, por iniciativa do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas (DMF), do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de que diversas providências sejam adotadas quanto ao levantamento de pessoas presas, migração de dados do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) e alimentação do BNMP 2.0, envolvendo as unidades judiciárias com competência para feitos criminais, de família e de execução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1367/2011, desta Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para implantação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) em todas as comarcas do Estado do Ceará, cujas atribuições envolverão a proposição à Presidência das diretrizes a serem adotadas quanto ao levantamento sobre as pessoas privadas de liberdade (presos provisórios, definitivos e em prisão civil) e a inserção dos dados e documentos processuais necessários à alimentação do sistema, bem como a elaboração de cronograma de implantação e expansão.

Art. 2º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho do BNMP 2.0 os seguintes magistrados e servidores:

- I – Juiz de Direito [REDACTED] que o coordenará;
- II – Juiz de Direito [REDACTED], Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- III – Juiz de Direito [REDACTED] 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza;
- IV – Juiz de Direito [REDACTED] 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza;
- V – Juiz de Direito [REDACTED] 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza;
- VI – [REDACTED] SETIN;
- VII – [REDACTED] SETIN;
- VIII – [REDACTED] SETIN; e
- IX – [REDACTED] SETIN.

Art. 3º Os membros designados desempenharão suas tarefas no Grupo de Trabalho sem prejuízo das atribuições dos cargos que ocupam.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação desta Portaria, para apresentar o plano de execução à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Art. 5º Incumbe ao Coordenador do GT indicar um dos membros efetivos para secretariar os trabalhos, inclusive com a incumbência de lavrar as atas de reuniões e dar efetividade às deliberações com a confecção e encaminhamento dos expedientes necessários.

Art. 6º Após a implantação efetiva do BNMP 2.0, atestada em relatório final apresentado pelo Coordenador, incumbirá à Presidência do Tribunal de Justiça declarar a conclusão dos trabalhos do GT instituído por esta Portaria, estabelecendo mecanismos para o acompanhamento das ações correlatas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018.

[REDACTED]

ANEXO Z – Diário da Justiça do Estado do Ceará





ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano VIII • Edição 1879 • Fortaleza, Segunda-feira, 9 de Abril de 2018
Cademo 1: Administrativo

Fortaleza, Ano VIII - Edição 1879		EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
<p style="text-align: center;">TRIBUNAL PLENO</p> <p>[REDACTED]</p>	<p style="text-align: center;">SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO <small>(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)</small></p> <p>[REDACTED]</p> <p style="text-align: center;">1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO <small>(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)</small></p> <p>[REDACTED]</p> <p style="text-align: center;">2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO <small>(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)</small></p> <p>[REDACTED]</p> <p style="text-align: center;">3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO <small>(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)</small></p> <p>[REDACTED]</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO <small>(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 08h30min)</small></p> <p>[REDACTED]</p> <p style="text-align: center;">1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO <small>(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)</small></p> <p>[REDACTED]</p>	<p style="text-align: center;">2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO <small>(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)</small></p> <p>[REDACTED]</p> <p style="text-align: center;">3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO <small>(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)</small></p> <p>[REDACTED]</p> <p style="text-align: center;">4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO <small>(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)</small></p> <p>[REDACTED]</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO CRIMINAL <small>(Reuniões às últimas segundas-feiras de cada mês, com início às 13h30min)</small></p> <p>[REDACTED]</p> <p style="text-align: center;">1ª CÂMARA CRIMINAL <small>(Reuniões às terças-feiras com início às 13h30min)</small></p> <p>[REDACTED]</p> <p style="text-align: center;">2ª CÂMARA CRIMINAL <small>(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)</small></p> <p>[REDACTED]</p> <p style="text-align: center;">3ª CÂMARA CRIMINAL <small>(Reuniões às terças-feiras com início às 08h30min)</small></p> <p>[REDACTED]</p>	
<p style="text-align: center;">ÓRGÃO ESPECIAL <small>(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)</small></p> <p>[REDACTED]</p>	<p style="text-align: center;">CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA <small>(Reuniões às 2ª e 4ª segundas-feiras, com início às 17h)</small></p> <p>[REDACTED]</p>		

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 506/2018

Estabelece o Plano de Treinamento, Implantação e Suporte ao BNMP 2.0 no âmbito do Tribunal de Justiça do Ceará, com o objetivo de proceder ao Cadastro de Presos no Sistema Nacional, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça desenvolveu o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, o BNMP 2.0 para permitir, além do monitoramento das ordens de prisão expedidas pelo Judiciário, o controle do cumprimento das ordens de prisão e soltura em âmbito nacional e em tempo real, permitindo a criação de um Cadastro Nacional de Presos;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Presos fundamenta-se na atribuição de um Registro Judiciário Individual para cada parte passiva que responda a procedimentos de natureza criminal, bem como de possíveis prisões civis dos devedores de alimentos.

CONSIDERANDO a implementação do Cadastro Nacional de Presos, a partir do dia 27/02/2018, mediante treinamento ministrado por juízes e servidores do Conselho Nacional de Justiça a juízes e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará na ESMEC;

CONSIDERANDO as respostas advindas ao Ofício 19/2018 – GAPRE, acerca do quantitativo de réus presos e mandados de prisão aguardando cumprimento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 233/2018, DJe de 22 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a composição de Grupo de Trabalho para a implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0) nas unidades judiciárias do Estado do Ceará; e,

CONSIDERANDO as Portarias n.º 470/2018, DJe de 03/04/2018 e 407/2018, DJe de 22 de março de 2018, e atos normativos alteradores, que designaram, respectivamente, magistrados e servidores para integrarem o Grupo de Execução, Saneamento e Atualização de Dados dos Sistemas Processuais para a Implementação do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), nas unidades judiciárias da Comarca de Fortaleza e de Maracanaú;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Plano de Treinamento, Implantação e Suporte ao BNMP 2.0, no âmbito do Tribunal de Justiça do Ceará, com o objetivo de proceder ao Cadastro de Presos no Sistema Nacional, conforme cronograma constante do Anexo Único.

Art. 2º As Comarcas de Fortaleza e Maracanaú-CE, integralmente eletrônicas, contarão com o apoio da Força Tarefa prevista na Portaria 407/2018, e normas alteradoras, em relação ao acervo anterior à data de 02/04/2018.

Parágrafo único. Na hipótese de a Unidade Judiciária necessitar regularizar o acervo de algum preso, mediante a expedição de algum documento que modifique a sua situação, deverá, antes de expedir o documento, proceder ao cadastro e à regularização junto ao Banco Nacional de Monitoramento de Prisões.

Art. 3º Nos casos em que a Unidade Judiciária verificar ausência de conexão com o sistema do CNJ, seja através do Portal, seja através da Integração do SAJ, deverá certificar a ocorrência nos autos e proceder a expedição do documento em contingência, para posterior regularização perante o BNMP 2.0, registrando chamado de suporte para avaliação técnica;

Art. 4º Para os casos de dúvidas e orientações técnicas fica igualmente estabelecido o mecanismo do chamado técnico para respostas oficiais, bem como o e-mail [REDACTED]

Art. 5º Todas as Varas deverão cadastrar seu acervo de presos e mandados de prisão aguardando cumprimento até o dia 31/05/2018.

Art. 6º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, Fortaleza, em 09 de abril de 2018.

CRONOGRAMA DE TREINAMENTO						
Unidades	Procedimento para Cadastro	Treinamento	Início	Suporte Técnico	Cadastro de Usuários (*) de Monitoramento	Manual
Varas que utilizam apenas o sistema SPROC	Login no portal do CNJ no endereço eletrônico http://bnmp2.cnj.jus.br/	À distância, através dos vídeos disponibilizados no portal do CNJ no endereço: (http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal/cadastro-nacional-de-presos-bnmp-2-0)	16/04/2018	Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, mediante registro de chamado na CATINET, através do endereço eletrônico (http://cati.tj.ce.gov.br/assystnet/application/assystNET.jsp#)	Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará	http://gao.gj/EpQ91P

Disponibilização: Segunda-feira, 9 de Abril de 2018		Caderno 1: Administrativo		Fortaleza, Ano VIII - Edição 1879		3
Varas que utilizam o sistema SAJ-PG no formato eletrônico	Através da INTEGRAÇÃO existente entre o sistema SAJ-PG e o BNMP 2.0	Presencial, conforme calendário aprovado pela Seção de Capacitação do Fórum Clóvis Beviláqua para as Comarcas de Fortaleza e Maracanaú-CE	09/04/2018	Equipe residente da Softplan, mediante registro de chamado na CATINET (http://cati.tj.ce.gov.br/assystnet/application/assystNET.jsp#)	Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará	Guias rápidos fornecidos pela equipe de suporte.
		À distância, conforme calendário aprovado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Ceará, para as Varas das Comarcas de Caucaia, Juazeiro do Norte e Sobral	16/04/2018			
Varas que utilizam o sistema SAJ-PG no formato físico	Através da INTEGRAÇÃO existente entre o sistema SAJ-PG e o BNMP 2.0	À distância, conforme calendário aprovado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Ceará, para as Varas das Comarcas Caucaia, Juazeiro do Norte e Sobral-CE	16/04/2018	Equipe residente da Softplan, através de registro de chamado na CATINET: (http://cati.tj.ce.gov.br/assystnet/application/assystNET.jsp#)	Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.	Guias rápidos fornecidos pela equipe de suporte.

* Apenas para as Varas que utilizam exclusivamente o sistema SPROC;

Obs. As Varas das Comarcas que passarem a ter a implantação do sistema SAJ-PG após a publicação dessa Portaria, poderão valer-se da integração entre o sistema SAJ e BNMP 2.0, podendo realizar treinamento na modalidade "ensino à distância", contando com suporte técnico através da Equipe residente da Softplan, mediante registro de chamado na CATINET: (<http://cati.tj.ce.gov.br/assystnet/application/assystNET.jsp#>).

PORTARIA Nº 507/2018

Designa Membros da Comissão de Acompanhamento dos Recursos Destinados à Capacitação dos Cursos de Pós-Graduação de Mestrado e Doutorado para Servidores do Poder Judiciário de Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 07, de 05 de abril de 2018, que regulamenta a utilização de recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário na capacitação dos magistrados e servidores por meio de frequência a cursos de pós-graduação Mestrado/Doutorado;

CONSIDERANDO o Art. 11º da supracitada Resolução, que institui a Comissão de Acompanhamento dos Recursos destinados à Capacitação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como integrantes da Comissão de Acompanhamento dos Recursos destinados à Capacitação do Poder Judiciário de Estado do Ceará:

I - [REDACTED] Presidência, [REDACTED] que a Presidirá;

II - [REDACTED]

III - [REDACTED]

IV - Presidente da Associação Cearense de Magistrados, [REDACTED]

V - [REDACTED] da Escola Superior da Magistratura, [REDACTED]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, aos 09 dias do mês de abril de 2018.

[REDACTED]
[REDACTED]

PORTARIA Nº 502/2018

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8505554-45.2018.8.06.0000,

RESOLVE nomear [REDACTED] para o cargo em comissão de Direção e Assessoria Estratégica de Assessor I, símbolo DAE-1, com lotação no Gabinete da Desembargadora [REDACTED]

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 09 de abril de 2018.

[REDACTED]
[REDACTED]

PORTARIA Nº 503/2018

Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8500016-65.2018.8.06.0103,

RESOLVE exonerar [REDACTED], matrícula [REDACTED], do cargo em comissão de Direção e Assessoria Estratégica de Assistente, símbolo DAE-6, da Vara Única da Comarca de Capistrano, de entrância inicial, e nomear [REDACTED] para o referido cargo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 09 de abril de 2018.

[REDACTED]
[REDACTED]

PORTARIA Nº 504/2018

Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8500025-78.2018.8.06.0086,

RESOLVE exonerar [REDACTED], Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula [REDACTED] do cargo em comissão de Direção e Assessoria Estratégica de Assistente, símbolo DAE-5, da 2ª Vara da Comarca de Cascavel, de entrância intermediária e nomear [REDACTED] para o referido cargo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 09 de abril de 2018.

[REDACTED]
[REDACTED]

PORTARIA Nº 501/2018

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 169 e seus parágrafos, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará,

RESOLVE classificar, alternadamente, na Entrância Final, tendo em vista que a última classificação na referida entrância se deu pelo critério de merecimento, conforme Portaria nº 437/2018 (DJe de 27/03/2018, pág. 6), a vaga abaixo relacionada, tendo em vista aposentadoria compulsória do Juiz de Direito Túlio Eugênio dos Santos, publicada no Dje de 05/04/2018.

VARA	CRITÉRIO
6º JUIZADO AUXILIAR DAS VARAS CÍVEIS COMUNS; CÍVEIS ESPECIALIZADAS NAS DEMANDAS EM MASSA; RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS; E REGISTROS PÚBLICOS	ANTIGUIDADE

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 09 de abril de 2018.

████████████████████
████████████████████

PORTARIA Nº 499/2018

Estabelece, para o exercício de 2018, a área de conhecimento estratégica para fins de custeio de cursos de pós-graduação de mestrado e doutorado para servidores do Poder Judiciário de Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 07, de 05 de abril de 2018, que regulamenta a utilização de recursos do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário na capacitação dos magistrados e servidores por meio de frequência a cursos de pós-graduação Mestrado/Doutorado;

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 3º da supracitada Resolução que prevê, com relação ao custeio dos cursos de pós-graduação para servidores, a imperiosa observância das áreas de conhecimento que a Presidência do Tribunal de Justiça considerar estratégicas;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico 2015-2020 do Poder Judiciário do Estado do Ceará, instituído por meio da Resolução nº 05, de 24 de abril de 2015, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que estabelece 11 objetivos estratégicos, dos quais 06 estão contemplados no tema Gestão Eficiente e Participativa, destacando, ainda, a Gestão Judiciária como elemento balizador da visão de futuro da Instituição;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade premente de aprimorar o planejamento, a organização e a gestão dos recursos nas unidades administrativas e judiciárias com vistas a melhorar o desempenho do Poder Judiciário do Estado do Ceará e a viabilizar o alcance dos objetivos estratégicos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, para o exercício de 2018, a área de Administração como estratégica para fins de custeio de cursos de pós-graduação de mestrado e doutorado para servidores do Poder Judiciário de Estado do Ceará.

Parágrafo único. Entende-se como pertencentes à área de administração os cursos cuja fundamentação teórica concentre-se em métodos e técnicas relacionados às áreas de estratégia, governança, inovação e sustentabilidade nas organizações.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, aos 06 dias do mês de abril de 2018.

████████████████████
████████████████████

PORTARIA Nº 1273/2015

Dispõe sobre a aplicação da sanção administrativa de aposentadoria compulsória a magistrada.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. XIV da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, com a redação dada pela Lei estadual nº 14.258, de 04 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 8501244-88.2013.8.06.0026, em sessão datada de 12 de março de 2015, transitada em julgado em 15 de abril de 2015, no sentido da aplicação da sanção de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço à magistrada Marta Célia Chaves Moura, nos termos do art. 42, inciso V, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e artigo 3º, inciso V, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO, no entanto, que mediante o Processo Administrativo nº 8520833-47.2013.8.06.0000, que trata de pedido de aposentadoria voluntária formulado pela magistrada acima referida, protocolizado em 12 de dezembro de 2013, foi apurado que esta implementara, à época, as condições para inativação com proventos integrais, inclusive tempo de serviço e de contribuição, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE aposentar compulsoriamente com vencimentos integrais ao tempo de serviço, a partir de 12 de março de 2015, Juíza de Direito da 6ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, matrícula nº 28299/1-6, de acordo com a sanção prevista no art. 42, inciso V, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e artigo 3º, inciso V, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE o provento mensal no valor de R\$ 28.947,55 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme Lei estadual nº 15.777, de 06 de abril de 2015, em forma de subsídio instituído pelo art. 39, §4º, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998), e Lei estadual nº 12.919, de 30 de junho de 1999.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 05 dias do mês de junho de 2015.

████████████████████
████████████████████

Autorizado registro de ato de aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 50131/2018, em sessão datada de 22 de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 114 /2018 -SGP/SUP. DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

O Superintendente da Área Administrativa e a Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º inciso II, da Portaria nº 842/2017, disponibilizada no Diário da Justiça de 16 de maio de 2017,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8504063-03.2018.8.06.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º - Designar [REDACTED] Analista Judiciária SPJNS, matrícula nº 7842, para substituir [REDACTED] Assessor I, símbolo DAE-1, matrícula nº 8194, ambos lotados no Gabinete do Desembargador [REDACTED] durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 08/01/2018 a 06/02/2018.

Art. 2º - Autorizar o pagamento previsto no art. 5º da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário de Justiça de 25 de abril de 2008, após apresentação do documento atestatório da efetiva substituição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA ADMINISTRATIVA E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 27 do mês de março de 2018.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

PORTARIA Nº 487 /2018

Dispõe sobre Gratificação de Representação de Gabinete para Militar

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8502299-79.2018.8.06.0000,

CONSIDERANDO o que consta no Boletim do CMDº Geral de 5 de fevereiro de 2018, que resolveu promover o 1º Tenente PM José Ribamar Tavares Filho, matrícula nº 24787, ao posto de Capitão PM;

RESOLVE: Adequar o valor da Gratificação de Representação de Gabinete para Militar, prevista na Resolução nº 14, de 05 de novembro de 2009, republicada no Diário da Justiça de 11 de novembro de 2009, a partir de 24 de dezembro de 2017, ao militar mencionado acima, em virtude de sua promoção à graduação de Capitão PM.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 03 do mês de abril de 2018.

[REDACTED]
[REDACTED]

PORTARIA Nº 071/2018/SEADI O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Art. 3º, inciso XIII, Portaria nº 842/2017 publicada no Diário da Justiça do dia 16 de maio de 2017, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8505344-91.2018.8.06.0000, designar [REDACTED] Analista Judiciário, matrícula [REDACTED] para realizar vistoria na edificação do prédio, na comarca de Barro, em atendimento ao processo nº 8500009-53.2018.8.06.0045, nos dias 12 e 13/04/2018, concedendo-lhe 1 (uma) diária sem pernoite no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais) e 1 (uma) diária com pernoite no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em Fortaleza, 04 de abril de 2018.

[REDACTED]
[REDACTED]

PORTARIA Nº 075/2018/SEADI O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Art. 3º, inciso XIII, Portaria nº 842/2017 publicada no Diário da Justiça do dia 16 de maio de 2017, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8505331-92.2018.8.06.0000, designar [REDACTED] Coordenador Orçamento e Fiscalização de Obras, matrícula [REDACTED] para realizar vistoria na edificação do prédio, na comarca de Barro e para supervisionar a execução da obra e retirada

de dúvidas no local nas comarcas de Itapajé e Russas, atendendo aos processos nº 8500009-53.2018.8.06.0045, 8506356-77.2017.8.06.0000 e 8508384-18.2017.8.06.0000, respectivamente, nos dias 12,13,19 e 25/04/2018, concedendo-lhe 3 (três) diárias sem pernoite no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais) e 1 (uma) diária com pernoite no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em Fortaleza, 28 de março de 2018.

[REDACTED]

PORTARIA Nº 489 /2018

Dispõe sobre cessão de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 e o art. 6º, inciso VII, da Lei 16.208, de 03 de abril de 2017,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8511594-77.2017.8.06.0000,
RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a cessão da servidora FRANCISCA CRISTINA FAÇANHA FREIRE, Técnica Judiciária, matrícula nº 99499, lotada na Auditoria deste Tribunal de Justiça, a fim de exercer suas funções junto à Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, até 31.10.2018, com ônus para a origem e com ressarcimento pelo órgão cessionário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e aquela Defensoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 27 de março de 2018.

[REDACTED]

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

0014365-42.2008.8.06.0000 - Precatório. [REDACTED]

Total de feitos: 1

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

0000184-84.2018.8.06.0000 - Pedido de Providências. [REDACTED]

pagamento quitará o precatório, observa o parâmetro constitucional do valor máximo da parcela prioritária para ente devedor, equivalente ao quádruplo fixado por lei (§ 3º do art. 100 da Constituição Federal), consoante modificação trazida com a Emenda Constitucional nº 99/2017, que acresceu o § 2º, no art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Sendo assim, e arriado no certificado às páginas 05/06, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento do adiantamento constitucional da superpreferência, utilizando, para tal fim, os dados bancários pessoalmente informados pela credora à pág. 02/03. Realizado o pagamento da parcela prioritária, restará quitado o crédito pertencente à requerente que deverá, por conseguinte, ser retirada da lista de credores do ente público, dando-se ciência, para os devidos fins, ao juízo da execução, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório. Intimem-se. Fortaleza, 23 de março de 2018. Desembargador [REDACTED]

0000185-69.2018.8.06.0000 - Pedido de Providências. [REDACTED]

[REDACTED] 1) há pedido expresso (pág. 02); 2) o precatório é de natureza alimentar, tratando-se a requerente de credora originária (pág. 04/05); 3) a requerente já possui 60 anos (pág. 04/05); 4) o precatório não registra anterior esgotamento de sua fração prioritária (pág. 04/05); 5) o valor do crédito da requerente não supera o valor da parcela prioritária (pág. 04/05); 6) o ente devedor, apesar de intimado, nada disse quanto ao pedido de antecipação (pág. 12); 7) foi realizada a atualização do precatório e cálculo do benefício (págs. 07/08). A princípio, vejo integralmente cumpridas e observadas as exigências e pressupostos legais e normativos para a concessão do benefício pleiteado. Por oportuno, constato que as contas respeitam a lei estadual definidora do valor da RPV (Lei nº 16.382, 2017, de 27 de outubro de 2017), aplicável no presente caso em virtude de sua vigência ser anterior à apresentação do pleito prioritário, como preceitua a Portaria nº 37/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Igualmente, o montante, cujo pagamento quitará o precatório, observa o parâmetro constitucional do valor máximo da parcela prioritária para ente devedor, equivalente ao quádruplo fixado por lei (§ 3º do art. 100 da Constituição Federal), consoante modificação trazida com a Emenda Constitucional nº 99/2017, que acresceu o § 2º, no art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Sendo assim, e arriado no certificado às páginas 04/05, defiro, em razão da idade da credora, o pedido de pagamento prioritário, forte ainda no art. 100, §2º, CF/88. Viabilize-se o pagamento do adiantamento constitucional da superpreferência, utilizando, para tal fim, os dados bancários pessoalmente informados pela credora à pág. 02/03. Realizado o pagamento da parcela prioritária, restará quitado o crédito pertencente à requerente que deverá, por conseguinte, ser retirada da lista de credores do ente público, dando-se ciência, para os devidos fins, ao juízo da execução, arquivando-se eletronicamente, em seguida, o presente incidente e o respectivo precatório. Intimem-se. Fortaleza, 23 de março de 2018. Desembargador [REDACTED]

Total de feitos: 2

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL Nº 46 / 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com base no disposto no art. 85 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE :

I – Incluir na pauta da sessão do Tribunal Pleno, convocada para o dia 12 de abril de 2018, às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, mediante o Edital nº 43/2018, disponibilizado no DJ de 02 de abril de 2018, a apreciação e deliberação do incidente sobre o afastamento da magistrada no Procedimento Administrativo de nº 8500188-70.2017.8.06.0255, permanecendo inalterada a pauta anteriormente publicada.

II – Registrar que a convocação do Tribunal Pleno para a realização da sessão do dia 12 de abril de 2018 dar-se-á sem prejuízo da sessão do Órgão Especial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 09 de abril de 2018.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

EDITAL Nº 005/2018

Torna pública a abertura de inscrições para o LI “Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – NUPEMEC – TJ/CE”, em cumprimento a Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça.

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – NUPEMEC TJ/CE, por meio de sua supervisora, Des.ª Tereze Neumann Duarte Chaves, no uso de suas atribuições legais e em face da Lei nº 13.105/2015 que instituiu o novo Código de Processo Civil, a Lei Federal nº 13.140/2015, Provimento nº 03/2011 do TJ/CE, Portaria nº 433/2016 do TJ/CE, Lei Estadual nº 15.833/2015, bem como pela Resolução nº 125 do Conselho

Nacional de Justiça, torna abertas as inscrições para o LI Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (NUPEMEC – TJ/CE), destinado à capacitação de servidores, terceirizados, conveniados, voluntários e demais interessados para atuarem como conciliadores e mediadores voluntários, nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs e Unidades Judiciárias.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A seleção realizar-se-á sob a responsabilidade do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (NUPEMEC – TJ/CE). O servidor que desejar participar deverá cientificar ao chefe imediato sobre o teor deste Edital, a fim de que lhe seja concedida a devida anuência.

2. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O CURSO

2.1. Curso: Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (NUPEMEC – TJ/CE).

2.2. Realização: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (NUPEMEC – TJ/CE).

2.3. Supervisora: [REDACTED]

2.4. Coordenador: [REDACTED]

2.5. Diretora: Dra. [REDACTED]

2.6. Modalidade: O curso será composto de 02 (duas) etapas: Teórica e Prática. A etapa Teórica será formada por 02 (duas) fases: Fase I – Modalidade de Educação a Distância e Fase II – Modalidade de Educação Presencial. A etapa Prática será formada por Estágio Supervisionado.

2.7. Carga Horária: o Curso totalizará 120 (cento e vinte) horas/aula, divididas na seguinte forma:

- 60 (sessenta) horas/aula teóricas, sendo 40 h/a na modalidade à distância e 20 h/a na modalidade presencial, devendo o aluno responder a 20 (vinte) Questões da Atividade Final.

- 60 (sessenta) horas/aula de estágio supervisionado em sessões de conciliação e mediação.

2.8. Público-Alvo: Cidadãos que estejam interessados em atuar como mediadores e conciliadores nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs e nas Unidades Judiciárias.

2.9. Número de Vagas: 100 (cem) vagas, sendo:

50 (cinquenta) vagas para a comarca de Sobral, sendo 25 (vinte e cinco) destinadas à ampla concorrência e 25 (vinte e cinco) vagas a serem preenchidas por indicação do Instituto Superior de Teologia Aplicada – INTA e;

50 (cinquenta) vagas para a comarca de Aracati, sendo 25 (vinte e cinco) destinadas a servidores do Poder Judiciário e voluntários, com prioridade para funcionários lotados nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - JECC e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, e 25 (vinte e cinco) vagas a serem preenchidas por indicação da Faculdade Vale do Jaguaribe – FVJ.

2.10. Horários e Locais:

a) **Aulas teóricas à distância (FASE I):** O aluno deverá realizar essa etapa na plataforma *Mídia Moodle*, do serviço de treinamento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Essa etapa é dividida em módulos, devendo cada módulo ser acessado no período de 01 (uma) semana, perfazendo um total de 04 (quatro) semanas de aulas à distância. O aluno deverá obrigatoriamente ler os artigos, participar dos fóruns, realizar os exercícios e resolver as avaliações finais nos prazos preestabelecidos. O aluno deverá alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento em todas as avaliações e fóruns, tornando-se apto a participar da FASE II (Aulas Teóricas Presenciais). Ressalte-se, ainda, que o candidato somente terá sua inscrição plena quando acessar o Módulo I e fizer a sua apresentação dentro do prazo estabelecido. O aluno deverá responder os exercícios de cada módulo correspondente, participar dos fóruns e realizar a avaliação final contendo 20 (vinte) questões.

b) **Aulas teóricas presenciais (FASE II):** O aluno receberá *e-mail* do NUPEMEC – TJ/CE, informando acerca da aprovação na FASE I, e a autorização para participar das Aulas Teóricas Presenciais que integram a FASE II deste curso. Esta etapa será realizada através de aulas presenciais ministradas no [REDACTED]

[REDACTED] nos dias e horários determinados no quadro em anexo, sendo obrigatória a presença em 100% (cem por cento) das aulas presenciais. Os horários de início e término das aulas presenciais devem ser rigorosamente observados.

c) **Etapa I em sua Fase I** será composta de 04 (quatro) Módulos, divididos em: **Módulos I, II, III e IV**, com períodos, datas e carga horária definidas no quadro em anexo. Após a conclusão da **Etapa I** (Teórica), o NUPEMEC/TJCE disponibilizará, em seu *site*, lista com os alunos aptos ao início da **Etapa II** (Estágio Supervisionado), bem como o prazo para sua conclusão, autorizando participar da capacitação em sessões de conciliação e mediação nos locais designados.

d) **Estágio supervisionado (ETAPA II):** O aluno que for aprovado na ETAPA I (FASE I e FASE II) estará apto a iniciar a

ETAPA II, na qual deverá realizar um total de 60 (sessenta) horas de sessões de conciliação e/ou mediação, perfazendo o mínimo de 15 (quinze) sessões de conciliação, sendo 03 (três) na qualidade de observador, 05 (cinco) como conciliador e 7 (sete) como mediador, e 15 (quinze) sessões de mediação, sendo 03 (três) na qualidade de observador, 05 (cinco) como conciliador e 7 (sete) como mediador, sob avaliação do Instrutor do curso ou Orientador/Juiz designado, que remeterá relatório de avaliação de cada aluno para o NUPEMEC – TJ/CE.

O estágio supervisionado será iniciado de acordo com as datas informadas no item 2.11, na semana seguinte ao término da Etapa I, Fase II, nos CEJUSC's, no NUPEMEC e nas Varas/Unidades Judiciárias informadas previamente pelo NUPEMEC – TJ/CE.

2.11. Datas:

EDITAL	005/2018 SOBRAL	
Publicação	09 de abril de 2018	
Inscrição	10 a 14 de abril de 2018	
Resultado	16 de abril de 2018	
ETAPAS	MÓDULOS E DATAS	CARGA HORÁRIA
ETAPA I FASE I Aulas teóricas à distância	MÓDULO I: 18 a 24 de abril de 2018	10 horas/aula
	MÓDULO II: 25 de abril a 02 de maio de 2018	10 horas/aula
	MÓDULO III: 03 a 09 de maio de 2018	10 horas/aula
	MÓDULO IV: 10 a 16 de maio de 2018	10 horas/aula
Questionário da Avaliação Final	Liberação em 18 de maio e entrega até 18 de junho de 2018	20 Questões
FASE II Aulas teóricas presenciais	24 e 25 de maio de 2018 das 7h30min às 12h30min e das 13h30min às 18h30min.	20 horas/aula
Aprovação Etapa I	02 de julho de 2018	
ETAPA II Estágio supervisionado	Até 02 de julho de 2019	60 horas

EDITAL	005/2018 ARACATI	
Publicação	09 de abril de 2018	
Inscrição	10 a 14 de abril de 2018	
Resultado	16 de abril de 2018	
ETAPAS	MÓDULOS E DATAS	CARGA HORÁRIA
ETAPA I FASE I Aulas teóricas à distância	MÓDULO I: 18 a 24 de abril de 2018	10 horas/aula
	MÓDULO II: 25 de abril a 02 de maio de 2018	10 horas/aula
	MÓDULO III: 03 a 09 de maio de 2018	10 horas/aula
	MÓDULO IV: 10 a 16 de maio de 2018	10 horas/aula
Questionário da Avaliação Final	Liberação em 18 de maio e entrega até 18 de junho de 2018	20 Questões
FASE II Aulas teóricas presenciais	01 e 02 de junho de 2018 das 7h30min às 12h30min e das 13h30min às 18h30min.	20 horas/aula
Aprovação Etapa I	02 de julho de 2018	
ETAPA II Estágio supervisionado	Até 02 de julho de 2019	60 horas

2.12. O certificado de conclusão do Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores será emitido exclusivamente pelo

NUPEMEC – TJ/CE após a conclusão de todas as etapas do curso, aos alunos que obtiverem aproveitamento satisfatório e aprovação na avaliação final, podendo ser expedidos certificados individualizados referentes a cada capacitação concluída em conciliação e/ou mediação. Para a certificação de capacitação em mediação o aluno participante deverá atender os requisitos insculpidos no Art. 11 e seguintes da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015. Pendentes tais requisitos, o concludente, ainda que de posse do certificado de mediador judicial, ficará, para todos os efeitos, na qualidade de "mediador judicial em formação".

2.13. Caso o aluno não acesse o MÓDULO I presente na ETAPA I, no período estabelecido, estará automaticamente excluído do curso. As pendências e solicitações da ETAPA I (Aulas Teóricas a Distância e Presencial) serão dirigidas ao NUPEMEC através de requerimento, para apreciação e deliberação.

2.14. O estágio supervisionado (ETAPA II) deverá obedecer as instruções Normativas determinadas pelo NUPEMEC, devendo ser concluído, impreterivelmente, no período de 01 (um) ano a contar da data de conclusão da Fase II da Etapa I, sob pena de não ser emitido o certificado. As pendências e solicitações da ETAPA II (Estágio Supervisionado) serão dirigidas ao NUPEMEC através de requerimento, para apreciação e deliberação, por meio do endereço eletrônico: [REDACTED]

2.15. O aluno que não for aprovado em uma das Fases da Etapa I deverá reiniciar o curso a partir da Fase/Etapa que não finalizou, atendendo ao período de carência. Caso o aluno não atinja o limite mínimo de presença nas aulas, em quaisquer das Etapas, será automaticamente desligado do curso, sendo defeso a sua participação em novo Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores do NUPEMEC – TJ/CE, pelo período de 06 (seis) meses.

2.16. O referido curso será ministrado por Instrutores em Conciliação e Mediação capacitados pelo NUPEMEC – TJ/CE, devidamente certificados pela direção deste órgão.

2.17. Será efetuada uma avaliação final na Etapa I Fase I da Modalidade de Educação a Distância – EAD.

2.18. Casos relacionados a faltas ou atrasos podem ser justificados, por escrito, pelo chefe imediato ou atestado médico, encaminhados ao NUPEMEC – TJ/CE [REDACTED] para a devida análise.

2.19. Estão incluídas na Etapa I – Fase I a carga horária destinada a avaliação final do aluno.

2.20. No módulo teórico deverão ser desenvolvidos os seguintes temas, conforme o conteúdo programático determinado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

a) Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos: Legislação brasileira. Projetos de Lei. Lei dos Juizados Especiais. Resolução CNJ nº 125/2010. Novo Código de Processo Civil – CPC. Lei de Mediação.

b) A Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos: Objetivos: acesso à justiça, mudança de mentalidade, qualidade do serviço de conciliadores e mediadores. Estruturação – CNJ. Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania. A audiência de conciliação e mediação do novo Código de Processo Civil. Capacitação e remuneração de conciliadores e mediadores.

c) Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos: Panorama nacional e internacional. Autocomposição e Heterocomposição. Prisma (ou espectro) de processos de resolução de disputas: Negociação, Conciliação, Mediação, Arbitragem, Processo Judicial e Processos híbridos.

d) Teoria da Comunicação/ Teoria dos Jogos: Axiomas da comunicação verbal e não verbal. Escuta Ativa. Comunicação nas pautas de interação e no estudo do inter-relacionamento humano: aspectos sociológicos e aspectos psicológicos. Premissas conceituais da autocomposição.

e) Moderna Teoria do Conflito: Conceito e estrutura. Aspectos objetivos e subjetivos.

f) Negociação: Conceito. Integração e distribuição do valor das negociações. Técnicas básicas de negociação (a barganha de posições; a separação de pessoas de problemas; concentração em interesses; desenvolvimento de opções de ganho mútuo; critérios objetivos; melhor alternativa para acordos negociados). Técnicas intermediárias de negociação (estratégias de estabelecimento de *rapport*; transformação de adversários em parceiros; comunicação efetiva).

g) Conciliação: Conceito e filosofia. Conciliação judicial e extrajudicial. Técnicas (recontextualização, identificação das propostas implícitas, afago, escuta ativa, espelhamento, produção de opção, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade). Finalização da conciliação. Formalização do acordo. Dados essenciais do termo de conciliação (qualificação das partes, número de identificação, natureza do conflito). Redação do acordo: requisitos mínimos e exequibilidade. Encaminhamentos e estatística. Etapas (planejamento da sessão, apresentação ou abertura, esclarecimentos ou investigação das propostas das partes, criação de opções, escolha da opção, lavratura do acordo).

h) Mediação: Definição e conceitualização. Conceito e filosofia. Mediação judicial e extrajudicial, prévia e incidental. Etapas: pré-mediação e mediação propriamente dita (acolhida, declaração inicial das partes, planejamento, esclarecimentos dos interesses ocultos e negociação do acordo). Técnicas ou ferramentas (comediação, recontextualização, identificação das propostas implícitas, formas de perguntas, escuta ativa, produção de opções, acondicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade ou reflexão).

i) Áreas de utilização da conciliação/ mediação: Tipos: empresarial, familiar, civil (consumerista, trabalhista, previdenciária, etc.), penal e Justiça Restaurativa; o envolvimento com outras áreas do conhecimento.

j) Interdisciplinaridade da mediação: Conceitos das diferentes áreas do conhecimento que sustentam a prática: sociologia,

psicologia, antropologia e direito.

k) O papel do conciliador/mediador e sua relação com os envolvidos (ou agentes) na conciliação e na mediação: Os operadores do Direito (o magistrado, o promotor, o advogado, o defensor público, etc) e a conciliação/mediação. Técnicas para estimular advogados a atuarem de forma eficiente na conciliação/mediação. Contornando as dificuldades: situações de desequilíbrio, descontrole emocional, embriaguez e desrespeito.

l) Ética de conciliadores e mediadores: O terceiro facilitador: funções, postura, atribuições, limites de atuação. Código de Ética.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas das 8:00 horas do dia inicial às 18:00 horas do dia final, conforme quadro de datas indicado no item 2.11. A inscrição somente será válida se for realizada, impreterivelmente, no período previsto neste item.

3.2. Antes de efetuarem as inscrições, os interessados deverão tomar conhecimento do edital e certificarem-se de que preenchem todos os requisitos exigidos. A inscrição do candidato implicará na ciência e na tácita aceitação das normas e condições contidas neste Edital.

3.3. O formulário de inscrição deverá ser preenchido pelo candidato, sendo imprescindível informar o endereço eletrônico para as comunicações sobre o curso.

3.4. Os interessados deverão efetuar as inscrições exclusivamente por meio da intranet ou do sítio do TJ/CE no link: SOBRAL - <https://spes.tjce.jus.br/index.php/235291?lang=pt-BR>

ARACATI - <https://spes.tjce.jus.br/index.php/511465?lang=pt-BR>

3.5. As indicações destinadas às respectivas instituições de ensino deverão ser encaminhadas ao NUPMEC/TJCE, impreterivelmente, até o dia 13 de abril de 2018.

3.6. O NUPMEC – TJ/CE e a Modalidade de Educação à Distância do TJ/CE enviarão e-mail para cada candidato inscrito que atenda aos requisitos deste Edital, confirmando a participação, link e senha de acesso, a fim de iniciar o Ensino à Distância.

3.7. O NUPMEC – TJ/CE utilizará o critério de ordem de inscrição para a seleção dos candidatos interessados às vagas destinadas à ampla concorrência.

3.8. O resultado das inscrições será divulgado na página do TJ/CE, conforme quadro de datas do item 2.11.

3.9. As despesas com diárias, transporte e alimentação durante as Etapas Teórica (Fase II – Presencial) e Prática (Estágio Supervisionado) serão de responsabilidade do próprio participante, regularmente inscrito.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Quaisquer solicitações de interesse do aluno participante deverá ser enviado mediante correspondência eletrônica informando os números do edital e da turma da qual participa, de modo a facilitar a sua identificação e situação funcional, para o seguinte endereço eletrônico [REDACTED]

4.2. As informações referentes ao acesso digital de informática durante a realização da ETAPA I, FASE I – Modalidade de Educação à Distância – EAD, deverão ser obtidas na Divisão de Educação Corporativa através do e-mail: [REDACTED]

4.3. No caso de situações diferenciadas para o cumprimento da exigência do Estágio Supervisionado, o aluno deverá entrar em contato com o setor competente do NUPMEC/TJCE para dirimir as dúvidas e receber a orientação adequada.

4.4. Os relatórios e termos de audiências de conciliação e mediação devem ser remetidos para o instrutor da Turma do Edital correspondente, no prazo exigido na Etapa II.

4.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo NUPMEC-TJ/CE.

Fortaleza(CE), 06 de abril de 2018.

[REDACTED]

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: [REDACTED]

[REDACTED] MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 27/2017; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei n. 10.520/2002 e das Resoluções do TJCE n. 4, de 6.3.2008, n. 8, de 8.7.2009 e n. 2, de 6.3.2015; DATA DA ASSINATURA: 06 de abril de 2018; SIGNATÁRIOS: [REDACTED]

LOTE I

Disponibilização: Segunda-feira, 9 de Abril de 2018

Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano VIII - Edição 1879

13

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAPEL SULFITE NO FORMATO A4, MEDINDO (210 MM X 297 MM), NA COR BRANCA, PH ALCALINO, 75 GR/M², ALVURA MÍNIMA DE 90%, OPACIDADE MÍNIMA DE 87%, UMIDADE ENTRE 3,5% (+/- 1,0), EMBALAGEM COM 500 FOLHAS, COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR, MARCAS DE REFERÊNCIA: COPIMAX, CHAMEX, REPORT OU EQUIVALENTE. OBS.1: PODERÁ SER REQUERIDA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO QUE COMPROVE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ACIMA DEFINIDAS. OBS.2: O PAPEL DEVERÁ SER FORNECIDO EM CAIXA COM ATÉ (DEZ) 10 RESMAS.. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA/CEARÁ.	RESMA	60.000	[REDACTED]	R\$ 13,87	R\$ 832.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 832.200,00

LOTE II

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PAPEL SULFITE NO FORMATO A4, MEDINDO (210 MM X 297 MM), NA COR BRANCA, PH ALCALINO, 75 GR/M², ALVURA MÍNIMA DE 90%, OPACIDADE MÍNIMA DE 87%, UMIDADE ENTRE 3,5% (+/- 1,0), EMBALAGEM COM 500 FOLHAS, COM CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL FSC OU CERFLOR, MARCAS DE REFERÊNCIA: COPIMAX, CHAMEX, REPORT OU EQUIVALENTE. OBS.1: PODERÁ SER REQUERIDA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO QUE COMPROVE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ACIMA DEFINIDAS. OBS.2: O PAPEL DEVERÁ SER FORNECIDO EM CAIXA COM ATÉ (DEZ) 10 RESMAS.. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA/CEARÁ.	RESMA	20.000	[REDACTED]	R\$ 13,87	R\$ 277.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 277.400,00

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 07/2018

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CESSIONÁRIO: Ministério Público do Estado do Ceará; OBJETIVO: o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, o imóvel destinado à residência [REDACTED] VIGÊNCIA:05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura; DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2018; SIGNATÁRIOS: [REDACTED]

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 12/2018

CEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CESSIONÁRIO: Município de Uruburetama/CE; OBJETO: o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, o imóvel localizado na [REDACTED] tendo por destinação exclusiva a instalação e o funcionamento da Secretaria de Educação do Município; VIGÊNCIA: terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura; DATA DE ASSINATURA: 05 de abril de 2018; SIGNATÁRIOS: [REDACTED]

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: Puhl Informática LTDA-ME; OBJETO: prorrogação dos prazos previstos na cláusula oitava do contrato, referentes à entrega de peças, por parte da contratada, e à emissão

do termos de recebimento definitivo, por parte do contratante, para os dias 17/01/2018 e 05/02/2018, respectivamente; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 57, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2018; SIGNATÁRIOS: [REDACTED]

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: [REDACTED] Ltda; OBJETO: prorrogar por 12 (doze) meses, com início em 02.04.2018 e término em 01.04.2019, o contrato cujo objeto consiste no serviço de Circuito de Dados, para os órgãos da administração direta, indireta e outras entidades de interesse do Governo do Estado do Ceará, de acordo com as especificações, quantitativos e localidades previstas no Anexo I Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20150001; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2018; SIGNATÁRIOS: Des. Francisco Gladysson Pontes; Dra. [REDACTED]

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR [REDACTED]

[REDACTED] no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8516847-46.2017.8.06.0000 e, em conformidade com a Cláusula Décima Quinta, Parágrafo Quinto, Tabela 1, Item 1, e Tabela 02, Item 2, do Contrato nº 38/2016, RESOLVE aplicar MULTA no valor de R\$ 4.827,21 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos) à empresa [REDACTED] ME, em razão do descumprimento previsto na Cláusula Quinta, item 5.4, do contrato supracitado. Fortaleza, 03 de abril de 2018.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº23/2018.

Determina a realização de Inspeção Extraordinária no juízo da 17ª Vara Criminal de Fortaleza – Vara de Audiência de Custódia e adota as providências pertinentes.

O [REDACTED] no uso de suas atribuições legais e regimentais etc.

CONSIDERANDO a crucial importância da Audiência de Custódia, como um momento processual que merece redobrada atenção do Magistrado, diante do fato de ser a primeira apresentação do Preso ao Poder Judiciário, após a lavratura do flagrante, circunstância tão complexa que, por si só, gera inúmeras e impactantes implicações no processo;

CONSIDERANDO que o ato ocasiona as primeiras impressões do Detento, proporciona-lhe o entendimento da gravidade do crime praticado e da seriedade da repercussão do delito no seu direito à liberdade, além do que lhe oportuniza a conscientização do contexto jurídico-penal em que está inserido e, sobretudo, evidencia uma atmosfera propícia para incutir a ressocialização e a prevenção de delitos (art. 8º, Resolução nº 213/2015 – CNJ);

CONSIDERANDO que o instituto processual permite que o Juiz confira e ateste os requisitos necessários para a continuidade da prisão ou, ao reverso, para a eventual concessão de liberdade, com ou sem a imposição de outras medidas cautelares, o que somente pode ser aferido através da análise pormenorizada, minudente e detalhada do caso em apreço;

CONSIDERANDO os máximos e custosos esforços dos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo para atender às exigências e rigorismos dos operadores do Direito apresentados, inclusive, ao Governador do Estado, o qual se sentiu impelido a conferir, *in locu*, na inauguração da Vara de Audiências de Custódia, as instalações e a segurança reivindicadas, a fim de assegurar as garantias constitucionais dos detentos, como forma de cumprimento da Carta Magna e dos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica);

CONSIDERANDO que a criteriosa escolha dos Juizes designados para atuar na Vara das Audiências de Custódia, através da percepção do perfil mais hábil para realizar os fins preconizados, não autoriza o Magistrado eleito a se imiscuir do encargo sem malferir o interesse público, ou, nesta medida, descumprir os deveres funcionais (art. 35, da LOMAN), especialmente, aqueles consistentes na fundamentação concreta das decisões (art. 93, IX, CF), a partir da análise dos arts. 311 e 312, CPP, sob pena de responsabilidade disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, a partir desta data, a Portaria nº 126/2018-DF, que designou o [REDACTED] Auxiliar das Varas Cíveis Comuns, Cíveis Especializadas nas Demandas de Massa e Varas de Recuperação de Empresas e Falências desta Comarca, para auxiliar junto à 29ª Vara Cível desta Comarca, disponibilizada no DJE de 19/02/18, com corrigenda no dia 21/02/18.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 05 de abril de 2018.

Juiz José Ricardo Vidal Patrocínio
Diretor do Fórum

PORTARIA Nº. 287/2018

O Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a indicação da Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais desta Comarca,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o [REDACTED] titular da 3ª Unidade do Juizado Especial Cível para, sem prejuízo, auxiliar junto à 12ª Unidade da espécie, a partir desta data e até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 09 de abril de 2018.

Portaria n. 286/2018

Dispõe sobre o remanejamento de servidores entre os gabinetes de magistrados e as Secretarias Judiciárias Únicas de 1º Grau na Comarca de Fortaleza.

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os impactos da Resolução nº 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça e a necessidade de redimensionamento de pessoal para suprir e incrementar a força de trabalho das secretarias judiciárias de 1º grau de jurisdição da Comarca de Fortaleza, assim a perspectiva de dar mais celeridade à confecção dos expedientes decorrentes dos despachos, decisões e sentenças dos respectivos gabinetes de vara;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº 382/2018, da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará, sobre a estrutura dos gabinetes de unidades judiciárias atendidas por secretarias judiciárias de 1º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 464/2013, da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará, em que delega ao Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua poderes para lotar servidores no âmbito da Comarca de Fortaleza;

RESOLVE:

Art. 1º. Movimentar os servidores abaixo relacionados e lotá-los nas unidades judiciárias adiante previstas:

Matrícula	Nome	Secretaria Judiciária – Sejud de destino/lotação
[REDACTED]	[REDACTED]	SEJUD II (Família)
[REDACTED]	[REDACTED]	SEJUD II
[REDACTED]	[REDACTED]	SEJUD III (Família)
[REDACTED]	[REDACTED]	SEJUD III
[REDACTED]	[REDACTED]	SEJUD IV (Execução Penal)

[REDACTED]	[REDACTED]	SEJUD I (Fazenda Pública)
[REDACTED]	[REDACTED]	SEJUD I

Art. 2º. Os servidores indicados pelas varas, porém ainda não listados nesta portaria, deverão aguardar na própria unidade de origem, até ulterior deliberação desta Diretoria.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza/Ce, 06 de abril de 2018.

[REDACTED]
[REDACTED]

PORTARIA Nº 283/2018

O JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Portaria nº 80/18- DF, que designou a Juíza Sirley Cintia Pacheco Prudêncio para auxiliar a 12ª Unidade do Juizado Especial Cível;

RESOLVE revogar a Portaria nº 737/17-DF, a partir de 07/02/18, que designou a Juíza Sirley Cintia Pacheco Prudêncio, para auxiliar junto à 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 05 de abril de 2018.

[REDACTED]
[REDACTED]

PORTARIA N.º 284/2018

Trata do prazo para emissão de certidões e dá outras providências.

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionamento de servidores e atividades nas áreas de protocolo e emissão de certidões;

CONSIDERANDO que a emissão de certidões, diversas, precede de pesquisas realizadas com a devida cautela, a mais de um sistema processual, demandando tempo razoável;

CONSIDERANDO a perspectiva de automação e automatização de processos e procedimentos, em razão dos avanços tecnológicos, no caso do Poder Judiciário, mais especialmente com o advento da Lei nº 11.419/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, que as certidões solicitadas pessoalmente junto à Seção de Certidões Fórum Clóvis Beviláqua sejam expedidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do registro da solicitação.

Parágrafo único. Poderão ser entregues em prazo inferior ao previsto no caput artigo as certidões voltadas a atender as seguintes situações:

I – as prioridades previstas em lei, quando a certidão for emitida em nome do próprio beneficiário;

II – para atender a pessoas jurídicas que pretendam participar de licitação, bastando a apresentação do respectivo edital constando data, hora e local do certame;

III – as pessoas físicas que residem fora da Comarca de Fortaleza, devendo apresentar comprovante de residência ou boleto de passagem;

IV – a réus presos, quando solicitada pela autoridade policial para fins de arbitramento de fiança.

Art. 2. Nos casos em que a pessoa jurídica figurar em mais de 4 (quatro) processos judiciais, em quaisquer dos polos, a certidão será emitida em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O prazo deste artigo aplica-se aos casos de homonímia.

Art. 3º As certidões criminais ou cíveis emitidas *on-line*, no Portal do Poder Judiciário do Estado do Ceará, referentes à jurisdição de primeiro grau da Comarca de Fortaleza, possuem valor legal para todos os efeitos.

Parágrafo único. A autenticidade da certidão poderá ser conferida no próprio sítio eletrônico do Poder Judiciário, a partir de código nela existente, ou junto à Seção de Certidões.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em 03 de abril de 2018.

[REDACTED]
[REDACTED]

EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS)**GABINETE DA 9ª VARA DE FAMÍLIA****PORTARIA 01/2018**

O Doutor **ADEMAR DA SILVA LIMA**, Juiz de Direito, Titular da 9ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza-CE, no uso de suas atribuições legais etc.....

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 12/2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que regulamenta o procedimento de inspeção judicial anual no âmbito das unidades judiciárias de primeira instância vinculadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para os fins do art.56, da Lei nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária);

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 12/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias, especialmente a inspeção de vara pelo magistrado de 1º Grau, com periodicidade não superior a um ano;

CONSIDERANDO que a inspeção judicial representa uma forma de controlar e aferir a prestação jurisdicional dos órgãos que compõem a Justiça Estadual de primeira instância;

RESOLVE:

Realizar **INSPEÇÃO INTERNA** nesta Unidade Judiciária no período compreendido entre 30 de abril de 2018 a 14 de maio de 2018, no horário de 8h às 18h, adotando, entre outras, as seguintes providências:

- 1 - Verificar, por amostragem, nos termos do art. 7º c/c art.12, do Provimento nº 12/2015 da CGJ, 20% (vinte por cento) do acervo da vara (excluindo-se as cartas precatórias bem como os processos suspensos);
- 2 - Verificar, obrigatoriamente, os processos que se encontram aguardando a expedição de alvarás, todas as ações que se encontram aguardando a devolução de carta precatória e resposta de ofício, as cartas precatórias e de ordem, os feitos a serem encaminhados ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, as ações com pedido de tutela de urgência ainda não apreciadas, os processos paralisados há mais de 100 dias na Secretaria da Vara, bem como às Metas 01 e 02 do Conselho Nacional de Justiça;
- 3 - Encaminhar a situação das ações de interdição e de guarda, com o fim de observar a regular tramitação;
- 4 - Determinar ao Supervisor da Unidade que ao final da Inspeção lavre certidão de cumprimento do Provimento acima mencionado

5 - Durante o período inspeccional acima designado, será mantida a pauta de audiências, bem como as demais atividades do gabinete, não se suspendendo os prazos processuais.

6 - Determinar a publicação da Portaria, em epígrafe no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Ceará, bem como enviar cópia à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, ao Ministério Público Estadual, Defensoria Pública do Estado do Ceará, Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Ceará, Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua e a Supervisora da SEJUD II.

Após a Publicação da presente Portaria, deverá ser afixada cópia no átrio este Fórum. **CUMPRASE.**
Fortaleza – CE, 26 de março de 2018.

GABINETE DA 17ª VARA DE FAMÍLIA**PORTARIA Nº 01/2018**

A _____ Juíza de Direito, Titular da 17ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 12/2015, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, que regulamenta o procedimento de inspeção judicial no âmbito das unidades judiciárias de primeira instância vinculadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para fins do art. 56, da Lei nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária);

CONSIDERANDO o previsto no art. 102, §1º, do Código de Divisão e Organização Judiciária deste Estado, que atribui aos Juizes de Primeiro Grau a competência para realizar correição permanente na Secretaria de Vara de sua titularidade;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que prevê acerca das medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias e a necessidade de realização de inspeção judicial nas Varas por período não superior a um ano;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de inspeção interna na 17ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/CE, no período de 09 a 20 de abril do ano em curso, adotando, dentre outras, as seguintes providências:

- I – Verificar a regularidade do processamento dos feitos em curso na Unidade, bem como, dos expedientes relevantes para impulsionamento das demandas, na forma prevista no art. 7º c/c art. 12, do Provimento nº 12/2015, da CGJ;
- II – Analisar os processos submetidos às Metas 01 e 02, do Conselho Nacional de Justiça;
- III – Verificar as ações pendentes de expedição de alvará, demandas aguardando devolução de precatória e resposta de ofício, processos pendentes de remessa ao TJCE, feitos com pedido de tutela de urgência ainda não apreciados, bem como aqueles paralisados há mais de 100 dias;
- IV – Observar a alimentação dos dados e informações em todos os sistemas e cadastros de utilização obrigatória instituídos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Nacional de Justiça, que sejam afetos à competência titularizada pela Vara;
- V – Verificar se os servidores vêm cumprindo suas atribuições legais;
- VI – Observar as instalações da Unidade, sob os aspectos de conservação e limpeza, com as devidas adequações de suas dependências.

Art. 2º. A inspeção anual por amostragem deverá recair sobre, no mínimo, 15% (quinze por cento) do acervo da Vara, excluindo as cartas precatórias, rogatórias e de ordem, e os feitos suspensos e sobrestados.

Art. 3º. Ao final dos trabalhos, relatório acerca da conclusão dos trabalhos será encaminhado à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, acompanhado de cópia desta Portaria.

Art. 4º. Cópia da presente Portaria deverá ser publicada no Diário de Justiça eletrônico, afixando-a no átrio deste Fórum, comunicando-se, ainda, acerca do seu teor, à Presidência do e. TJCE, ao Corregedor-Geral de Justiça, à Defensoria e Ministério Públicos Estaduais e à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 06 de abril de 2018.

GABINETE DA 17ª VARA DE FAMÍLIA

A Doutora VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA, Juiz de Direito, Titular da 17ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/CE, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em cumprimento à determinação constante no Provimento nº 12/2015, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, se realizará **INSPEÇÃO INTERNA** na 17ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/CE, no período compreendido entre os dias 09 a 20 de abril do ano corrente, devendo-se dar ciência aos(às) representantes da Defensoria e Ministério Públicos, ficando convocados os servidores subordinados a esta Unidade Judiciária. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, aos 06 de abril de 2018. Eu, Gilvan Gondim Lima Viana, Supervisor de Unidade Judiciária, o digitei e subscrevo.

Fortaleza/CE, 06 de abril de 2018.

GABINETE DA 11ª VARA DE FAMÍLIA FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

EDITAL

A Doutora Luzia Ponte de Almeida, Juíza de Direito, Titular da 11ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza(Ce), no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, em cumprimento à determinação constante nos Provimentos nºs: 12/2015 e 10/2017, ambos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, se realizará **INSPEÇÃO JUDICIAL** na 11ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/CE, no período compreendido entre os dias 02 a 16 de Maio do ano em curso, devendo-se dar ciência ao representante do Ministério Público, bem como a Defensoria Pública, ficando convocados os servidores de justiça subordinados a esta Unidade Judiciária. Dado e passado nesta Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, 05 de abril de 2018. Eu, Dhiego Nunes Rodrigues, Supervisor de Unidade Judiciária o digitei.

Fortaleza, 05 de abril de 2018

Poder Judiciário do Estado do Ceará
Fórum Clóvis Beviláqua
11ª Vara de Família

PORTARIA 01/2018

A Doutora LUZIA PONTE DE ALMEIDA, Juíza de Direito, Titular da 11ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza-Ce., no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos nºs 12/2015 e 10/2017, ambos da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que regulamenta o procedimento de inspeção judicial anual no âmbito das unidades judiciárias de primeira instância vinculadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para os fins do art. 56 da Lei Nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária);

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 12/2013 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as medidas de organização de trabalho nas unidades judiciárias, especialmente a inspeção de Vara pelo magistrado de 1º Grau, com periodicidade não superior a um ano:

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar **INSPEÇÃO INTERNA** nesta Unidade Judiciária no período compreendido entre 02 a 16 de maio de 2018, adotando, entre outras, as seguintes providências:

Justiça do estado do Ceará, as ações com pedido de tutela de urgência ainda não apreciadas, os processos paralisados há mais de 100 dias na Secretaria da Vara, bem como às Metas 01 e 02 do Conselho Nacional de Justiça;

3-Examinar livros e processos físicos, se existentes no Gabinete de Vara;

4- Determinar a publicação da Portaria, em epígrafe, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, bem como enviar cópia à Ordem dos Advogados do Brasil-Seção-Ceará, Ministério Público, Defensoria Pública do Estado do Ceará, presidência e Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Após a Publicação da presente Portaria, deverá ser afixada cópia no átrio deste Fórum. CUMPRA-SE.

Fortaleza/CE, 02 de abril de 2018

████████████████████
 ████████████████████
 ████████████████████

COMARCAS DO INTERIOR

PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE MULUNGU
 Secretaria de Vara Única

PORTARIA Nº 07/2018

O Dr. ████████████████████ Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela Vara Única da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração quanto à prática de irregularidade pelo Titular do Cartório de 1º Ofício de Mulungu, no que tange as pendências do relatório final de fls. 13/27, de inspeção extrajudicial (ref. Procedimento nº 8502956-45.2015.8.06.0026 – CGJ-CE);

CONSIDERANDO o disposto no art. 109 e seguintes do regimento interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que trata da sindicância contra notário e registrador;

CONSIDERANDO o determinado na decisão de fl. 72 do Inquérito Administrativo de nº 8500002-65.2016.8.06.0131, que determinou a instauração de sindicância contra o titular do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mulungu, o Sr. Haroldo Viana Silveira e que determinou a formação de comissão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a comissão de sindicância seja composta pelo Juiz Diretor do Fórum de Mulungu e pelos servidores Valdenísio Gomes de Oliveira e José Fábio Nascimento Lima.

Art. 2. De acordo com o disposto no art. 152, § 1º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, nomeio o servidor Valdenísio Gomes de Oliveira secretário da comissão.

Art. 3. Determinar que seja encaminhado cópia desta Portaria à Corregedoria Geral da Justiça do Estado Ceará.

Publique-se no átrio do Fórum local, na intranet do Poder Judiciário e Diário da Justiça Eletrônico.

Mulungu, 05 abril de 2018.

████████████████████
 ████████████████████

PORTARIA Nº 05 / 2018 / VARA ÚNICA DA COMARCA DE VARJOTA

"Dispõe sobre inspeção interna no âmbito da Vara Única da Comarca de Varjota, no período de 04 de abril a 13 de abril de 2018".

████████████████████ Juiz Substituto, respondendo da Vara Única da Comarca de Varjota-CE, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO o que estabelece a Recomendação nº 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe acerca das

Considerando a necessidade de constante verificação da regularidade dos feitos físicos e virtuais, a observância dos prazos, bem como a regularidade dos demais serviços judiciais e administrativos prestado na Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crato e do Juizado Anexo URCA.

Considerando a necessidade de prevenção de irregularidades e do aprimoramento da prestação jurisdicional realizada pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crato-CE e do juizado Anexo – URCA.

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar inspeção judicial na Secretaria de Vara do Juizado Especial desta Comarca de Crato/CE e no Juizado Anexo URCA, no período de 23/04/2018 a 04/05/2018, com início às 8:00 horas do dia 23 de abril de 2018.

Art. 2º - Em atenção ao Provimento CGJ/CE Nº 12/2015, durante o período de inspeção não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição e nem tampouco suspensão de atendimento às partes e advogados. Além do mais, serão mantidas todas as audiências agendadas para o referido período.

Art. 3º - Determinar que seja requisitada a devolução de todos autos físicos que estejam com carga ao Representante do Ministério Público, Advogados, Defensores Públicos e outros profissionais até o dia 20 de abril de 2018.

Art. 4º - Determinar que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Crato solicitando a devolução de todos os TCO's que foram remetidos para diligências, independentemente da situação em que esteja, até o dia 20 de abril de 2018.

Art. 5º - Determinar que seja encaminhada cópia desta Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à Corregedoria Geral de Justiça, ao presidente da OAB/CE seccional Crato, ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

Art. 6º - Determinar que ao final da inspeção seja confeccionado relatório circunstanciados dos trabalhos realizados e, em seguida encaminhado à Corregedoria Geral de Justiça no prazo máximo de 15 (quinze) dias .

Art. 6º - Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial da Justiça, afixando-se um cópia da mesma no átrio do Fórum Judiciário.

Art. 7º - Determinar o encaminhamento de cópia desta portaria, via Malote Digital para a Presidência do Tribunal de Justiça, Diretoria do Fórum e demais Unidades da Comarca de Crato no ato de sua publicação e, para Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará no prazo de até 48 horas após o início da inspeção.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Crato-CE, 28 de março de 2018.

PORTARIA Nº 10/2018 – DIRETORIA DO FÓRUM DE AQUIRAZ

A DRA. _____ Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal e Diretora do Fórum da Comarca de Aquiraz-CE, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 121, de 05 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 105, da Lei 16.397/2017, que dispõe sobre a competência do Juiz de Direito, no exercício da função de Diretor do Fórum;

CONSIDERANDO a Portaria nº 207/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no DJe de 19/02/2018, pág. 2, que trata da consulta de antecedentes criminais para fins de instrução processual;

RESOLVE:

Art. 1º: DETERMINAR que as certidões judiciais expedidas a requerimento das partes interessadas, para fins de recolhimento de informações sobre a existência de procedimentos criminais, sejam expedidas pelo Setor de Distribuição desta Comarca após a devida consulta no Sistema CANCUN, observadas as determinações contidas no art. 1º e 2º da Portaria 207/2018 do TJCE;

Art. 2º: DETERMINAR que nas certidões criminais constem o nome completo da pessoa pesquisada, do número do documento de RG ou CPF, e filiação, quando possível sua identificação, bem como juntar o relatório analítico do Sistema CANCUN;

Art. 3º: DETERMINAR que o Setor de Distribuição do Fórum de Aquiraz continue expedindo informações sobre existência de procedimentos criminais para a Primeira e Segunda Varas desta Comarca, somente quando se tratar de processos iniciais, devendo os processos em andamento, quando da ocorrência de necessidade de novas pesquisas, serem procedidas através do Sistema CANCUN, pela própria Unidade Judiciária interessada;

Art. 4º: DETERMINAR que as informações sobre existência de procedimentos criminais dos processos da competência do Juizado Especial Cível e Criminal de Aquiraz, sejam expedidas pela sua própria Secretaria, através do Sistema CANCUN;

Art. 5º: DETERMINAR que as expedições de Certidões de natureza civil continuem a cargo do Setor de Distribuição do Fórum de Aquiraz, após consulta no sistema SAJ;

Art. 6º: DETERMINAR que os pedidos recebidos de outras Comarcas de pesquisa de antecedentes criminais, sejam devolvidos, para que o procedimento seja feito pela própria unidade judicial, através do sistema CANCUN, conforme Portaria

207/2018 do TJCE;

Art. 7º: DETERMINAR que as Certidões Cíveis e Criminais sejam emitidas pelo Setor de Distribuição do Fórum de Aquiraz no prazo de 48 horas, a contar da data do protocolo do pedido, à exceção de certidões para fins de Pedido de Liberdade Provisória e/ou Relaxamento de Prisão de réus presos, em que deverão ser emitidas de imediato.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Aquiraz/CE, 04 de abril de 2018.

████████████████████
 ████████████████████
 ████████████████████

COMARCA DE SANTANA DO CARIRI

PORTARIA Nº 02/2018

O Dr. ████████████████████ Juiz de Direito em resposta por esta Comarca de Santana do Cariri/CE, por nomeação legal, etc...

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo 1º, do art. 91 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, nas comarcas do interior, as sessões do Tribunal do Juri poderão ser realizadas durante todo o ano;

CONSIDERANDO que há processo(s) preparado (s) para julgamento pelo Tribunal do Júri;

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar Público que realizará no dia 12 de Abril de 2018, às 13h00min, no Fórum Judiciário local, o sorteio dos 25 jurados, que terão de servir nas Sessões do Júri desta Comarca nas sessões plenárias que serão designadas para o ano de 2018.

Art. 2º – Estabelecer que o sorteio dos 25 jurados será feito às portas abertas, nos termos do art. 433, do C.P.P.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DJCE, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santana do Cariri/CE, 05 de Abril de 2018

████████████████████
 ████████████████████

PORTARIA Nº 06/2018

O Dr. ████████████████████ Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela Vara Única da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração quanto à prática de irregularidade pelo Titular do Cartório de 1º Ofício de Mulungu, especialmente no que tange a existência de suposto escritório na Comarca de Fortaleza/CE, fora da circunscrição territorial sobre o qual tem atribuição;

CONSIDERANDO o disposto no art. 109 e seguintes do regimento interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que trata da sindicância contra notário e registrador;

CONSIDERANDO o determinado na decisão de fl. 222 do Inquérito Administrativo de nº 8500027-49.2014.8.06.0131, que determinou a instauração de sindicância contra o titular do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mulungu, o Sr. Haroldo Viana Silveira, bem como a decisão de fls. 248, que determinou a formação de nova comissão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a comissão de sindicância seja composta pelo Juiz Diretor do Fórum de Mulungu e pelos servidores Valdenísio Gomes de Oliveira e José Fábio Nascimento Lima.

Art. 2. De acordo com o disposto no art. 152, § 1º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, nomeie o servidor Valdenísio Gomes de Oliveira secretário da comissão.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração quanto à prática de irregularidade pelo Titular do Cartório de 2º Ofício de Mulungu, no que tange aos fatos narrados no parecer de fls. 03/07, do procedimento administrativo nº 8519912-88.2013.8.06.0000 – CGJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 109 e seguintes do regimento interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que trata da sindicância contra notário e registrador;

CONSIDERANDO o determinado na decisão de fls. 25/25v do Inquérito Administrativo de nº 8500004-69.2015.8.06.0131, que determinou a instauração de sindicância contra o titular do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Mulungu, a Sra. Maria Euza Matias de Oliveira, bem como da decisão de fls. 31, que determinou nova formação de comissão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a comissão de sindicância seja composta pelo Juiz Diretor do Fórum de Mulungu e pelos servidores Valdenísio Gomes de Oliveira e José Fábio Nascimento Lima.

Art. 2. De acordo com o disposto no art. 152, § 1º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, nomeie o servidor Valdenísio Gomes de Oliveira secretário da comissão.

Art. 3. Determinar que seja encaminhado cópia desta Portaria à Corregedoria Geral da Justiça do Estado Ceará.

Publique-se no átrio do Fórum local, na intranet do Poder Judiciário e Diário da Justiça Eletrônico.

Mulungu, 05 abril de 2018.

COMARCA DE MULUNGU
Secretaria de Vara Única

PORTARIA Nº 12/2018

O Dr. _____ Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela Vara Única da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração quanto à prática de irregularidade pelo Titular do Cartório de 2º Ofício de Mulungu, no que tange aos fatos narrados na petição de fls. 04, do procedimento administrativo nº 8500010-13.2014.2013.8.06.0131;

CONSIDERANDO o disposto no art. 109 e seguintes do regimento interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que trata da sindicância contra notário e registrador;

CONSIDERANDO o determinado na decisão de fl. 45/45v do Inquérito Administrativo de nº 8500010-13.2014.2013.8.06.0131, que determinou a instauração de sindicância contra o titular do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Mulungu, a Sra. Maria Euza Matias de Oliveira, bem como da decisão de fls. 51, que determinou nova formação de comissão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a comissão de sindicância seja composta pelo Juiz Diretor do Fórum de Mulungu e pelos servidores Valdenísio Gomes de Oliveira e José Fábio Nascimento Lima.

Art. 2. De acordo com o disposto no art. 152, § 1º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, nomeie o servidor Valdenísio Gomes de Oliveira secretário da comissão.

Art. 3. Determinar que seja encaminhado cópia desta Portaria à Corregedoria Geral da Justiça do Estado Ceará.

Publique-se no átrio do Fórum local, na intranet do Poder Judiciário e Diário da Justiça Eletrônico.

Mulungu, 05 abril de 2018.

COMARCA DE MULUNGU
Secretaria de Vara Única

PORTARIA Nº 13/2018

O Dr. _____ Juiz de Direito Auxiliar respondendo pela Vara Única da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração quanto à prática de irregularidade pelo Titular do Cartório de 2º Ofício de Mulungu, no que tange lavratura de procuração em local diverso da sede do Cartório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 109 e seguintes do regimento interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, que trata da sindicância contra notário e registrador;

CONSIDERANDO o determinado na decisão de fl. 72/73 do Inquérito Administrativo de nº 8500001-22.2012.2013.8.06.0131, que determinou a instauração de sindicância contra o titular do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mulungu, o Sr. Haroldo Viana Silveira, bem como da decisão de fls. 140, que determinou nova formação de comissão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 152, § 1º, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a comissão de sindicância seja composta pelo Juiz Diretor do Fórum de Mulungu e pelos servidores Valdenísio Gomes de Oliveira e José Fábio Nascimento Lima.

Art. 2. De acordo com o disposto no art. 152, § 1º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, nomeie o servidor Valdenísio Gomes de Oliveira secretário da comissão.

Art. 3. Determinar que seja encaminhado cópia desta Portaria à Corregedoria Geral da Justiça do Estado Ceará.

Publique-se no átrio do Fórum local, na intranet do Poder Judiciário e Diário da Justiça Eletrônico.

Mulungu, 05 abril de 2018.

[Redacted Signature]

Comarca de Mulungu
Juízo de Direito da Vara Única de Mulungu/CE
Portaria nº 14/2018

Dispõe sobre a destituição de Escrevente Substituto

O Juiz de Direito Auxiliar, respondendo pela Vara Única da Comarca de Mulungu/Ce, Dr. Roberto Nogueira Feijó, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o art. 83, parágrafo único, alíneas "f" e "j" e art. 414, alíneas "a" e "b" e parágrafo 2º da Lei Estadual 12.342/94, c/c a Portaria 03/2006 da Corregedoria Geral de Justiça e art. 1014, parágrafo primeiro, inciso VI do Provimento 8/2014 CGJ/CE – CNNR;

Considerando a solicitação da Titular do Cartório de 2º Ofício desta Comarca de Mulungu/CE – Cartório Matias de Oliveira através do Ofício nº 16/2018;

Resolve:

Art. 1º. Revogar, parte do artigo 1º, da Portaria nº 01/2014, e destituir a Sra. Regina Célia Martins, CPF nº 060.275.473-91, do cargo de Escrevente Substituta do Cartório de 2º Ofício da Comarca de Mulungu/CE.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Mulungu, 05 de abril de 2018.

[Redacted Signature]

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE BREJO SANTO/CE
CEJUSC

[Redacted Signature]

ADVOGADO(A): [Redacted] 466
JOSE SERGIO [Redacted]
REQUERIDO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Intimação de Audiência:

Fica(m) o(s) advogado(s) acima mencionado(s) intimado(s) da Audiência de Conciliação agendada para a data de 11/06/2018, às 11h, a realizar-se no CEJUSC desta Comarca, observadas as exigências do art. 334 e seguintes do NCP. Brejo Santo/CE. 06/04/2018. Marcelino Emídio Maciel Filho - Juiz de Direito Coordenador do Cejusc.

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA DA COMARCA DE MORADA NOVA

PORTARIA Nº 03/2018

A Excelentíssima Senhora [REDACTED] Juíza Substituta, Titular da 3ª Vara da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, §1º, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, o qual atribui aos Magistrados de 1º Grau competência para realização de inspeções permanentes na Secretaria da Vara;

CONSIDERANDO o provimento nº 12/2015 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, o qual disciplina a realização de inspeções permanentes na Secretaria da Vara de sua titularidade;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir celeridade aos processos judiciais e demais procedimentos em trâmite nesta Comarca, em observância ao princípio constitucional da duração razoável do processo, e prestar informações atualizadas às partes e aos advogados, bem como aos demais interessados nos andamentos processuais em curso;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de levantamento e atualização dos feitos em tramitação nesta Secretaria Judiciária;

CONSIDERANDO que esta magistrada, titular desta unidade judiciária, estará em gozo de férias no período de 16/04/2018 a 15/05/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de Inspeção Interna na Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Morada Nova no período de 16/05/2018 a 30/05/2018.

Art. 2º. Determinar que durante a inspeção se verifiquem as exigências constantes do art. 102, §º, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará e do Provimento nº 12/2015-CGJ.

Art. 3º. Determinar, ainda, que sejam tomadas as seguintes providências:

I - identificação visual dos autos com prioridade legal decorrente de metas do CNJ, com a fixação das respectivas etiquetas;
II - identificação dos autos desaparecidos, com a lavratura de certidão do fato e tomada as providências cabíveis, autuando-se feito suplementar com intimação das partes para fins de restauração (art. 712 do CPC);

III - abertura de novo volume nos feitos que superem a quantidade de 200 (duzentas) páginas;

IV - atualização dos processos, nas suas respectivas fases, no SPROC;

V - que as audiências agendadas anteriormente sejam realizadas normalmente, mantendo-se o atendimento ao público;

VI - a juntada aos autos de todas as petições e demais documentos pendentes, com exceção dos autos que se encontrem em carga, cuja juntada deverá ocorrer tão logo os autos sejam devolvidos;

VII - que ao final da inspeção interna, a Supervisora de Vara lavre certidão de que a presente portaria foi cumprida, fazendo constar eventuais fatos relevantes para fins de documentação.

Art. 4º. Determinar que a inspeção dos processos seja feita por amostragem, nos termos do art. 12, *caput* e Parágrafo Único, do Provimento nº 12/2015 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, sobre o percentual de 15% do acervo da Vara, excluídos os inquéritos policiais, as cartas precatórias, rogatórias e de ordem, as notificações e interpelações, bem como os processos suspensos e sobrestados.

Art. 5º. Determinar que a presente portaria seja afixada no átrio do Fórum e publicada na intranet do Tribunal de Justiça do Ceará e Diário da Justiça, para ampla ciência aos interessados, bem como sejam oficiados, a seu respeito, o Ministério Público Estadual, a OAB/CE, e a Defensoria Pública Estadual.

Art. 6º. Determinar que cópias da presente portaria sejam encaminhadas à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e à Corregedoria Geral de Justiça do Ceará.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Morada Nova/CE, aos 06 de abril de 2018.

[REDACTED]
[REDACTED]

COMARCA DE CRATEÚS
UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PORTARIA Nº 02/2018

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 10/2017, do Juizado Especial de Crateús, no que se refere à designação do servidor Raul Dodt Coelho para passar a responder em eventuais afastamentos, faltas, férias, licenças, impedimentos ou suspeições

do(a) Conciliador(a) da Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Crateús,

O Dr. [REDACTED] Juiz Substituto respondendo pela Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Crateús, no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 10/2017, do Juizado Especial de Crateús, publicada no Diário da Justiça do Ceará de 12 de janeiro de 2018, a servidora Maria Elane de Sousa Silva Queiroz Pimentel, Técnica Judiciária, matrícula 23850, havia sido designada para responder quando de eventuais afastamentos, faltas, férias, licenças, impedimentos ou suspeições do(a) Conciliador(a) do Juizado Especial de Crateús;

CONSIDERANDO que a servidora Maria Elane de Sousa Silva Queiroz Pimentel foi removida para a 2ª Vara da Comarca de Trairi, em cumprimento à Portaria nº 421/2018 da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça do Estado do Ceará de 26 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor RAUL DODT COELHO, Técnico Judiciário, matrícula 40630, para responder quando de eventuais afastamentos, faltas, férias, licenças, impedimentos ou suspeições do(a) Conciliador(a) do Juizado Especial de Crateús.

Art. 2º – Manter as demais disposições da Portaria nº 10/2017, do Juizado Especial de Crateús.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Crateús, 05 de abril de 2018

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

PORTARIA Nº 01/2018

"Dispõe sobre vacância do cargo de Supervisor de Unidade Judiciária e respondência"

A Dra. [REDACTED] Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, Estado do Ceará, em pleno exercício de seu cargo e no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Supervisora de Unidade Judiciária desta vara [REDACTED] entrará em gozo de férias pelo período de 02/04/2018 a 01/05/2018 (30 dias).

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a continuidade dos serviços da Secretaria de Vara desta Unidade Jurisdicional, e de quem por eles respondam, durante a ausência do Supervisor Titular;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR a servidora [REDACTED] Auxiliar judiciário, mat. 2015, lotada nesta vara, para exercer as funções de Supervisora de Unidade Judiciária, em caráter de substituição, durante as férias da Supervisora Titular pelo período de 02/04/2018 a 01/05/2018.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor no dia 02/04/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, aos 27/03/2018.

[REDACTED]
[REDACTED]

COMARCA VINCULADA DE CARIÚS

PORTARIA Nº 01/2018

A Excelentíssima Senhora Doutora [REDACTED] MMa. Juíza Substituta, Titular da Comarca Vinculada de Cariús, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o aviso de Desligamento Programado da ENEL de nº 21235291 que comunica a falta de energia elétrica no dia 10/04/2018, das 08:30 às 12:30 horas, na cidade de Cariús;

CONSIDERANDO que os serviços da Comarca serão interrompidos nesse intervalo;

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINAR o fechamento do Fórum de Cariús, no dia 10/04/2018, das 8:30 às 12:30 horas;

Art. 2º – DETERMINAR o funcionamento do expediente a partir das 12:30 horas, com o retorno da energia elétrica

Art. 3º – CIENTIFICAR o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça, assim como a Subseção da OAB em Iguatu;

Art. 4º – DETERMINAR a publicação da presente Portaria no átrio do Fórum local, na intranet do Poder Judiciário e no Diário da Justiça, e encaminhamento de cópia da mesma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o início dos trabalhos, via Malote Digital, à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cariús, Estado do Ceará, aos 06 de abril de 2018.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
– DECON/CE SECRETARIA EXECUTIVA
EDITAL 01/2018

Pelo presente edital, nos termos do artigo 23, § 2º; 25, caput e seus parágrafos; e artigo 41, caput, e parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Complementar Estadual n. 30, de 26.07.2002, ficam as partes autuadas abaixo descritas, intimadas para pagarem a multa devidamente constituída, devendo RECOLHER, na Secretaria Executiva, o DAE para pagamento através de boleto bancário em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará (FDID), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste no Diário da Justiça do Estado do Ceará, devendo entregar o comprovante de pagamento, original, na Secretaria-Executiva do DECON sob pena de inscrição na Dívida Ativa, conforme artigo 29 da lei citada.

AUTUADA: [REDACTED]
CNPJ nº 17.457.388/0001-57
AUTO DE INFRAÇÃO nº 192/2014
VALOR DA MULTA(UFIRCE): 1.000 (um mil)

AUTUADA: [REDACTED]
CNPJ nº 02.754.593/0001-07
AUTO DE INFRAÇÃO nº 278/2014
VALOR DA MULTA(UFIRCE): 2.000 (duas mil)

AUTUADA: [REDACTED]
CNPJ nº 11.250.855/0001-97
AUTO DE INFRAÇÃO nº 9400/2016
VALOR DA MULTA(UFIRCE): 900 (novecentas)

AUTUADA: [REDACTED]
CNPJ nº 19.230.207/0001-80
AUTO DE INFRAÇÃO nº 648/2015
VALOR DA MULTA(UFIRCE): 200 (duzentas)

AUTUADA: [REDACTED]
CNPJ nº 01.761.924/0001-73
AUTO DE INFRAÇÃO nº 73/2016
VALOR DA MULTA(UFIRCE): 600 (seiscentas)

P.R.I.
Cumpra-se.
Fortaleza, 06 de abril de 2018.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seção do Ceará
PAUTA DE JULGAMENTO Nº 03/2018

A Secretaria da Segunda Câmara de Julgamento da OAB-CE científica e intima os interessados (RI/OAB/CE, Art. 125) que, a partir da 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara de Julgamento da OAB/CE do dia 10 de maio de 2018, com início às 14h00min, serão julgados os seguintes processos: 01) Processo nº 1229/2009-0. Recorrente: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] O processo que não for julgado na data supra, será-lo-á no dia designado nessa mesma sessão, independente de nova intimação. Fortaleza, 05 de abril de 2018.

[REDACTED]

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

[REDACTED]

[REDACTED]

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Presidente Des. Francisco Gladysson Pontes - Presidente
 Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/NL, Cambéa - CEP: 60822-325
 Telefone (85) 3207-7000
 Internet www.tjce.jus.br

Diário da Justiça Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	2
PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	2
EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA.....	8
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	14
ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES.....	14
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA.....	15
PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES.....	15
EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS (PORTARIAS).....	18
COMARCAS DO INTERIOR.....	21
PORTARIAS E ATOS ADMINISTRATIVOS DOS JUÍZOS DAS COMARCAS DO INTERIOR.....	21
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.....	31
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ.....	31
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	32

ANEXO AA – Portaria nº 868

Disponibilização: segunda-feira, 21 de maio de 2018 Caderno 1: Administrativo Fortaleza, Ano VIII - Edição 1808 3

PORTARIA Nº 119/2018/SEADI O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Art. 3º, Inciso XIII, Portaria nº 842/2017 publicada no Diário da Justiça do dia 16 de maio de 2017, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8508989-27.2018.8.06.0000, designar [REDACTED], Analista Judiciário, matrícula [REDACTED] para fiscalizar serviços de construção do novo Fórum da comarca de Itapajé, nos dias 25,29 e 30/05/2018, concedendo-lhe 2 (duas) diárias sem pernoite no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais) e 1 (uma) diária com pernoite no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em Fortaleza, 17 de maio de 2018.

[REDACTED]
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 120/2018/SEADI O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, tendo em vista o Art. 3º, Inciso XIII, Portaria nº 842/2017 publicada no Diário da Justiça do dia 16 de maio de 2017, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8508984-05.2018.8.06.0000, designar [REDACTED], Analista Judiciário, matrícula [REDACTED] para fiscalizar serviços de construção do novo Fórum da comarca de Itapajé, nos dias 17,18,24,25,29 e 30/05/2018, concedendo-lhe 3 (três) diárias sem pernoite no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais) e 3 (três) diárias com pernoite no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), totalizando R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais). REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Administração e Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em Fortaleza, 17 de maio de 2018.

[REDACTED]
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 168 /2018-SGP/SUP. DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Dispõe sobre substituição de titular de cargo comissionado.

O Superintendente da Área Administrativa e a Secretária de Gestão de Pessoas, no uso das atribuições que lhes confere o art. 7º Inciso II, da Portaria nº 842/2017, disponibilizada no Diário da Justiça de 16 de maio de 2017,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8505489-50.2018.8.06.0000,

RESOLVEM designar [REDACTED], Técnica Judiciária, Área Técnico-Administrativa, matrícula nº [REDACTED] para substituir [REDACTED], Coordenador, símbolo DAJ-2, matrícula [REDACTED] durante o seu afastamento por 02 (dois) dias de licença médica, nos dias 26/03/2018 e 27/03/2018, ambos lotados na Coordenadoria de Informações Funcionais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA ADMINISTRATIVA E SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 08 do mês de maio de 2018.

[REDACTED]
Secretária de Gestão de Pessoas

[REDACTED]
Superintendente da Área Administrativa

PORTARIA Nº 868 /2018

Determina providências adicionais acerca da Implantação do BNMP 2.0 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com o objetivo de proceder ao Cadastro de Presos no Sistema Prisional.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o desenvolvimento, pelo Conselho Nacional de Justiça, do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, o BNMP 2.0, para permitir, além do monitoramento das ordens de prisão expedidas pelo Judiciário, o controle do cumprimento das ordens de prisão e soltura em âmbito nacional e em tempo real, bem como a criação de um Cadastro Nacional de Presos;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se realizar um levantamento fidedigno do Sistema Prisional do Estado do Ceará, que irá compor o Cadastro Nacional de Presos, por meio do cadastrado integral de presos e mandados de prisão no BNMP 2.0;

CONSIDERANDO as providências contidas na Portaria nº 506, de 09 de abril de 2018, que estabeleceu o Plano de Treinamento, Implantação e Suporte ao BNMP 2.0 no âmbito do Tribunal de Justiça do Ceará;

CONSIDERANDO o feriado de Corpus Christi previsto para o dia 31 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o prazo previsto no art. 5º da Portaria nº 506, de 09 de abril de 2018, para o dia 30 de maio de 2018.

Art. 2º A conclusão dos trabalhos no prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria será premiada por meio de certificação aos magistrados e de concessão de até 03 dias de abono de expediente aos servidores.

§1º Serão contemplados com a premiação prevista no caput deste artigo, os magistrados e servidores que atuaram nas unidades judiciárias que tiverem efetivado tempestivamente todos os cadastros necessários no BNMP 2.0, bem como os magistrados e servidores designados para atuar nos Grupos de Trabalho Instituídos por meio das Portarias nºs 353/2018 e 819/2018, desde que cumpridas as mesmas condições pelos Grupos de Trabalho.

§2º Os abonos de expediente a que se refere o caput deste artigo serão concedidos observando-se os seguintes quantitativos de cadastros por unidade (presos e mandados de prisão aguardando cumprimento) no BNMP 2.0:

- I - Até 50 cadastros: 01 dia
- II - De 51 até 100 cadastros: 02 dias
- III - Acima de 100 cadastros: 03 dias

Art. 3º Os magistrados deverão encaminhar à Presidência desta Corte, até o dia 30 de maio de 2018, certidão de que foi cadastrado todo acervo de presos e mandados de prisão aguardando cumprimento até o dia da lavratura da referida certidão, constantes do acervo da unidade sob sua responsabilidade, bem como a relação nominal dos servidores que participaram diretamente do trabalho previsto nesta portaria.

Parágrafo Único. A determinação contida no caput deste artigo não se aplica aos magistrados da Comarca de Fortaleza e de Maracanaú cujos cadastros no BNMP 2.0 estão sendo realizados pelo Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 353/2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, aos 17 dias do mês de maio de 2018.

Desembargador [REDACTED]

Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 873 /2018

Dispõe sobre Gratificação de Representação de Gabinete para Militar

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8506234-30.2018.8.06.0000,

CONSIDERANDO o Boletim do CMD Geral nº 047, de 09 de março de 2018, que resolveu transferir o Soldado PM Eugênio Carvalho Freire para a 3ª Companhia de Policiamento de Guarda do TJCE,

RESOLVE conceder, a partir de 12 de março de 2018, ao Soldado PM [REDACTED], a Gratificação de Representação de Gabinete para Militar, prevista na Resolução nº 14, de 05 de novembro de 2009, republicada no Diário da Justiça de 11 de novembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 16 do mês de maio de 2018.

Desembargador [REDACTED]

PORTARIA Nº 874 /2018

Dispõe sobre Gratificação de Representação de Gabinete para Militar

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8502556-07.2018.8.06.0000,

CONSIDERANDO o Boletim do CMDº Geral nº 025, de 05 de fevereiro de 2018, que resolveu transferir o [REDACTED]

[REDACTED] para a 3ª Companhia de Policiamento de Guarda do TJCE,
RESOLVE conceder, a partir de 05 de fevereiro de 2018, ao Cabo PM, Francisco Robson Pinto de Castro matrícula nº 40834, a Gratificação de Representação de Gabinete para Militar, prevista na Resolução nº 14, de 05 de novembro de 2009, republicada no Diário da Justiça de 11 de novembro de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 16 do mês de maio de 2018.

Desembargador [REDACTED]

ANEXO BB- Portaria Semiaberto e aberto

Disponibilização: Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2018

Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano VIII - Edição 1828

34

DETERMINAR que todos os atos não decisórios, nos processos de natureza cível, criminal e orfanológico, sejam ordinariamente praticados pelos servidores, destacando-se recebimento e juntada de petições, ofícios e documentos, além de vista dos autos às partes e ao representante do Ministério Público, ressalvado em todas as hipóteses o poder revisor deste Magistrado, de ofício ou a pedido de qualquer das partes;

FIXAR a exclusão da delegação acima especificada, os Alvarás de Soltura, Mandados de Prisão e os Mandados de Inscrição e Averbação no Registro Civil e os Alvarás Judiciais, os quais devem ser assinados por este Magistrado de próprio punho.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Atanaila/CE, 18 de Janeiro de 2018.

Juiz de Direito - Respondendo

Comarca de _____CE

PORTARIA N. 01/2018

O Bel. _____, Juiz de Direito, em resposta pela Comarca de _____, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, Lei nº12.342/94, em seu art. 102, § 1º atribui aos Magistrados de 1º grau, competência para a realização de correção permanente na Secretaria de Vara de sua titularidade;

CONSIDERANDO o que estabelece a Recomendação nº. 12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe acerca das medidas de organização de trabalho nas unidades jurisdicionais, buscando dar máxima atenção e pronto atendimento ao ato normativo supra;

CONSIDERANDO o teor do Provimento 12/2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Ceará, o qual disciplina a realização de inspeção anual pelo Juizes de primeiro grau; CONSIDERANDO a necessidade de nivelar a movimentação externa com a movimentação interna do Sistema Processual SPROC, dando maior segurança nas informações prestadas aos usuários dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO a insuficiência de servidores nesta Comarca de Vara Única de _____;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido na Portaria nº 11/2017 (DJe, de 12.12.16), desta Comarca, foi insuficiente para a conclusão da Inspeção Interna na Vara Única da Comarca _____;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR a Inspeção na Vara Única da Comarca de _____ até o dia 31 de Janeiro de 2018.

Art. 2º. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º. Cientifique-se o Ministério Público, a OAB/Subseção Sobral.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Afixe-se cópia da presente portaria no atrió do Fórum e publique-se no Dje.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

_____, CE, 18 de Janeiro de 2018.

Juiz de Direito, em resposta

PORTARIA Nº 01/2018

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DA PENA NOS REGIMES ABERTO E SEMIABERTO NAS COMARCAS DE PENTECOSTE E VINCULADAS DE APUIARÉS E GENERAL SAMPAIO/CE

O DR. _____, MM Juiz Substituto Titular das Comarcas de Pentecoste e vinculadas de _____, CE, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 66, VI e VII da Lei de Execuções Penais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, III, da Constituição Federal de 1988, consubstanciado no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o direito do preso de cumprir sua pena, nos termos dos artigos 91, 92 e 93 da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO que a cadeia pública de Pentecoste dispõe de espaço para abrigar os presos em regime semiaberto e aberto, separado dos demais presos em regime fechado, cujo desempenho de atividades de ensino e profissionalizantes podem ser desenvolvidas;

CONSIDERANDO que as instalações físicas do espaço da Unidade Prisional passou por recente reforma para garantir a segurança e dignidade no cumprimento da pena;

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE n. 641320, Repercussão Geral, julgado em 11/05/2016, o qual fixou entendimento no sentido de que cabe ao juiz da execução penal avaliar o estabelecimento destinado ao regime semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes;

CONSIDERANDO que atualmente os presos em regime semiaberto e aberto cumprem pena em prisão domiciliar, sem qualquer fiscalização pelo poder público, o que na prática frustra o caráter punitivo da pena;

RESOLVE:

Art. 1º - Os presos que cumprem pena no regime ABERTO deverão se RECOLHER na Unidade Prisional aos sábados às

08:00h, permanecendo até as 06:00h da segunda-feira seguinte.

Parágrafo único - Nos feriados os presos que cumprem pena no regime ABERTO deverão ASSINAR livro de presença na Unidade Prisional às 08:00h e às 18:00h, sem necessidade de recolhimento.

Art. 2º - Os presos que cumprem pena no regime SEMIABERTO, durante a semana, deverão se RECOLHER à Unidade Prisional todos os dias às 18:00h permanecendo até as 06:00h do dia seguinte.

Parágrafo primeiro - Nos finais de semana os presos que cumprem pena no regime SEMIABERTO deverão se RECOLHER na Unidade Prisional às 18:00h da sexta-feira, permanecendo até as 06:00h de segunda-feira.

Parágrafo segundo - Nos feriados os presos que cumprem pena no regime SEMIABERTO deverão se RECOLHER na Unidade Prisional às 18:00h do dia anterior ao feriado, permanecendo recluso até as 06:00h do dia seguinte ao feriado.

Art. 3º - Será permitida a tolerância de 30 minutos nos horários previstos nesta Portaria, cujo atraso superior e ausências devem ser prontamente comunicadas ao juiz da execução.

Art. 4º - O descumprimento das determinações contidas nesta Portaria poderá acarretar a regressão de regime de cumprimento da pena, nos termos do artigo 118 da Lei de Execução Penal.

Art. 5º - Casos específicos relacionados a limitações de saúde, idade, dentre outros fatores, podem justificar o regime diverso de cumprimento do reeducando, o que será objeto de deliberação própria nos autos da execução.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação, sendo revogada todas as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Secretaria de Justiça e a Cadeia Pública local.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Afixe-se nos murais da Cadeia Pública desta Comarca e deste Fórum.

Pentecoste/CE, 17 de janeiro de 2018.

██████████
Juiz Substituto ? Titular

PORTARIA Nº 02/2018

Dispõe sobre a reativação do Conselho da Comunidade da Comarca de Pentecoste-CE e dá outras providências.

O DR. ██████████ MM Juiz Substituto, titular da Comarca de Pentecoste/CE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a recomendação contida no ofício Circular n. 08/2016, da lavra da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, datado de 21 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a precária situação do sistema penitenciário estadual, carente de recursos financeiros, humanos e materiais, o que impede a correta aplicação da Lei de Execução Penal, especialmente em relação à garantia dos direitos subjetivos dos encarcerados;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade na fase de execução penal constitui elemento decisivo para o fim ressocializador;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4. e 80 da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal- LEP), que referem que o Estado deve recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança e que em cada Comarca deve haver um Conselho da Comunidade composto, no mínimo, por um representante da associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Seção da OAB e um assistente social (ausente defensor público na comarca);

CONSIDERANDO, de outro lado, que a LEP não impede seja o Conselho da Comunidade integrado por outras pessoas nomeadas pelo Juiz da Execução Penal, consoante no art. 80, § único;

CONSIDERANDO, igualmente, o teor do art. 66, Inciso IX, da LEP, que diz competir ao Juízo da Execução Penal a composição e instalação do Conselho da Comunidade;

CONSIDERANDO que a constituição, instalação e efetivo funcionamento do Conselho da Comunidade representam uma abertura do cárcere à sociedade, visando a neutralizar os efeitos danosos da marginalização e segregação e, bem assim, servir de meio auxiliar na fiscalização e execução das penas e medidas de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de que o referido Conselho funcione efetivamente, com o envio de relatórios a este Juízo e ao Conselho Penitenciário do Ceará;

CONSIDERANDO, que o Conselho da Comunidade de Pentecoste-CE, apesar de ter sido instalado, não tem conseguido atingir os objetivos traçados pela Lei de Execução Penal (LEP);